

Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-180.459/2007-000-00-00.5TST

AUTOR : ESTADO DO ACRE
PROCURADOR : DR. DANIEL GONÇALVES DE MELO
RÉUS : ARMANDO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS
DESPACHO

A Exma. Sra. Juíza-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quarta Região, mediante o despacho de fls. 32/34, converteu o Precatório nº 408/1993-416-14-40.6 em requisição de pequeno valor, com base no art. 87 do ADCT e na Lei Estadual nº 1.481/2003, e, por conseguinte, intimou o Estado do Acre a, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetuar o pagamento do débito constituído nos autos, sob pena de seqüestro de valores, na forma do disposto no art. 17, § 2º, da Lei nº 10.259/2001 (Lei dos Juizados Especiais Federais).

Inconformado, o Estado do Acre interpôs agravo regimental, alegando que a soma dos créditos considerados ultrapassariam o limite previsto para expedição de requisição de pequeno valor (RPV) e que a desconstituição de precatório em várias RPVs importaria na desconsideração da exigência de observância da ordem cronológica para quitação dos precatórios. Nessa linha de raciocínio, sustentou o Agravante que o pagamento de precatório tem como parâmetro o valor total da execução, e, não, o valor do crédito de cada exequente.

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quarta Região, entendendo não haver nenhuma ilegalidade no ato praticado pela Juíza-Presidente, negou provimento ao agravo regimental, sintetizando a seguinte fundamentação na ementa do acórdão de fls. 62/70:

"REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. AÇÕES INDIVIDUAIS PLÚRIMAS. POSSIBILIDADE DE AGRAVAMENTO DE BENS PÚBLICOS. Há dispensa da expedição de precatório, na forma do art. 100, § 3º, da Constituição Federal de 1988, quando a execução contra a Fazenda Pública não exceder os valores definidos em lei como obrigações de pequeno valor, considerando-se os valores individuais dos credores das ações plúrimas, inexistindo ilegalidade, sob esse prisma, na determinação de seqüestro da quantia devida pelo ente público (OJ nº 001/TST)" (fls. 62).

Dessa conclusão o Estado do Acre interpôs recurso ordinário (fls. 71/94), sustentando ser "inadmissível a conversão do precatório expedido antes da vigência da Emenda Constitucional nº 37/2002 em requisição de pequeno valor, por violação expressa ao texto do artigo 86 do ADCT" (fls. 94). Ponderou, também, ser impossível o fracionamento da execução para que os créditos nela pleiteados sejam pagos parte na forma de RPV (requisição de pequeno valor) e parte na forma de precatório. Indicou afronta aos arts. 18, 24, XI, e 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, art. 87, **caput**, e parágrafo único, do ADCT e 1º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 1.481/2003.

O recurso ordinário foi admitido pelo juízo de admissibilidade a quo, consoante despacho publicado no órgão oficial da imprensa, trazido em fotocópia a fls. 95.

Incidentalmente, o Estado do Acre ajuizou esta ação cautelar, a fim de que seja concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário em agravo regimental, de forma a ser determinada a sustação da ordem de seqüestro exarada nos autos da execução trabalhista em curso.

À análise.

Observa-se que, de fato, a execução relativa aos Réus desta ação cautelar, em curso perante a Primeira Vara do Trabalho de Rio Branco - AC processou-se inicialmente mediante precatório, conforme comprovado pelo ofício requisitório de fls. 31, subscrito pela Exma. Sra. Juíza-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quarta Região, datado de 05/7/95 e dirigido ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Acre.

A questão quanto à possibilidade de conversão da execução por precatório em execução direta há de ser analisada à luz dos arts. 86 do ADCT e 100, § 4º, da Constituição Federal, acrescentados pela Emenda Constitucional nº 37/2002, cujo teor é o seguinte:

"Art. 86. Serão pagos conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal, não se lhes aplicando a regra de parcelamento estabelecida no **caput** do art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal oriundos de sentenças transitadas em julgado, que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

I - ter sido objeto de emissão de precatórios judiciais;
II - ter sido definidos como de pequeno valor pela lei de que trata o §3º do art. 100 da Constituição Federal ou pelo art. 87 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - estar, total ou parcialmente, pendentes de pagamento na data da publicação desta Emenda Constitucional.

§1º. Os débitos a que se refere o **caput** deste artigo, os respectivos saldos, serão pagos na ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios, com precedência sobre os de maior valor.

§2º. Os débitos a que se refere o **caput** deste artigo, se ainda não tiverem sido objeto de pagamento parcial, nos termos do art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão ser pagos em duas parcelas anuais, se assim dispuser a lei.

§3º. Observada a ordem cronológica de sua apresentação, os débitos de natureza alimentícia previstos neste artigo terão precedência para pagamento sobre todos os demais".

"Art. 100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

§ 3º O disposto no **caput** deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

§ 4º São vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, a fim de que seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida no § 3º deste artigo e, em parte, mediante expedição de precatório.

Assim, percebe-se que, com o novo regime constitucional trazido pelas Emendas Constitucionais nºs 30/2000 e 37/2002, os débitos de pequeno valor inscritos em precatório judicial já expedido e requisitado ao ente público e ainda não pagos serão pagos do modo tradicional, com preferência em relação aos de maior valor e, se alimentícios, sobre todos os demais.

Desse modo, tem-se, num exame preliminar, que o procedimento de conversão da execução por precatório em execução direta, conforme determinado mediante o despacho de fls. 32/34, acabou por resultar em afronta ao art. 100, **caput**, da Constituição Federal, uma vez que alterada a forma pela qual a execução deveria processar-se.

Desse modo, considerada a plausibilidade de conhecimento do recurso ordinário em agravo regimental pelo ângulo da violação do art. 100, **caput**, da Constituição Federal, tem-se por demonstrado o fumus boni iuris ensejador do deferimento da pretensão acautelatória.

Por outro lado, o **periculum in mora** está configurado diante da certidão trazida a fls. 98, onde se registra o cumprimento do mandado de seqüestro do valor correspondente ao da execução, realizado na conta do Fundo de Participação do Estado do Acre, o que traz risco da iminência da liberação da importância constrita aos Exequentes.

Diante do exposto, concedo a liminar, a fim de suspender o cumprimento da ordem de seqüestro passada nos autos da execução relativa à Reclamação Trabalhista nº 00408/1993-416-14-00.1, até o julgamento do processo principal.

Citem-se os Requeridos, Armando Batista de Oliveira e outros, para, querendo, manifestarem-se sobre a liminar requerida, contestarem a presente ação cautelar, no prazo legal, e indicarem as provas que pretendem produzir.

Dê-se ciência desta decisão, por telefone e fax, oficiando-se, em seguida, ao Exmo. Sr. Juiz que preside a execução.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2007.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1631/2000-113-15-40.1
PETIÇÃO TST-P-18038/2007.4

AGRAVANTE : UNIHOLD ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO
AGRAVADO : JOSÉ RICARDO JALBUT
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANTONIO JOSÉ NEAIME

Junte-se e alterem-se os registros para constar como ad-
vogado da Agravante o Dr. Alfredo Camargo Penteado Neto.

Republique-se o despacho.

3- Publique-se.

Em 12/04/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-39/2006-051-24-40.7
PETIÇÃO TST-P-29396/2007.2

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(A) : DR.(*) JAIR DE ALENCAR
AGRAVADO : NEUZA PEIXOTO ACOSTA
AGRAVADO : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FAMASUL
ADVOGADO(A) : DR.(*) JAIR DE ALENCAR

Arquive-se, porquanto o original do substabelecimento não foi apresentado, conforme determina o art.2º da Lei nº9.800/99.

Publique-se.

Em 12/04/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-1631/2000-113-15-40.1
PETIÇÃO TST-P-18038/2007.4

AGRAVANTE : UNIHOLD ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) CAROLINE MARTINEZ ISSA
AGRAVADO : JOSÉ RICARDO JALBUT
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANTONIO JOSÉ NEAIME

Junte-se e alterem-se os registros para constar como ad-
vogado da Agravante o Dr. Alfredo Camargo Penteado Neto.
Republique-se o despacho.

3- Publique-se.

Em 12/04/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-2392/2001-034-02-40.1
PETIÇÃO TST-P-33509/2007.4

AGRAVANTE : FABIANO ALVES ONÇA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANA RITA BRANDI LOPES
AGRAVADO : IG INTERNET GROUP DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) MILA UMBELINO LOBO
AGRAVADO : SUPER 11 NET DO BRASIL LTDA.

1- Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo art. 2º do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, junte-se, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2- Dê-se vista pelo prazo legal.

3- Publique-se.

Em 12/03/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1234/2003-086-15-40.4
PETIÇÃO TST-P-24151/2007.9

AGRAVANTE : ANTÔNIO PAULO BARBOSA
ADVOGADO(A) : DR.(*) PATRÍCIA FERNANDA DO NASCIMENTO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARINA ONOFRE MACHADO CHRISTOFOLLETTI

Não se trata de recurso. Por outro lado, não existe a possibilidade de pedido de reconsideração na hipótese. Portanto, nada a deferir.

Publique-se.

Em 17/04/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Ficam as partes e procuradores intimados da redistribuição, no âmbito do Tribunal Pleno, dos processos abaixo mencionados, procedida em conformidade com o art. 93, IV, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo redistribuído para o Ex.mo Ministro ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

PROCESSO Nº TST-ROMS-637/2002-000-05-00.9

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - SINTRAB
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO VIEIRA DE ARAÚJO

Autoridade

Coatora : **JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**

Processo redistribuído para o Ex.mo Ministro HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

PROCESSO Nº TST-ROAG-279/2005-000-11-40.9

RECORRENTE : UNIÃO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA)
PROCURADOR : PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO
RECORRIDOS : JOSÉ ASSUNÇÃO PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS

Processo redistribuído para a Ex.ma Ministra ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

PROCESSO Nº TST-ROAG-512/1988-008-10-00.3

RECORRENTE : DISTRITO FEDERAL - BELACAP/SLU
PROCURADOR : DR. OSÍRIS DE AZEVEDO LOPES NETO
RECORRIDO : GERVÁSIO BRITO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE ALMEIDA SÃO BERNARDO

Processo redistribuído para o Ex.mo Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

PROCESSO Nº TST-ROAG-1357/1997-004-17-42.0

RECORRENTES : TERESINHA DOS SANTOS SOFIATTI E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO ALVARENGA PINTO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CARIACICA
ADVOGADA : DRA. ELISÂNGELA LEITE MELO

Processo redistribuído para o Ex.mo Ministro LELIO BENTES CORRÊA

**PROCESSO Nº TST-ROAG-624/1993-024-09-41.3**

RECORRENTE : ESTADO DO PARANÁ (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER)
 PROCURADOR : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
 RECORRIDO : LUIZ SÉRGIO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. THELMA CRISTINA OBERST PAVELEC
 Processo redistribuído para o Ex.mo Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

PROCESSO Nº TST-ROAG-370/1997-004-17-42.1

RECORRENTE : LAURO ANTONIO GOMES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CARIACICA
 ADVOGADA : DRA. ELISÂNGELA LEITE MELO
 Processo redistribuído para o Ex.mo Ministro EMMANOEL PEREIRA

PROCESSO Nº TST-ROAG-668/1993-093-09-41.8

RECORRENTE : ESTADO DO PARANÁ
 PROCURADOR : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
 RECORRIDA : ELZIRA RODRIGUES FIRMINO
 ADVOGADA : DRA. MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
 Processo redistribuído para o Ex.mo Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA

PROCESSO Nº TST-ROAG-566/1989-008-10-00.0

RECORRENTE : DISTRITO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. OSÍRIS DE AZEVEDO LOPES NETO
 RECORRIDO : LUIZ BATISTA DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR. JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA

Processo redistribuído para o Ex.mo Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROSLEVENHAGEN

PROCESSO Nº TST-ROMS-676893/2000.0

RECORRENTE : BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 RECORRIDO : LECY RIBEIRO MOTA
 ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Autoridade Coatora : JUIZ PRESIDENTE DA 8ª JCJ DE VITÓRIA/ES
 Processo redistribuído para o Ex.mo Ministro IVES GANDRA MARTINS FILHO

PROCESSO Nº TST-ROAG-1938/2003-000-21-00.3

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADORA : DRA. ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO
 RECORRIDA : SANDI VIVIANE DANTAS
 ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO DE MELO NETO

Processo redistribuído para o Ex.mo Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

PROCESSO Nº TST-ROAG-1045/2004-000-11-40.8

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
 RECORRIDO : NEY ROCHA NUNES

Brasília, 30 de março de 2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RODC-108/2000-000-13-00.0

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA-SINVENPRO
 ADVOGADO : DR. PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DO ESTADO DA PARAÍBA
 ADVOGADA : DRA. VANINA C. C. MODESTO
 RECORRIDOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA - FIEP E OUTROS
 ADVOGADO : DR. EUGÊNIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA
 RECORRIDOS : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DA PARAÍBA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOÃO FERNANDES DE CARVALHO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAIBA
 D E S P A C H O

Tendo em vista o **silêncio** das Partes em relação ao despacho de fl. 278, determino o arquivamento dos autos, por ausência de interesse no prosseguimento do feito, asseguradas as situações jurídicas já constituídas, nos termos do art. 6º, "caput" e § 3º, da Lei 4.725/65.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AG-ES-139655/2004-000-00-00.4TST

AGRAVANTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP
 ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
 AGRAVADO : SINDICATODOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPEPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA
 D E S P A C H O

Tendo em vista a certidão de fl. 572, segundo a qual a decisão prolatada neste agravo regimental em efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AG-ES-175854/2006-000-00-00.0 TST

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA E OUTROS
 D E S P A C H O

Tendo em vista a certidão de fl. 332, segundo a qual a decisão prolatada neste agravo regimental em efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AG-ES-141836/2004-000-00-00.2TST

AGRAVANTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ BUSTAMANTE DE ALMEIDA
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E ADMINISTRAÇÃO DA CONSTRUÇÃO EM EDIFICAÇÕES, ESTRADAS, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHO ELÉTRICO E HIDRÁULICO, CERÂMICA, MÁRMORE E GRANITO, OLARIA E PRODUTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO DE BELO HORIZONTE, SABARÁ, LAGOA SANTA, RIBEIRÃO DAS NEVES E SETE LAGOAS
 D E S P A C H O

Tendo em vista a certidão de fl. 111, segundo a qual a decisão prolatada neste agravo regimental em efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-RODC-673/2003-000-03-00.4

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
 RECORRIDOS : SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MONTES CLAROS E OUTRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ BUSTAMANTE DE ALMEIDA
 RECORRIDO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 D E S P A C H O

Tendo em vista o **silêncio** das Partes em relação ao despacho de fl. 477, determino o arquivamento dos autos, por ausência de interesse no prosseguimento do feito, asseguradas as situações jurídicas já constituídas, nos termos do art. 6º, "caput" e § 3º, da Lei 4.725/65.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 20 de abril de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AG-ES-141837/2004-000-00-00.2TST

AGRAVANTE : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E OLARIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ BUSTAMANTE DE ALMEIDA
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E ADMINISTRAÇÃO DA CONSTRUÇÃO EM EDIFICAÇÕES, ESTRADAS, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHO ELÉTRICO E HIDRÁULICO, CERÂMICA, MÁRMORE E GRANITO, OLARIA E PRODUTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO DE BELO HORIZONTE, SABARÁ, LAGOA SANTA, RIBEIRÃO DAS NEVES E SETE LAGOAS
 D E S P A C H O

Tendo em vista a certidão de fl. 113, segundo a qual a decisão prolatada neste agravo regimental em efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AG-ES-141838/2004-000-00-00.2TST

AGRAVANTE : SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS, METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE IPATINGA - SINDIMIVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ BUSTAMANTE DE ALMEIDA
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDÉRURGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHOS/PROJETOS E DE INFORMÁTICA DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - METASITA
 D E S P A C H O

Tendo em vista a certidão de fl. 70, segundo a qual a decisão prolatada neste agravo regimental em efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AG-ES-142802/2004-000-00-00.5TST

AGRAVANTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
 ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 D E S P A C H O

Tendo em vista a certidão de fl. 629, segundo a qual a decisão prolatada neste agravo regimental em efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AG-ES-153565/2005-000-00-00.0TST

AGRAVANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
 AGRAVADO : SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
 D E S P A C H O

Tendo em vista a certidão de fl. 648, segundo a qual a decisão prolatada neste agravo regimental em efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AG-ES-157365/2005-000-00-00.5TST

AGRAVANTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP
 ADVOGADOS : DRS. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES E ANA CLÁUDIA SIMÕES
 AGRAVADO : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fl. 987, segundo a qual a decisão prolatada neste agravo regimental em efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.
Brasília, 18 de abril de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AG-ES-157746/2005-000-00-00.8TST

AGRAVANTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS : DRS. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES E ANA CLÁUDIA SIMÕES
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fl. 637, segundo a qual a decisão prolatada neste agravo regimental em efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.
Brasília, 18 de abril de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AG-ES-157747/2005-000-00-00.8TST

AGRAVANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON E OUTRO
ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
AGRAVADO : SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fl. 1.112, segundo a qual a decisão prolatada neste agravo regimental em efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.
Brasília, 18 de abril de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AG-ES-158865/2005-000-00-00.9TST

AGRAVANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON E OUTRO
ADVOGADOS : DRS. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES E ANA CLÁUDIA SIMÕES
AGRAVADO : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fl. 1.045, segundo a qual a decisão prolatada neste agravo regimental em efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.
Brasília, 18 de abril de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AG-ES-159406/2005-000-00-00.6TST

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE - SINDEESS
ADVOGADO : DR. MARCELO LAMEGO PERTENCE
AGRAVADO : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADOS : DRS. MARIA HELENA MENDONÇA PITTA E LUIZ ROBERTO CAPISTRANO COSTA E SILVA

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fl. 207, segundo a qual a decisão prolatada neste agravo regimental em efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.
Brasília, 18 de abril de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AG-ES-159846/2005-000-00-00.6TST

AGRAVANTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
ADVOGADOS : DRS. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES E ANA CLÁUDIA SIMÕES
AGRAVADO : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS, ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fl. 516, segundo a qual a decisão prolatada neste agravo regimental em efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.
Brasília, 18 de abril de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AG-ES-162829/2005-000-00-00.0TST

AGRAVANTE : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS : DRS. UBIRAJARA W. LINS JUNIOR E ROBSON FREITAS MELO
AGRAVADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. PAULO EDUARDO CARDOSO OLIVIERA E JOSÉ LUIZ FERNANDES EUSTÁQUIO

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fl. 313, segundo a qual a decisão prolatada neste agravo regimental em efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.
Brasília, 17 de abril de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AG-ES-163770/2005-000-00-00.3TST

AGRAVANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON E OUTRO
ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
AGRAVADO : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fl. 982, segundo a qual a decisão prolatada neste agravo regimental em efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.
Brasília, 18 de abril de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AG-ES-164769/2005-000-00-00.5TST

AGRAVANTE : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DA CIDADE DO SALVADOR
ADVOGADO : DR. MARCOS WILSON FERREIRA FONTES
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fl. 347, segundo a qual a decisão prolatada neste agravo regimental em efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.
Brasília, 17 de abril de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AG-ES-173644/2006-000-00-00.2TST

AGRAVANTE : TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fl. 248, segundo a qual a decisão prolatada neste agravo regimental em efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.
Brasília, 18 de abril de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AG-ES-174887/2006-000-00-00.8TST

AGRAVANTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP
ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fl. 513, segundo a qual a decisão prolatada neste agravo regimental em efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.
Brasília, 18 de abril de 2007.

RIDER DE BRITO - vMinistro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AG-ES-176714/2006-000-00-00.3TST

AGRAVANTE : SINDICATO DOS ARMADORES DA NAVEGAÇÃO INTERIOR DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA, PARANÁ E MATO GROSSO DO SUL - SINDARSUL
ADVOGADOS : DRS. JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINELUMAR

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fl. 134, segundo a qual a decisão prolatada neste agravo regimental em efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.
Brasília, 18 de abril de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**DESPACHOS****PROC. Nº TST-E-RR-903/2003-106-03-00.1**

EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO : FLÁVIO MEDEIROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

DESPACHO

1. Verificado o extravio da peça de fls. 756, que corresponde à última folha do Recurso de Embargos, a parte embargante ofereceu cópia para restauração dos respectivos autos.

2. Proceda a Secretaria da SDI-1 à juntada da peça fornecida pelo embargante na seqüência dos autos, correspondente à fls. 756, numerando-a, em lugar da original extravaviada.

3. Certifique-se o ocorrido.

4. Intime-se o embargado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o ocorrido e, querendo, fornecer cópia da peça correspondente, se diversa daquela apresentada pelo embargante.

5. Publique-se.

Após, venham-me os autos conclusos.

Brasília, 20 de abril de 2007.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR 639.546/2000.1 TRT - 3ª região

EMBARGANTE : SOGERAL LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE ROMANO
EMBARGADO : WANGER FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 31346/2007-5, subscrita pelo Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, pela qual Wanger Fagundes da Silva informa que "a Sogeral Leasing S/A Arrendamento Mercantil mudou sua razão social para Societé Générale Leasing S/A Arrendamento Mercantil" e requer que "determine a alteração dos registros dos autos para, doravante, figurar a atual razão social e o endereço dos reclamados", o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, exarou o seguinte despacho: "Junte-se. Manifeste-se o Embargante."

Brasília, 20 de abril de 2007

DEJANIRA GREF TEIXEIRA

Diretora da Secretaria

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados.

PROCESSO : E-AIRR - 139/2005-012-04-40.9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
EMBARGANTE : JOSÉ MARIA FORTES JORADA
ADVOGADO : DR(A). GASPARD PEDRO VIECELI
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ

PROCESSO : E-RR - 164/2000-087-15-00.6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
EMBARGADO(A) : SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO PEREIRA DE AGUIAR

PROCESSO : E-RR - 615105/1999.0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR



EMBARGADO(A) : LUCINEIDE SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
 PROCESSO : E-RR - 660569/2000.6 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : JOSÉ EDGARDO DE CARVALHO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 PROCESSO : E-RR - 738793/2001.3 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : MÁRCIA ROSÂNGELA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA DINIZ PORFÍRIO
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPÍRITA DO PARANÁ E SANTA CATARINA
 ADVOGADO : DR(A). ISAÍAS ZELA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). CLAUDIA BUENO GOMES

Brasília, 20 de abril de 2007

Dejanira Greff Teixeira

Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROCESSO TST - ROAR-359884/1997.7

RECORRENTE : HECTOR HUGO TORRES
 ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
 RECORRIDA : ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ZOROASTRO DO NASCIMENTO

DESPACHO

Considerando a aposentadoria do Excelentíssimo Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA, determino a redistribuição dos presentes autos no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, observando-se o disposto no artigo 93 do Regimento do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ROAR-270/2005-000-10-00.9

RECORRENTE : ANÍBAL ARMANDO INOCÊNCIO
 ADVOGADO : DR. FÁBIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
 PROCURADOR : DR. JOSÉ WEBER HOLANDA ALVES

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 248/255, contra a decisão de fls. 230/231, complementada às fls. 242/246, que indeferiu a petição inicial da ação rescisória, por decadência, extinguindo o feito, com a resolução do mérito, a teor dos arts. 295, IV, e 269, IV, do CPC.

Verifica-se, entretanto, a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do apelo. Se não, vejamos:

No caso, ao interpor o recurso ordinário, o recorrente não apresentou a guia de recolhimento das custas processuais.

Ora, a remansosa jurisprudência desta alta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial de nº 104 da c. SBDI-1, a contrario sensu, considera descumprido o pressuposto processual extrínseco relativo ao preparo quando o recorrente deixa de recolher e comprovar, no prazo legal, as custas processuais a que fora condenado pelo acórdão recorrido, especialmente quando se constata que as mesmas são expressamente calculadas e fixadas pelo Juízo, como ocorrente no caso concreto (vide fl. 231). Isso porque, como é óbvio, o preenchimento dos requisitos genéricos de recorribilidade, tal como o preparo, constitui, de um lado, obrigação processual da parte recorrente e, de outro, direito processual da parte recorrida, em obediência ao princípio constitucional do devido processo legal (art. 5º, inciso LIV, da CF/88).

Cumpra registrar, por oportuno, que a guia DARF de fl. 193 não se presta a comprovar o recolhimento de custas relativo a este processo (TRT-AR-270/2005-000-10-00-9), visto que se refere a outra ação rescisória (Processo nº TRT-AR-308/2002-000-10-00-0).

Uma vez não comprovado o recolhimento das custas e também não havendo pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, **nego seguimento** ao recurso, com base no art. 557 do CPC, por deserto.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAG-400/2006-000-06-00.6

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR. BERNARDO ADERLDO DEMÉTRIO DE SOUZA
 RECORRIDO : JOSÉ ALEXANDRE ALVES E SILVA
 ADVOGADO : DR. FREDERICO BENEVIDES ROSENDO

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 117/121 (fac-símile) e 123/128, contra o acórdão de fls. 111/115, que negou provimento ao agravo regimental.

Verifica-se, entretanto, a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do apelo. Se não, vejamos:

No caso, ao interpor o recurso ordinário, o recorrente não apresentou a guia de recolhimento das custas processuais.

Ora, a remansosa jurisprudência desta alta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial de nº 104 da c. SBDI-1, a contrario sensu, considera descumprido o pressuposto processual extrínseco relativo ao preparo quando o recorrente deixa de recolher e comprovar, no prazo legal, as custas processuais a que fora condenado pelo acórdão recorrido, especialmente quando se constata que as mesmas são expressamente calculadas e fixadas pelo Juízo, como ocorrente no caso concreto (vide fl. 84). Isso porque, como é óbvio, o preenchimento dos requisitos genéricos de recorribilidade, tal como o preparo, constitui, de um lado, obrigação processual da parte recorrente e, de outro, direito processual da parte recorrida, em obediência ao princípio constitucional do devido processo legal (art. 5º, inciso LIV, da CF/88).

Cumpra registrar, por oportuno, que o documento de fl. 129 é inválido ao fim pretendido, não se prestando a comprovar o recolhimento de custas, porque ausente a certificação digital (senha de autenticação) necessária à sua caracterização como guia "DARF eletrônico".

Logo, **nego seguimento** ao recurso, com base no art. 557 do CPC, por deserto.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-1.047/2005-000-05-00.6

RECORRENTE : MARIA JOSÉ AMARAL BRANSFOR
 ADVOGADO : DR. JAYME NELITO COY FILHO
 RECORRIDA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. VINÍCIUS LIMA SAPUCAIA

DESPACHO

1) RELATÓRIO

A Reclamante ajuizou ação rescisória (fls. 2-8) calçada nos incisos V (violação de lei) e IX (erro de fato) do art. 485 do CPC, buscando rescindir os acórdãos da 2ª Turma do 5º TRT, que deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamada, para excluir da condenação a indenização por danos físicos, estéticos e morais (fls. 152-164 e 165-168).

O 5º TRT julgou extinto o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV), por entender operada a decadência, nos termos do item I da Súmula 100 do TST, ao fundamento de que:

a) o despacho denegatório do recurso de revista foi publicado no DJ de 16/09/03, terça-feira (fl. 125), sendo que o prazo para interposição do agravo de instrumento findou em 25/09/03;

b) a certidão de trânsito em julgado juntada aos autos (fl. 11) está incorreta, pois considerou a data do cumprimento do ato, e não do prazo em si, sendo certo que certidão lavrada por servidor não altera a data do trânsito em julgado do "decisum" (fls. 247-250).

Inconformada, a **Reclamante** interpõe o presente recurso ordinário, buscando afastar a decadência, ao argumento de que o trânsito em julgado da decisão rescindenda ocorreu em 08/10/03 (cfr. certidão de fl. 11), sendo que o último dia do prazo decadencial se deu em 08/10/05 (sábado), daí porque prorrogado para o primeiro dia útil subsequente (CPC, art. 184, § 2º), ou seja, 10/10/05 (segunda-feira), que coincide com a data do ajuizamento da presente rescisória (fls. 253-255).

Admitido o apelo (fl. 257), foram apresentadas contra-razões (fls. 259-262), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Antônio Carlos Roboredo, opinado pelo desprovimento do recurso (fls. 266-267).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 251 e 253), tem representação regular (fl. 9) e a Reclamante está isenta do pagamento das custas (fl. 250), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à **decadência**, verifica-se que o acórdão rescindendo, prolatado em 29/05/03, em sede de embargos de declaração (fls. 165-168), foi publicado no DJ de 10/06/03 (fl. 117). Contra essa decisão, a Reclamante interpôs recurso de revista em 18/06/03 (fls. 119-121), ao qual foi denegado seguimento pela Juíza Presidente do 5º TRT (fls. 123-124), tendo sido publicado no DJ de 16/09/03, terça-feira (fl. 125), cujo prazo transcorreu "in albis" (cfr. certidão de fl. 76).

Ora, a jurisprudência pacífica desta Corte, cristalizada no **item I da Súmula 100**, segue no sentido de que, "verbis": "o prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do dia imediatamente subsequente ao trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não".

Logo, o **termo inicial** da contagem do biênio decadencial ocorreu com o esgotamento do prazo para a interposição do agravo de instrumento contra o despacho denegatório do recurso de revista, ou seja, em 24/09/03 (quarta-feira), considerada a data de publicação do despacho denegatório do recurso de revista em 16/09/03, terça-feira (fl. 125). A ação rescisória foi ajuizada em 10/10/05, portanto fora do prazo decadencial do art. 495 do CPC.

Quanto à informação constante na **certidão** lavrada por servidora do 5º TRT, no sentido de que o trânsito em julgado da decisão rescindenda ocorreu em 08/10/03 (fl. 11), não é demais lembrar que esta gera presunção "relativa" de veracidade, sendo certo que o juízo rescindente não está adstrito à certidão de trânsito em julgado juntada com a ação rescisória, podendo formar sua convicção por meio de outros elementos dos autos quanto à antecipação ou postergação do "dies a quo" do prazo decadencial (Súmula 100, IV, do TST), como efetivamente ocorreu "in casu".

4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmula 100, I e IV).

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-1.306/2005-000-03-00.0

RECORRENTE : AQUEL FÁTIMA REZENDE CUNHA
 ADVOGADO : DR. RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRILO
 RECORRIDO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória interposto às fls. 110/126, contra o v. acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região às fls. 101/108, que extinguiu o processo sem a resolução do mérito, quanto ao pedido de desconstituição do v. acórdão rescindendo com fundamento em violação das Leis 5.107/66 e 5.958/73; e, julgou improcedente a pretensão rescisória, quanto aos demais pedidos, por não vislumbrar as violações aos dispositivos legais apontados.

Vislumbra-se, entretanto, a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, constata-se que a v. decisão rescindenda, acostada às fls. 30/34, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 17 até às fls. 43, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há que se falar em concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A v. decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, **nego seguimento** ao recurso ordinário com fulcro no artigo 557 do CPC. Custas já arbitradas às fls. 108.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAG-1.603/2003-000-04-40.2

RECORRENTE : TEREZINHA DAS GRAÇAS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS
 RECORRIDO : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
 ADVOGADA : DRA. VANESSA BARGA SALATINO

DESPACHO

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em atendimento ao comando exarado por esta Colenda Corte Superior, proferido nos autos do ROAG-1603/2003-000-0440.2, no sentido de receber e examinar como agravo regimental, em face do princípio da fungibilidade recursal, o referido recurso ordinário interposto pela ora recorrente contra a v. decisão monocrática que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I do CPC, por inépcia da inicial, preferiu entendimento, às fls. 15/18, assim ementado, verbis:

"**AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO.** Inviável a reforma da decisão que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, porque a parte não atendeu totalmente o determinado no despacho saneador" (fls. 15).

Contra essa decisão a autora interpôs o presente recurso ordinário (fls. 21/24), sustentando, em síntese, que a v. decisão recorrida, afrontou o disposto nos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV e 133, da Constituição Federal, sob a alegação de que não poderia ter o Egrégio TRT da 4ª Região ter despartado dos presentes autos o recurso principal, por cercear flagrantemente seus direitos de inclusive comprovar que o instrumento procuratório acostado naqueles autos (principais), se trata, ao contrário do que decidido pela v. decisão recorrida, de documento regular.

Entretanto, impõe-se, de plano, o não conhecimento do presente recurso ordinário, por irregularidade de representação, senão vejamos:

O patrono da autora, Dr. César Augusto Darós, interpôs o presente recurso ordinário (fls. 21/24), sem procuração nos autos. Incumbia-lhe, quando da interposição do presente apelo, trazer aos autos documento procuratório que o habilitasse para tanto, mormente diante do fato de que o documento apresentado com o ajuizamento da presente ação, constante nos autos principais, ter sido considerado irregular pela v. decisão recorrida. A ausência do documento procuratório, pois, nesta fase recursal, impossibilita a verificação da regularidade de representação do advogado representante da autora, tornando inexistente o recurso a teor da Súmula 164/TST. É de se consignar, por oportuno, que as peças que a autora considera relevantes ao deslinde da controvérsia, poderiam ter sido por ela (autora) colacionadas aos autos quando da interposição do presente recurso, inexistindo, desta forma, o alegado cerceio de defesa em face do procedimento adotado pelo TRT da 4ª Região de analisar o agravo regimental em autos apartados.

Ressalte-se, ainda, por relevante, que apesar da exegese contida no artigo 37 do CPC, a interposição de recurso não pode ser reputada como ato urgente, capaz de possibilitar o advogado, sem instrumento de mandato, estar em juízo em nome da parte. O fato de a parte ter o prazo de oito dias para sua apresentação, por si só, retira o caráter de urgência na prática do ato, não sendo caso de abertura de prazo para sanar o vício em questão. Cumpre observar que o Código de Processo Civil ao dispor, em seu artigo 13, sobre a possibilidade de regularização da representação restringe a sua aplicação à instância de primeiro grau, daí porque a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso. Neste diapasão, a iterativa e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada em sua Súmula nº 383.

Com estes fundamentos, **não conheço** do recurso ordinário em agravo regimental, por irregularidade de representação.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-3.177/2005-000-04-00.9

RECORRENTE : LUIZ FELIPE MATZEMBACHER DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ROBERTO BECKER DA SILVEIRA
RECORRIDO : CITIBANK N.A.
ADVOGADO : DR. FREDERICO DIAS DA CRUZ

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O **Reclamante** ajuizou ação rescisória (fls. 2-8) calcada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, buscando desconstituir o acórdão da 6ª Turma do 4º TRT, que não conheceu do seu recurso ordinário, por deserto (fls. 40-42).

O **4º TRT** julgou extinto o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI), ante a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão do supracitado aresto regional, por não se tratar de sentença de mérito apta ao corte rescisório, nos termos do art. 485, "caput", do CPC (fls. 206-211).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente recurso de revista, com esteio no art. 896, "a" e "c", da CLT (fls. 213-218 e 221-226).

Admitido o recurso de revista interposto como recurso ordinário (fl. 228), foram apresentadas contra-razões (fls. 232-239), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, opinado pelo desprovemento do recurso (fls. 243-246).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo (fls. 212, 213 e 221) e tem representação regular (fl. 113).

Ocorre que, embora seja previsto no CPC o princípio da finalidade dos atos processuais (art. 244) e pacificada nesta Corte a possibilidade de invocação do princípio da **fungibilidade recursal** (Orientação Jurisprudencial 69 da SBDI-2 do TST), essa orientação tem aplicação desde que observado o prazo do recurso adequado e que não se trate de erro grosseiro na escolha da via recursal.

Cumpra observar que o **recurso de revista** é de uso restrito e finalidade específica na Justiça do Trabalho, sendo previsto contra as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em sede de recurso ordinário (CLT, art. 896, "caput").

Assim, a **interposição de recurso de revista** contra decisão definitiva de TRT em processo de sua competência originária, como na hipótese vertente (ação rescisória), constitui aquilo que a jurisprudência do STF convencionou chamar de "erro grosseiro". Destarte, não merece seguimento o recurso interposto, por absoluta inadequação, não podendo ser aproveitado sob a égide do princípio da fungibilidade recursal, pois, de acordo com a jurisprudência do STF, o referido princípio apenas se aplica no caso de fundada dúvida quanto ao recurso cabível, o que não é a hipótese dos autos, porque cabível a interposição de recurso ordinário (CLT, art. 895, "b").

Oportuno assinalar que o fato de o Juiz do 4º TRT, no exercício da Presidência, ter recebido o recurso de revista do Reclamante como recurso ordinário (fl. 228) **não elide** o óbice supracitado (não-conhecimento do apelo em face do erro grosseiro), pois o juízo final de admissibilidade compete à instância "ad quem".

São **inúmeros** os precedentes da SBDI-2 desta Corte no sentido de não se admitir recurso de revista interposto contra decisão de TRT, contra a qual seria cabível a interposição de recurso ordinário: TST-AG-ROAR-749.496/2001.1, Rel. Min. Francisco Fausto, DJ de 13/02/04; TST-ROAR-41.307/2000-000-05-00.0, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, DJ de 19/03/04; ROAR-800.700/2001.7, Rel. Min. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, DJ de 07/05/04; TST-RXOFEROAG-302/2002-000-03-00.1, Rel. Min. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, DJ de 04/06/04; TST-ROAG-662/2003-000-08-00.7, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ de 05/11/04; TST-ROAR-631/2003-000-03-00.3, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, DJ de 03/12/04; TST-RXOFEROAR-6.061/2004-909-09-00.4, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJ de 24/06/05; TST-ROAR-452/2004-000-10-00.9, Rel. Min. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, DJ de 26/05/06; TST-AIRR-55.145/2001-000-01-40.6, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, DJ de 13/10/06; TST-ROAR-1.161/2004-000-05-00.5, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, DJ de 09/02/07.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao apelo, por ser manifestamente incabível.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-6.080/2004-909-09-00.0

RECORRENTE : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. CÉLIO PEREIRA OLIVEIRA NETO
RECORRIDO : RONALDO NEGRÃO
ADVOGADO : DR. ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O **Reclamante** ajuizou ação rescisória (fls. 2-13) calcada nos incisos IV (ofensa à coisa julgada) e IX (erro de fato) do art. 485 do CPC, buscando desconstituir o acórdão da 5ª Turma do 9º TRT, que negou provimento ao agravo de petição do Obreiro (fls. 16-18 e 98-100).

O **9º TRT** rejeitou a preliminar de decadência e julgou procedente o pedido, desconstituindo o aresto rescindendo por entender caracterizado o erro de fato havido na aplicação dos juros de mora sobre o principal (fls. 263-272 e 295-301).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente recurso ordinário (fls. 304-329).

Admitido o recurso (fl. 303), foram apresentadas contra-razões (fls. 332-340), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Dan Caraiá da Costa e Paes, opinado pela extinção do processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido (fls. 344-345).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 302 e 304), tem representação regular (fls. 107-108) e foram recolhidas as custas (fl. 306), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que as cópias da decisão rescindenda (fls. 16-18 e 98-100) e da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 102) juntadas aos autos não estão autenticadas. A falta de autenticação de peças essenciais, trazidas em fotocópias, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência dos referidos documentos, cumpre ao Relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito (Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-2 do TST).

Ressalte-se que a **certidão de trânsito em julgado é peça essencial à lide rescisória**, a fim de possibilitar a aferição:

a) do biênio decadencial (CPC, art. 495), nos termos do item I da Súmula 299 do TST, "verbis": "é indispensável ao processamento da ação rescisória a prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda";

b) de eventual interposição de recurso contra a decisão que se pretende rescindir, até porque é incabível o ajuizamento de ação rescisória preventiva, a teor do item III da Súmula 299 do TST, "verbis": "a comprovação do trânsito em julgado da decisão rescindenda é pressuposto processual indispensável ao tempo do ajuizamento da ação rescisória. Eventual trânsito em julgado posterior ao ajuizamento da ação rescisória não reabilita a ação proposta, na medida em que o ordenamento jurídico não contempla a ação rescisória preventiva".

Sinala-se, por oportuno, que a jurisprudência pacífica desta Corte segue no sentido de considerar **inaplicável**, em fase recursal, o disposto na Súmula 299, II, do TST, que se direciona apenas às ações de competência originária dos tribunais, o que não é o caso, já que o presente processo se encontra em sede recursal.

Convém ressaltar que, muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação do Réu, trata-se de condição específica da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição, daí porque não há que se falar em "reformatio in pejus", conforme precedente da SBDI-2 desta Corte, em caso análogo: TST-ROMS-1.130/2005-000-03-00.6, Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ de 15/09/06.

Ademais, cabe assinalar que o **Autor não se utilizou**, "in casu", da faculdade prevista no art. 790, § 3º, da CLT, no sentido de requerer ao 9º TRT que procedesse à autenticação das peças essenciais da presente ação rescisória, como exigido pela OJ 84 da SBDI-2 do TST.

Por fim, em face da **extinção do processo** sem resolução do mérito, com a conseqüente sucumbência do Reclamante, torna-se indevida a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários periciais realizados na presente ação via carta de ordem (fls. 175-187).

4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na OJ 84 da SBDI-2 e na Súmula 299, I, ambas do TST, e no art. 557, "caput", do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-13.116/2005-000-02-00.0

RECORRENTE : MANOEL DAVID AFFONSO JANKOPS
ADVOGADA : DRA. MAÍRA MILITO GÓES
RECORRIDA : THEMAG ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGL

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O **Reclamante** ajuizou ação rescisória (fls. 2-10) calcada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando como violados os arts. 131 e 458 do CPC e 93, IX, da CF, e buscando desconstituir a sentença da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo(SP), proferida em sede de procedimento sumaríssimo, que julgou extinto o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV), por entender operada a prescrição no tocante aos expurgos inflacionários (fls. 80-82 e 83).

O **2º TRT** julgou improcedente o pedido, por entender que:

a) não restou violado o art. 458 do CPC, que não é aplicável subsidiariamente no Processo do Trabalho (CLT, art. 769), já que o art. 852-I da CLT dispensa o relatório da sentença quando se tratar de procedimento sumaríssimo, como "in casu";

b) não foram malferidos os arts. 131 do CPC e 93, IX, da CF, uma vez que a sentença rescindenda contém fundamentação e dispositivo;

c) a incorreta referência a pessoas que não compunham a lide foi corrigida de ofício pelo juízo, em complementação ao "decisum";

d) é impertinente o argumento relacionado à responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, porque tal matéria não foi enfrentada pela sentença, a par de que o pedido rescindente foi calcado no art. 458 do CPC (fls. 111-113).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente recurso ordinário, tão-somente reiterando os mesmos argumentos expendidos na exordial (fls. 114-123).

Admitido o apelo (fl. 126), foram apresentadas contra-razões (fls. 127-129), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Evany de Oliveira Selva, opinado no sentido do não-conhecimento do recurso, com fundamento na Súmula 422 do TST (fls. 132-133).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 113v. e 114), tem representação regular (fl. 11), e foram recolhidas as custas (fl. 124).

Ocorre que a **admissibilidade** dos recursos subordina-se a determinados pressupostos, que podem ser subjetivos, quando relacionados à legitimidade da parte para recorrer, ou objetivos, quando referentes à recorribilidade da decisão, tempestividade, preparo, singularidade, adequação, motivação e forma recursais.

Com efeito, é **pressuposto de admissibilidade** de qualquer recurso a motivação (princípio da dialeticidade), cumprindo ao recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os fundamentos que embasaram a decisão recorrida, considerando-se inadmissível o recurso ordinário que deixa de impugnar os referidos fundamentos.

Ora, da leitura das **razões do apelo**, verifica-se que o Reclamante tão-somente reiterou os mesmos argumentos expendidos na exordial da presente ação, mas não infirmou os fundamentos supracitados da decisão recorrida.

Logo, incide sobre a hipótese o óbice da **Súmula 422 do TST**, que cristaliza o entendimento de que não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta, como efetivamente ocorreu "in casu".

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmula 422).

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-131.373/2004-000-00-00.6

AUTOR : CIMENTO TOCANTINS S.A.
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL E GESSO DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO

D E S P A C H O

J. Ante a comprovação da presente alegação, pelo Sistema de Informações Judiciárias deste Tribunal, defiro a devolução do prazo. Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2007.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-170741/2006-000-00-00.9

AUTOR : SÓCRATIS VIEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
RÉ : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADA : DRA. POLYANA UCHOA

D E S P A C H O

Declaro encerrada a instrução processual.

Intimem-se as Partes para apresentarem razões finais, sucessivamente, no prazo de 20 (vinte) dias, iniciando pelo Autor.

Decorrido o prazo, enviem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 12 de abril de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-174.989/2006-000-00-00.3

AUTORA : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS
RÉUS : CARLOS ERNESTO DE QUEIROZ MATOS E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. CARLO PONZI E VANESSA MARIA MIRANDA VIEIRA

**DESPACHO**

Considerados os termos das contestações apresentadas a fls. 479/503 e 534/556, determino, em obediência ao disposto no art. 327 do CPC, a intimação da Autora para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2007.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-175013/2006-000-00-09

AUTOR : DIOGO KLAR ALENCASTRO
ADVOGADA : DRª SÔNIA REGINA XIMENES LEITE
RÉU : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Trata-se de Ação Rescisória ajuizada por DIOGO KLAR ALENCASTRO, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, em desfavor do BANCO SANTANDER BANESPA S/A, visando desconstituir acórdão proferido pela 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho nos autos do Processo TST-RR-792315/01.8 (fls. 51/55, complementado às fls. 58/60).

O Réu apresentou contestação às fls. 77/87.

Verifica-se, de início, que o feito deve ser extinto, com resolução do mérito, em razão da decadência verificada. Senão, vejamos:

Na hipótese vertente, juntou-se à fl. 62 certidão da Secretaria da 1ª Turma deste Tribunal Superior que informou o trânsito em julgado da decisão rescindenda no dia 27.09.2004.

Todavia, a data constante da citada certidão não corresponde, efetivamente, ao marco inicial que deve ser considerado para efeito de contagem do biênio previsto pelo artigo 495 do CPC.

Ressalte-se, por oportuno, que as certidões oficiais, embora desfrutem de fé pública, constituem presunção relativa de veracidade, podendo ser elididas por outros documentos mais convincentes trazidos aos autos.

Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial 102 desta colenda SBDI-2, que dispõe, in verbis:

"**Ação rescisória. Certidão de trânsito em julgado. Descompasso com a realidade. Presunção relativa de veracidade.**

O juízo rescindente não está adstrito à certidão de trânsito em julgado juntada com a ação rescisória, podendo formar sua convicção através de outros elementos dos autos quanto à antecipação ou postergação do 'dies a quo' do prazo decadencial".

Sabe-se que, contra o acórdão de Turma do TST, prolatado em Recurso de Revista, cabem Embargos para a SBDI-1 (Lei 7.701/88, artigo 3º, inciso III, alínea "b"), sendo manifestamente incabível o Recurso Extraordinário interposto prematuramente contra acórdão de Turma do TST que analisou o Recurso de Revista. Afinal, de acordo com a assente jurisprudência do STF, só é cabível o Recurso Extraordinário após esgotadas todas as vias recursais previstas no âmbito da instância de origem (Súmula 281).

Na situação vertente, conforme documento apresentado pelo Autor (fl. 61), o aresto que julgou os Embargos de Declaração em Recurso de Revista foi publicado no DJU de 10/09/2004 (sexta-feira), findando o prazo para os Embargos para a SBDI-1 em 22 de setembro de 2004 (quarta-feira).

In casu, é a partir daí que se iniciou o prazo decadencial, eis que a interposição direta do Recurso Extraordinário pelo então Reclamante, ora Autor, contra o citado acórdão da 1ª Turma do TST não teria o condão de protrair o prazo decadencial, haja vista tratar-se, como visto, de Apelo manifestamente incabível, incidindo na hipótese o inciso III da Súmula 100 desta Corte, que dispõe: "Salvo se houver dúvida razoável, a interposição de recurso intempestivo ou a interposição de recurso incabível não protraí o termo inicial do prazo decadencial".

Assim, constatando-se que a presente demanda só foi ajuizada em 25/09/2006, impõe-se a extinção do processo, com resolução do mérito, porquanto o direito do Autor de requerer o corte rescisório já havia sido fulminado pela decadência.

Cite-se, a propósito, o seguinte precedente, de minha relatoria:

"**AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. CONFIGURAÇÃO.**

1. Contra o acórdão de Turma deste TST prolatado em sede de Recurso de Revista cabem Embargos para a SBDI-1, sendo, assim, prematura a insurgência da parte via Recurso Extraordinário, o qual, de acordo com a assente jurisprudência do eg. STF, só é cabível após esgotadas todas as vias recursais previstas no âmbito da instância de origem (Súmula nº 281).

2. Diante desse contexto, o início do prazo decadencial dá-se com o exaurimento do interregno de 8 (oito) dias, previsto para interposição dos Embargos, não se justificando a utilização do prazo de 15 (quinze) dias, porquanto o Apelo Extraordinário apresentar-se-ia manifestamente incabível, não ensejando o adiamento do biênio.

3. Processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC" (TST-AR-762.511/01, DJU de 26/09/03).

Portanto, **julgo** extinto o processo, com resolução do mérito, em razão da decadência do direito do Autor de propor Ação Rescisória, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, isento na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-175934/2006-000-00-07

AUTOR : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA
ADVOGADO : DR. EDVIL CASSONI JÚNIOR
RÉU : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Manifeste-se o Autor, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e os documentos juntados. Nesse mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir outras provas.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 16 de abril de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-175995/2006-000-00-04

AUTORES : JOAQUIM BRUNO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes para apresentarem razões finais, sucessivamente, no prazo de 20 (vinte) dias, iniciando pelos Autores.

Decorrido o prazo, enviem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-176.374/2006-000-00-09

AUTOR : JAIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : DR. LYCURGO LEITE NETO E RENATA MACHADO
RÉ : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADOS : DRS. THAWYO WANDERLEY B. ROSENTHAL E ANTONIO NILSON ROCHA

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual.

Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais.

Após, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer, nos termos do art. 82, inc. I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2007.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-176.534/2006-000-00-01

AUTOR : BENEDITO APARECIDO AMARAL
ADVOGADA : DRª. ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA
RÉ : ALLIED SIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.

DESPACHO

Cite-se a Ré para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar resposta aos termos da ação, na forma do artigo 491 do Código de Processo Civil

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-177034/2006-000-00-00

AUTORES : JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRª. ANA PAULA NOGUEIRA DE ALENCAR
RÉU : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DESPACHO

Intime-se os Autores, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a contestação e documentos apresentados pelo Réu.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-177234/2006-000-00-01

AUTORA : MOINHO TAQUARIENSE LTDA. MOTASA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PEREIRA DA SILVA
RÉU : JEFFERSON LEOPOLDO JUNG

DESPACHO

Junte-se a Petição 39683/2007-0.

Considerando as informações contidas na petição apresentada pela Autora, **determino** seja citado JEFFERSON LEOPOLDO JUNG, por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos dos artigos 221, III, 231, II, e 802 do Código de Processo Civil e 175 do Regimento Interno deste Tribunal, para, querendo, contestar, no prazo de 05 (cinco) dias, a Ação Cautelar.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-177454/2006-000-00-01

AUTORA : VILMA COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ELIAS FELCMAN
RÉ : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

DESPACHO

Tendo em vista que a controvérsia é eminentemente de direito, dou por encerrada a instrução processual, concedendo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para, querendo, oferecerem razões finais.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AR-178.254/2007-000-00-08

AUTORA : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
ADVOGADAS : DRA. LILIAN GOMES DE MORAES E KÁTIA DE ALMEIDA
RÉU : ALBERTO DEODATO SEDA PADUAN

DESPACHO

Cite-se o Réu para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar resposta aos termos da ação, na forma do artigo 491 do Código de Processo Civil

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-179.156/2007-000-00-09

AUTORES : JOSÉ LUCÍLIO PIRES ROCHA E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. HÉLIO STEFANI GHERARDI E MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO
RÉ : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES

DESPACHO

José Lucílio Pires Rocha e outros ajuizaram ação rescisória, com fundamento no art. 485, V, do CPC, pretendendo desconstituir julgado oriundo desta Corte, sob a alegação de que "a decisão rescindenda, decidindo pela improcedência do pedido, com base na OJ 177, cancelada pela Comissão de Jurisprudência do colendo TST, resultou, data venia, em expressa violação de literal disposição de lei, como também infringiu a nossa Carta Magna" (fls. 09).

Mediante o despacho de fls. 110, determinei a notificação dos Autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicassem expressamente qual a decisão que pretendiam desconstituir por meio da presente ação rescisória.

Em resposta, os Autores peticionaram a fls. 114/116, afirmando que, "diante da literal inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do art. 453 da CLT, declarada pelo Supremo Tribunal Federal, os Autores indicam de forma expressa pretenderem desconstituir a decisão proferida nos autos do Processo nº AIRR-45.266/2002-900-02-00" (fls. 115).

À análise.

A decisão apontada como rescindenda foi proferida em sede de agravo de instrumento e encontra-se a fls. 97/99 destes autos.

A pretensão desconstitutiva revela-se juridicamente impositiva, haja vista os termos do item IV da Súmula nº 192 desta Corte, verbis:

"É manifesta a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de julgado proferido em agravo de instrumento que, limitando-se a aferir o eventual desacerto do juízo negativo de admissibilidade do recurso de revista, não substitui o acórdão regional, na forma do art. 512 do CPC."

Ante o exposto, em face da inépcia da petição inicial, decreto a extinção do processo, sem resolução de mérito, com fundamento nos arts. 267, I, e 295, I, parágrafo único, III, do CPC.

Custas pelos Autores, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas com base no valor da causa, de cujo recolhimento ficam isentos, tendo em vista as declarações de hipossuficiência econômica trazidas a fls. 18/22.

Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2007.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-179.276/2007-000-00-03

AUTOR : AMÉRICA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RÉU : ALEXANDRE DE OLIVEIRA SILVA

DESPACHO

Mediante o despacho de fls. 229, determinei a citação do Réu, Alexandre Oliveira Silva, no endereço fornecido pelo Autor a fls. 03, para, querendo, contestar a presente ação rescisória, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 491 do Código de Processo Civil, e indicar as provas que porventura pretendesse produzir.

A fls. 233 certificou-se que o ofício de citação encaminhado ao Réu foi devolvido pela EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a informação "mudou-se" (fls. 232).

Diante disso, determino ao Autor, sob pena de indeferimento da petição inicial, que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço do Réu, de modo a possibilitar sua citação.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2007.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-179.335/2007-000-00-00.0

AUTOR : RENATO FERNANDES
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RÉ : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS

D E S P A C H O

Cite-se a Ré, no endereço constante à fl. 2, na forma do art. 491 do CPC, para responder aos termos da presente ação no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-179.858/2007-000-00-00.7

AUTOR : ILSON ROBERTO PESSOTO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDÃO
RÉ : DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A.

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Reclamante ajuíza a presente ação rescisória (fls. 2-9 e 13-20) calçada nos incisos V (violação de lei) e IX (erro de fato) do art. 485 do CPC, buscando desconstituir o acórdão da 9ª Turma do 2º TRT, proferido em sede cognitiva (fls. 324-329 e 336-337).

2) FUNDAMENTAÇÃO

Ora, o fato de o Reclamante ter ajuizado a presente ação rescisória no TST, quando o juízo competente seria o 2º TRT, implica incompetência funcional, dado o manifesto e inescusável equívoco no direcionamento da ação, permitindo aplicar-se, de plano, a Orientação Jurisprudencial 70 da SBDI-2 do TST, que assim dispõe: "o manifesto equívoco da parte em ajuizar ação rescisória no TST para desconstituir julgado proferido pelo TRT, ou vice-versa, implica a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial".

Assim, não há como julgar a presente ação rescisória ajuizada perante esta Corte, haja vista o fato de que o juízo correto seria o 2º TRT, já que o Reclamante **apontou expressamente como decisão rescindenda**, na petição inicial (fls. 13, 19 e 20), o acórdão da 9ª Turma do 2º TRT (fls. 324-329 e 336-337), conforme preleciona o art. 678, I, "c", 2, da CLT, "verbis":

"Art. 678. Aos Tribunais Regionais, quando divididos em Turmas, compete:

I - (...)

c) processar e julgar em última instância:

(...)

2) as ações rescisórias das decisões das Varas do Trabalho, dos juízes de direito investidos na jurisdição trabalhista, das Turmas e de seus próprios acórdãos".

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na OJ 70 da SBDI-2 do TST, indefiro liminarmente a petição inicial da presente ação e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, I e VI, c/c o art. 295, I e parágrafo único, III, do CPC. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 300,00, das quais é isento, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-CC-179.958/2007-000-00-00.2

SUSCITANTE : LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADAS : DRA. CAROLINA C. S. DE CARVALHO REZENDE E DRA. MÔNICA ESTER GOIS MANSO
SUSCITADO : JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA

D E S P A C H O

1) DILIGÊNCIA

Inicialmente, determino à Secretaria da SBDI-2 desta Corte que faça incluir na capa dos autos, também como advogada da Suscitante, a Dra. Mônica Ester Gois Manso.

2) RELATÓRIO

A Reclamada (Lojas Arapuá S.A.) suscitou conflito negativo de competência, nos termos dos arts. 804, 808 e 810 da CLT, 73, III, "b", 2, 195, 196 e 197 do Regimento Interno do TST, relatando que:

a) Eliane Braga Rodrigues de Oliveira ajuizou reclamação trabalhista contra si (RT-1.753/1995-461-05-00.8), perante a 1ª Vara do Trabalho de Itabuna(BA), sendo que, em sede de execução definitiva, o Juízo deprecado, qual seja, da Vara do Trabalho de Conselheiro Lafaiete(MG), efetuou a penhora de um imóvel (prédio comercial);

b) o Juízo deprecado designou, em 01/06/06, a praça do imóvel para as 14h dos dias 03/07/06 e 24/07/06 (fl. 29), tendo comunicado ao Juízo Deprecante; porém, alega a Reclamada que somente teve ciência da praça no mesmo dia, em 03/07/06, via Diário Oficial (fl. 30), daí porque evitada de vício;

c) o bem foi arrematado pelo preço da avaliação, em 03/07/06 (fl. 50), e homologado pelo Juízo deprecado, em 05/07/06, oportunidade em que determinou a expedição de carta de arrematação e mandado de entrega do bem (fl. 51), sendo que, após o ocorrido, a Reclamada peticionou ao Juízo deprecante, em 10/07/06, requerendo a decretação da nulidade da praça e da arrematação (fl. 32);

d) em resposta ao ofício expedido pelo Deprecante, o Juízo deprecado informou, em 14/08/06, que já havia homologado a arrematação, quando do recebimento do pedido de adjudicação do Reclamante, sendo que o Arrematante já havia procedido ao registro no cartório competente, mas que, apesar de já ter expedido o mandado de imissão na posse, iria sustar o seu cumprimento, em face da possibilidade de interposição de embargos à arrematação e no aguardo da manifestação do Deprecante quanto à interposição de eventuais recursos (fls. 60-61);

e) em 18/09/06, a Reclamada reiterou ao Juízo deprecante o pedido alusivo à decretação da nulidade da praça e da arrematação, ante a ausência de manifestação (fls. 33-34), que, em 21/09/06, considerou que o Juízo competente para apreciar e julgar o pedido de anulação do ato homologatório da arrematação era o Juízo da Vara do Trabalho de Conselheiro Lafaiete(MG), porquanto foi ele que efetuou os atos executórios alusivos à penhora e à arrematação, razão pela qual declinou da competência a favor do Juízo deprecado (fls. 36-37);

f) sucede que o Juízo deprecado, em 09/10/06 (fl. 39), não observando as disposições legal e constitucional, ratificou a ordem anteriormente proferida, no sentido de determinar o cumprimento do mandado de imissão na posse (fl. 80), sem a devida manifestação do Juízo deprecante sobre o pedido de anulação da praça;

g) em face da petição da Reclamada (fls. 82-84), o Deprecado sustou a ordem de imissão na posse, em 31/10/06, por entender que a competência para decretar a nulidade da hasta pública, por vício de intimação, é do Juízo deprecante, porquanto a ele coube o ato de ciência (fl. 82), sendo que, apesar de a referida decisão ter sido cientificada ao Juízo deprecante (fl. 87), nenhum dos Juízos suscitou o conflito negativo de competência;

h) por fim, requer a Suscitante (Reclamada), na exordial do presente conflito, seja decidido o Juízo competente para dirimir a questão da nulidade da hasta pública, com o conseqüente prosseguimento do feito (fls. 2-8).

Finalmente, a **Reclamada** atravessou petição, em caráter de urgência, requerendo a concessão de liminar para que fosse ordenado o sobrestamento da Carta Precatória Executória (processo 90051/2006-055-03-00.0) em curso na Vara do Trabalho de Conselheiro Lafaiete(MG), visando à suspensão do mandado de imissão na posse, até ser proferida a decisão no presente conflito negativo de competência, sob pena de lhe causar prejuízo irreparável, ao argumento de que:

a) o Juízo deprecado, em 26/03/07, indeferiu o pedido da Reclamada para sustar a ordem de imissão na posse, mantendo, portanto, a ordem dada;

b) o último dia do prazo para a desocupação do imóvel arrematado era 15/04/07, considerado o mandado de imissão de posse (fls. 90 e ss.).

3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, da análise dos documentos juntados aos autos e das informações contidas na exordial do presente conflito suscitado pela Executada, vislumbra-se que nenhum dos Juízos apreciou o pedido da Reclamada alusivo à decretação de nulidade da hasta pública, seja para recebê-lo, ou não, como embargos à arrematação, em atenção ao princípio da fungibilidade, a par de que não suscitaram o conflito negativo de competência.

Não consta dos presentes autos o motivo pelo qual o Juízo deprecado sustou a ordem de imissão na posse, em 31/10/06 (fl. 82), nem aquele pelo qual, posteriormente, indeferiu o pedido da Reclamada de sustação da referida ordem, em 26/03/07.

Nesse diapasão, a fim de evitar prejuízo irreparável à Reclamada, convém **sobrestar** o trâmite da Carta Precatória Executória (processo 90051/2006-055-03-00.0) em curso na Vara do Trabalho de Conselheiro Lafaiete(MG) e, por conseqüência, sustar a ordem de imissão de posse determinada pelo Juízo deprecado, até ulterior decisão da SBDI-2 desta Corte no presente conflito negativo de competência.

4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, em juízo de delibação, defiro a liminar requerida para sobrestar o trâmite da Carta Precatória Executória (processo 90051/2006-055-03-00.0) em curso na Vara do Trabalho de Conselheiro Lafaiete(MG) e, por conseqüência, sustar a ordem de imissão de posse determinada pelo Juízo deprecado, até ulterior decisão da SBDI-2 desta Corte no presente conflito negativo de competência.

Intime-se a Reclamada para proceder à autenticação dos documentos juntados à petição de fls. 90-93, como exigido pelo art. 830 da CLT, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do presente feito sem resolução do mérito.

Cientifique-se, com urgência, o inteiro teor desta decisão à Suscitante (Reclamada) e aos Juízos deprecante e deprecado.

Solicitem-se **informações** de ambos os Juízos (CPC, art. 119) para, no prazo de 10 dias, esclarecerem se foi apreciado o pedido da Reclamada alusivo à decretação da nulidade da praça e da arrematação e, caso não analisado, se os Juízos suscitaram o conflito negativo de competência.

Após o envio das informações supra, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para a emissão de parecer, nos termos dos arts. 116, parágrafo único, do CPC e 82, I, do RITST.

Cumprida a diligência, publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-179960/2007-000-00-00.7

AUTOR : EDVALDO DE LIMA
ADVOGADA : DR.ª MARTA ANTUNES
RÉ : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

D E C I S Ã O

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Edvaldo de Lima, com fundamento no art. 485, V, do CPC, objetivando desconstituir "v. ACÓRDÃO prolatado pela 5ª Turma deste Colendo Tribunal", materializado no Recurso de Revista nº TST-RR-49435/2002-900-02-00.5, no qual o Colegiado deu provimento ao recurso para limitar a condenação ao pagamento da multa de 40% do FGTS, apenas em relação ao novo contrato que se iniciou após a aposentadoria, conforme posicionamento firmado na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1/TST (fls. 115/118).

Sustenta, em síntese, que o aludido precedente foi cancelado pelo Tribunal Pleno desta Corte, em face do entendimento adotado pelo STF de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, motivo pelo qual o acórdão rescindendo "não poderá prevalecer".

De plano, detecta-se na inicial da rescisória inescusável omissão na identificação de dispositivo legal ou constitucional eventualmente violado, imprescindível no caso de ação rescisória lastreada no art. 485, V, do CPC, a teor da parte final da Súmula nº 408 do TST, segundo a qual, "fundando-se a ação rescisória no art. 485, inc. V, do CPC, é indispensável expressa indicação, na petição inicial da ação rescisória, do dispositivo legal violado, por se tratar de causa de pedir da rescisória, não se aplicando, no caso, o princípio iura novit curia".

Registre-se, por outro lado, que a falha assinalada não pode ser sanada nos termos do art. 284 do CPC, por caracterizar ausência de causa petendi específica, indutora da inépcia do art. 295, parágrafo único, I, do CPC, a ensejar o indeferimento liminar da inicial, na conformidade do art. 295, I, do mesmo diploma legal.

Do exposto, **indefiro** liminarmente a inicial, com fulcro no art. 490, I, c/c o art. 295, I, parágrafo único, I, do CPC. Custas pelo autor no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), isento na forma da Lei nº 1.060/50.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2007.

MINISTRO BARRÓS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AR-179961/2007-000-00-00.7

AUTOR : WILSON RODRIGUES MONTANHA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
RÉ : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

D E S P A C H O

Cite-se a Ré para, querendo, contestar a presente Ação Rescisória, no prazo de 20 (vinte) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-180.177/2007-000-00-00.8

AUTORA : CARBOCLORO S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARTINEZ NUNEZ
RÉU : PAULO ELISEU GOMES

D E S P A C H O

Cite-se o Réu, no endereço constante à fl. 2, na forma do art. 491 do CPC, para responder aos termos da presente ação no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-620/2002-042-15-40.3 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELESCELULAR S.A.
ADVOGADA : DRA. JANAÍNA DE FÁTIMA COZARE
AGRAVADO : NILTON MENDES PEREIRA
ADVOGADO : DR. CELSO ROMERO
AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESCEL

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

D E S P A C H O

Junte-se.

Diga a parte contrária sobre o requerimento patronal de alteração da razão social da empresa agravante, sendo que seu silêncio importará em total concordância com os termos da petição em apreço, no prazo de 5 dias.

Após, conclusos.

Brasília, 18 de dezembro de 2006.

GUILHERME BASTOS

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1870/2002-463-02-40.5 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DE ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
 AGRAVADO : EDNA VOTTA
 ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
D E S P A C H O

Junte-se.

Diga a parte contrária sobre o requerimento patronal de alteração da razão social do banco agravante, sendo que seu silêncio importará em total concordância com os termos da petição em apreço, no prazo de 5 dias.

Após, conclusos.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.

GUILHERME BASTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-ED-ED-ED-RR-126793/2004-900-04-00.3TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : DILMAR FAGUNDES RIBAS
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA LIMA DE MELLO
D E S P A C H O

Junte-se a petição de nº 39708/2007-6 e o substabelecimento acostado.

Defiro o pedido de tramitação preferencial do feito, em atendimento ao disposto no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003.

3. Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-89.078/2003-000-00-00.6 TST

AUTORA : D.R. LINGERIE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARISA RODRIGUES DE ALMEIDA DUARTE
 RÉU : REVE COSTA DA SILVA
D E S P A C H O

D. R. Lingerie Indústria e Comércio Ltda. ajuizou ação cautelar inominada incidental, com pedido de concessão da medida liminarmente, pretendendo fosse dado efeito suspensivo ao Processo nº TST-AIRR-28.725/2002-900-06-00.3, sustando, em conseqüência, a execução promovida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0423/2000, que se encontra em trâmite no âmbito da 4ª Vara do Trabalho de Recife-PE.

Por intermédio do despacho de fls. 157-158, concedi a medida liminarmente até o julgamento do mencionado agravo de instrumento.

Notícia-se no Sistema de Informações Judiciárias deste Tribunal que o agravo de instrumento já foi julgado, e que, após a publicação da decisão proferida nos autos dos embargos de declaração, não houve a interposição de novo recurso, propiciando, inclusive, sua baixa ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Desse modo, dada a natureza acessória da ação cautelar, conforme explicitado nos termos do artigo 808, III, do CPC, **julgo** extinto o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, ante a perda de objeto da ação. Custas pela Autora no valor de R\$ 10,00 (dez reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após decorrido o prazo legal sem que haja manifestações das partes, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-693.690/2000.3 trt - 2ª região

AGRAVANTE : MAMORO NOGUCHI
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 AGRAVADA : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. JARBAS FRANCO
D E S P A C H O

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão singular de fls. 253-254. Por conseqüência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 260-264.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.

Publique-se.

Após, retornem os autos conclusos.

Brasília, 17 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.031/2003-004-10-40.4

RECORRENTE : GENIVAL LIMA DA PAZ
 ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA
 RECORRIDA : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-36.462/2007-0, juntada às fls. 185-88, a Reclamada requer a juntada de procuração e substabelecimento. Solicita, ainda, que as futuras publicações no foro de Brasília-DF sejam efetivadas no nome do Dr. José Alberto Couto Maciel. Por fim, a Reclamada informa que a juntada dos referidos instrumentos de mandato não revogam os poderes dos procuradores atualmente constituídos.

Defiro os pedidos.

Determino à Secretaria da 1ª Turma que providencie a atualização das anotações necessárias em seus registros, em conformidade com os termos do pedido acima especificado.

Brasília, 11 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-3.531/2002-900-07-00.0

RECORRENTE : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IIF
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA MENEZES
 RECORRIDOS : WILSON SILVA JÚNIOR E OUTROS
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ TORRES DAS NEVES E ELZA RODRIGUES BERNARDINO
D E S P A C H O

Conforme se depreende da análise dos autos, com suporte nos artigos 93, I, 95 e 97 do RITST, o presente feito foi distribuído ao meu Gabinete, por prevenção, para que tramitasse junto à Primeira Turma.

Considerando que passei a integrar a Quinta Turma, e em observância ao contido no artigo 3º da Resolução Administrativa nº 1.127/2006 do Tribunal Pleno, que estabelece, para as hipóteses de prevenção enumeradas no artigo 96 e seu parágrafo único do RITST, a necessidade de se observar que o processo seja distribuído no âmbito da Turma preventiva, **determino** a remessa dos autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, para a adoção das medidas cabíveis.

Brasília, 17 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-62.507/2002-900-02-00.0

RECORRENTE : CLÁUDIO SERAFIM GARCIA
 ADVOGADO : DR. DANILO BARBOSA QUADROS
 RECORRIDA : IDT - TRANSPORTES LTDA.
D E C I S Ã O

Trata-se de recurso de revista interposto pelo Reclamante, fls. 153-160. Insurge-se ele contra temas relacionados à "justiça gratuita", "diferença salarial - equiparação salarial" e "justa causa". A admissão se efetivou por meio do despacho de fl. 161.

1. JUSTIÇA GRATUITA.

Com relação ao tema em epígrafe, o Regional indeferiu o benefício mediante o seguinte fundamento: "em que pese respeitável entendimento doutrinário e jurisprudencial em sentido contrário e ressalvado entendimento pessoal anterior, a gratuidade para demandar está restrita à hipótese em que o empregado esteja processualmente assistido por sua entidade sindical" (fl. 150).

No recurso de revista, o Reclamante frisa a ilegalidade do condicionamento da concessão do benefício da gratuidade judiciária ao atendimento concomitante de apresentação de declaração de hipossuficiência financeira e assistência jurídica por sindicato, e não por casuístico particular. Transcreve arestos para cotejo de teses.

Com relação à admissibilidade do recurso de revista, nota-se que o primeiro excerto transcrito à fl. 155, a partir de semelhantes premissas fáticas, revela tese jurídica diametralmente oposta àquela firmada pelo Regional, o que configura divergência jurisprudencial apta.

Repousa a controvérsia de mérito em examinar se constitui a assistência sindical requisito válido para a concessão da gratuidade judiciária ao Reclamante.

Do exame acurado da Lei 1.060/50 - instauradora das normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados -, depreende-se que não foi a apresentação processual por sindicato incluída como requisito de validade para concessão do benefício de que trata.

Pelo contrário, a lúcida dicção do artigo 4o da mencionada lei enfatiza que a simples declaração da parte interessada é condição suficiente para detonar o deferimento do benefício da gratuidade judiciária. É necessário ressaltar que o legislador conferiu, inclusive, presunção relativa de veracidade ao postulante da benesse, parágrafo 1o do presente artigo.

Sendo assim, merece fruir o Reclamante do benefício da gratuidade judiciária.

2. DIFERENÇA SALARIAL. EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

O TRT da 2ª Região deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para expungir da condenação o pagamento de diferença salarial derivada da equiparação salarial. Entendeu que o Reclamante não apresentou prova robusta destinada a corroborar a sua alegação.

No recurso de revista, o Reclamante apresentou o seguinte arrazoado: "A Recorrida em sua defesa alega expressamente que o Recorrido e o paradigma poderiam ter executado as mesmas funções em face do preenchimento do serviço alegando de forma evasiva, ainda, que as atividades em sua principal ocorrência não guardavam identidade. Quanto à matéria específica de isonomia salarial não pesa divergência quanto a ser da empresa o ônus de provar os fatos indubitativos do direito do autor, já que afirmando exercerem atividades distintas atrai para si o ônus de provar esta distinção" (fl. 158).

Não assiste razão ao Reclamante, visto que a análise de sua pretensão, tal como posta no recurso, acima transcrita, demanda o reexame de fatos e provas. Isso ocorre porque o Regional nada menciona acerca de a Reclamada ter (ou não) confessado em sua defesa que o Reclamante e paradigma por ele indicado teriam exercido idênticas funções. Circunstância que, se caracterizada, deslocaria o ônus da prova à Reclamada. Contudo, como dito, o Regional silencia acerca do fatos trazidos no recurso de revista. Tal cenário atrai o óbice da Súmula nº 126 do TST.

Em decorrência, afigura-se inviável a avaliação de ofensa dos artigos 461 e 818 da CLT e 302 do CPC.

Nego seguimento.**3. JUSTA CAUSA.**

Quanto ao motivo deflagrador da demissão do Reclamante, o Regional entendeu: "A determinação patronal para que o reclamante procedesse ao descarregamento de um veículo não se mostra como excessivo exercício do poder diretiva. Ao contrário, o procedimento do autor se insere na insubordinação" (fl. 143).

O Reclamante, no recurso de revista, ressalta, de um lado, que a sua recusa em descarregar um veículo não desponta ilegítima. De outro, defende que a Reclamada não comprovou que ele não teria se negado a atender à ordem por ela dada.

Sem razão.

Conforme transcrição acima promovida, o Regional foi incisivo em afirmar que o Reclamante não atendeu a uma ordem emanada da Reclamada. Determinação, aliás, segundo o Regional, que se insere nas funções para as quais o Reclamante foi contratado. Esse contexto fático traçado pelo Regional derruba os argumentos recursais, dado que, como relatado, o Reclamante parte de diversas premissas fáticas para desenvolver sua defesa em sede extraordinária, conduzindo certamente ao reexame de fatos e provas, atividade defesa a teor da Súmula nº 126 do TST.

Em conseqüência, é despicienda a análise de afronta aos artigos 2o e 482 da CLT.

Nego seguimento.

Por tais fundamentos, e amparado no artigo 557, § 1o-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista apenas quanto ao tema "justiça gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento para, concedendo tal benefício, isentá-lo da restituição das custas processuais. Denego-lhe seguimento nos temas remanescentes.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-481.265/1998.5

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDO : ROBERTO DINIZ
 ADVOGADA : DRA. CARMEN CECÍLIA GASPAR
D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo SERPRO. Foram debatidos os temas "desvio de função - pagamento de diferença salarial" e "reflexo das horas extras no DSR".

O SERPRO interpõe recurso de revista às fls. 226-233, com relação a ambos os temas. Transcreve arestos para o confronto de teses. Indica violação dos artigos 37, caput e II, da Constituição de 1988; 7o, § 2o, da Lei 605/49 e contrariedade à Súmula 172 do TST.

A revista foi admitida pelo despacho de fl. 236.

1. DESVIO DE FUNÇÃO.

Com relação ao tema em foco, o Regional registrou: "A reclamada, sendo empresa pública, se sujeita às normas a que se submetem as empresas privadas, quanto às obrigações trabalhistas, nos termos do art. 173 da CLT. Ademais, ainda que assim não fosse, abrindo mão de suas prerrogativas de empresa pública e admitindo pessoal nos termos da CLT, equipara-se ao empregador comum, estando, pois, sujeita às regras consolidadas, de Direito do Trabalho". E prosseguiu: "De outro lado, não logrou produzir a reclamada contraprova equivalente à perpetrada pelo Autor, que ouviu duas testemunhas que confirmaram não apenas a participação, como também a aprovação do reclamante em concursos internos para ascensão e reequadramento funcional que não foi honrado pela reclamada. Destarte, configurado o desvio de função, é de ser condenada a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do correto enquadramento do Autor, bem como sua integração para efeito de incidências em todos os títulos contratuais, mantendo-se, assim, o r. julgado de origem" (fl. 222).

No recurso de revista, o SERPRO sustenta que a decisão do Regional em que se manteve o reequadramento funcional do Reclamante, promovido pela sentença, sem prévia aprovação dele em concurso público, implica violação do artigo 37, caput e II, da Constituição de 1988. Transcreve arestos para a configuração de divergência.

Em que pese a tese defendida pela Reclamada preponderar no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista não é admissível. É que, de um lado, a indicação do artigo 37, II, da Constituição de 1988, privada da menção concomitante do § 2o do mesmo dispositivo no recurso, inviabiliza o acolhimento da pretensão da Reclamada. Tal entendimento jurisprudencial, aliás, encontra-se sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 335 da SBDI-1. Ademais, o caput do artigo 37 da Constituição de 1988 arrola os princípios gerais informadores da administração pública, não constituindo sua indicação afronta direta apta a ensejar adequadamente recurso de revista.

Por outro lado, todos os arestos transcritos se mostram ineficazes, nos moldes delineados na Súmula 296, I, do TST. Isso ocorre porque o Regional destacou que o Reclamante alegou e provou robustamente, mediante depoimento testemunhal, que se submeteu a concurso interno de promoção, tendo sido aprovado no certame. Como se percebe da leitura acurada dos três arestos transcritos no recurso de revista, nenhum deles aborda tal quadro fático, importante à configuração de divergência específica a possibilitar a admissibilidade da revista.

Nego seguimento.

2. HORAS EXTRAS. REFLEXOS. DSR.

O Regional entendeu: "Fazia jus o reclamante ao recebimento dos reflexos das horas extras sobre os DSRs. Não tendo a reclamada comprovado tais pagamentos, mantém-se a decisão a respeito" (fl. 223).

No recurso de revista, a Reclamada sustenta que "não se cuida, aqui, de reflexos em DSRs de valores de horas extras oriundas de condenação judicial, porém, de reflexos daquelas horas extras pagas durante a vigência do pacto laboral, conforme pedido do autor. Tais valores, sendo o reclamante empregado mensalista, foram-lhe pagos, mensalmente, junto com o salário, e portanto, integraram sua remuneração inclusive para efeito de cálculo do DSR" (fl. 233). Aponta violação do artigo 7o, "a" e "b", da Lei 605/49 e contrariedade à Súmula 172 do TST.

É inviável a admissibilidade do recurso de revista, visto esbarrar a pretensão no reexame de fatos e provas. É importante notar que o Regional, conforme acima transcrito, enfatizou que o Reclamante prestou labor em regime de horas extras, e a Reclamada não promoveu o pagamento do correspondente reflexo no descanso semanal remunerado, embora parta da premissa de que o crédito se encontra satisfeito. A contradição entre os fatos tidos por verdadeiros pelo Regional e aqueles descritos pela parte recorrente, se são imprescindíveis ao deslinde da controvérsia, cujo exame se mostra necessário, inviabiliza a análise do recurso, por demandar inevitavelmente o reexame de fatos e provas, ato defeso em sede recursal extraordinária (Súmula nº 126 do TST).

Por cautela, caso a Reclamada patrocine a tese de que a satisfação mensal das horas extras já incluiria o pagamento dos correspondentes reflexos no DSR, porque se trata de empregado mensalista, tal tese encontra-se sepultada no âmbito desta Corte. É o que consta taxativamente da Súmula nº 172, cuja manutenção do teor foi ratificada pela Resolução nº 121/2003 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada nos DJUs de 19, 20 e 21/11/03.

Nego seguimento.

Ante o exposto, e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-4/2003-051-18-00.3 TRT - 18a REGIÃO

RECORRENTE : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO
RECORRIDO : RENATO BOAVENTURA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA

D E S P A C H O

Vistos.

Trata-se de manifestação de desistência do recurso de revista por parte do recorrente, por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-12199/2007-4, juntada à fl. 328.

A petição encontra-se subscrita por procurador regularmente habilitado pela reclamada, investido de especial poder para desistir (instrumento de mandato à fl. 55).

Nos termos do inciso V do art. 104 do RITST e do art. 501 do CPC, homologo a desistência.

Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2007

Juíza CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-RR-93/2003-052-18-00.4 TRT - 18a REGIÃO

RECORRENTE : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO
RECORRIDO : CLAUDNÉ LAUREANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO

D E S P A C H O

Vistos.

Trata-se de manifestação de desistência do recurso de revista por parte do recorrente, por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-12182/2007-7, juntada à fl. 432.

A petição encontra-se subscrita por procurador regularmente habilitado pela reclamada, investido de especial poder para desistir (instrumento de mandato à fl. 58).

Nos termos do inciso V do art. 104 do RITST e do art. 501 do CPC, homologo a desistência.

Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2007

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

SECRETARIA DA 2ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados requerentes.

PROCESSO : AIRR - 111/2005-026-09-40.7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : DANUTA MARIA WISNIEWSKI DIGNER
ADVOGADO : DR(A). VALDIR GEHLEN
AGRAVADO(S) : ARAUSERV SERVIÇOS E OBRAS LTDA.

PROCESSO : AIRR - 224/2002-201-02-40.8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : JORGE NASCIMENTO MASCARENHAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO

PROCESSO : RR - 229/2001-109-15-00.7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ
RECORRENTE(S) : J.H.D. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA
RECORRIDO(S) : FÁBIO DE OLIVEIRA CASSU DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SOROCABA
PROCURADOR : DR(A). DORIVAL DEL'OMO

PROCESSO : AIRR - 415/2005-253-02-40.1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : ALDO GODINHO
ADVOGADA : DR(A). RENATA CARUSO LOURENÇO DE FREITAS

PROCESSO : AIRR - 448/2000-481-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : DERLI DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS

PROCESSO : RR - 453/2000-020-05-00.1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM
ADVOGADA : DR(A). MARIANA MATOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : AJURIMÁ FERNANDES MACEDO
ADVOGADO : DR(A). PAULO MAGALHÃES NÓVOA

PROCESSO : AIRR - 471/2003-007-13-40.7 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIOS PFIZER S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
AGRAVADO(S) : HERTZ PIRES PINA
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO PIRES LISBOA

PROCESSO : AIRR - 550/2005-195-05-40.4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE ALMEIDA DANTAS
AGRAVADO(S) : CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO

PROCESSO : RR - 671/2005-038-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO MELUCCI SALGUEIRO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTA DUMANI PESSANHA

PROCESSO : RR - 895/1998-481-01-00.7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : LUCIVAN JANES DE AGUIAR
ADVOGADA : DR(A). DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : RR - 943/2001-006-01-00.4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 943/2001-9
Complemento: Corre Junto com AIRR - 943/2001-1

RECORRENTE(S) : ZÓZIMA VITORINO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). THIAGO LINHARES PAIM COSTA

PROCESSO : AIRR - 958/2002-003-08-40.0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : ÉDSON ZENÓBIO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
ADVOGADA : DR(A). DENISE DE FÁTIMA DE ALMEIDA E CUNHA
AGRAVADO(S) : ACÁCIO RICARDO BRITO FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). SANDRA FÁTIMA DA SILVA CASTRO
AGRAVADO(S) : A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADONIS MOURA

PROCESSO : RR - 1031/2004-001-19-00.2 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO LARGO
ADVOGADO : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
RECORRIDO(S) : ANDRÉA SOARES DUARTE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA COSTA

PROCESSO : AIRR - 1206/2005-002-22-40.7 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
AGRAVADO(S) : ELIS REIS VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : RR - 1257/2005-018-05-00.2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : DOMINGOS XAVIER PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO

PROCESSO : AIRR - 1349/2005-005-24-40.7 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : HERALDO DE ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). DELMOR VIEIRA

PROCESSO : RR - 1471/1997-044-01-00.6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1471/1997-0

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

RECORRIDO(S) : JORGINA MARIA DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS

PROCESSO : AIRR - 1504/2005-005-20-40.7 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO MONTEIRO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR - 1689/2004-121-05-40.8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : ALMIRO FERREIRA LIMA FILHO
ADVOGADO : DR(A). ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BSB GRUPO DE SERVIÇOS LTDA.



PROCESSO	:	RR - 1965/2004-202-01-00.5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO BARRETO NETO
RECORRIDO(S)	:	PAULO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO GOMES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR E RR - 21346/2002-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	:	ANA LÚCIA VITÓRIA DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍLIO
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO	:	DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
PROCESSO	:	AIRR E RR - 72354/2002-900-01-00.4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO	:	DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	:	JOSÉ ANICETO DE MACHARET
ADVOGADA	:	DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
PROCESSO	:	AIRR - 93531/2003-900-01-00.7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	AGENOR ÂNGELO PINHEIRO BURLA
ADVOGADO	:	DR(A). MAURO DE FREITAS BASTOS
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
PROCESSO	:	RR - 95009/2003-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO	:	DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
RECORRIDO(S)	:	MARIA DE LOURDES LOPES MOREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 98556/2003-900-01-00.7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO APARECIDO FERNANDES
ADVOGADO	:	DR(A). DANIEL ROCHA MENDES
PROCESSO	:	AIRR E RR - 785738/2001.1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S)	:	EDIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	DR(A). IVAN PRATES

Brasília, 20 de abril de 2007

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-RR-20/2001-002-16-00.5 16ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	FRANCISCO CALADO CAVALCANTE
ADVOGADA	:	RAQUEL CRISTINA RIEGER
EMBARGADA	:	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO-CAEMA
ADVOGADO	:	SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO

D E C I S Ã O

Vistos.

Em face do pedido para se imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte contrária por 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-77/2005-371-05-40.1TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	JOSÉ MÁRIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	ROBERTO JOSÉ PASSOS
AGRAVADA	:	COMPANHIA HDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	:	PAULO SILVA DO NASCIMENTO
AGRAVADO	:	GARD TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 01/06.

Contraminuta (fls. 471/477).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

TRASLADO DEFICIENTE.

Como se depreende dos autos, o agravante interpôs o agravo de instrumento sem assinatura na petição de encaminhamento e na minuta do agravo (fls. 01/06), o que impossibilita o seu conhecimento por inexistente juridicamente.

Note-se que a jurisprudência desta Corte, cristalizada na OJ 120 da SBDI-1, dispõe:

"RECURSO. ASSINATURA DA PETIÇÃO OU DAS RAZÕES RECURSAIS. VALIDADE. (nova redação, DJ 20.04.05) O recurso sem assinatura será tido por inexistente. Será considerado válido o apelo assinado, ao menos, na petição de apresentação ou nas razões recursais."

Assim, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento por inexistente.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-84/2004-254-02-40.5 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	MANOEL NOVOA IGLESIAS
ADVOGADO	:	DR. REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA
AGRAVADA	:	ULTRAFÉRTIL S/A
ADVOGADO	:	DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA

D E S P A C H O

Vistos os autos.

A Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pela decisão de fls.115/116, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante por estar a decisão do Regional em consonância com a OJ 344 da SDI-I desta Corte.

Agrava de instrumento o reclamante, às fls.02/13, pretendendo desconstituir os fundamentos do despacho agravado.

Contraminuta às fls.119/121 e contra-razões às fls.122/128.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do Regimento Interno do TST.

Decido

DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. PRESCRIÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a insurgência do reclamante nas razões de agravo de instrumento limita-se ao prazo prescricional.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão às fls.84/86, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada consignando:

"Vigera o contrato de trabalho entre as partes no interregno compreendido entre 01 de dezembro de 1972 e 08 de janeiro de 1993. A ação fora ajuizada além dos marcos fixados no artigo 7º da Constituição Federal, em 12 de fevereiro de 2004. Contudo não é absoluta essa interpretação. O nascimento do direito coincide com a vigência da Lei Complementar 110/2001, que se dera em 30 de junho de 2001. A partir daí, todos os trabalhadores brasileiros, atendidas as condições da referida norma, passaram a ter direito à correção dos depósitos do FGTS no período de 01/12/88 a 28/02/89 e em abril de 1990.

Seu limite, portanto, quanto à prescrição, esgotara-se em 30 de junho de 2003.

Ajuizada a ação em 12 de fevereiro de 2004, mais de dois anos após o início da vigência da Lei 110/2001, está irremediavelmente prescrito o direito do autor." (fl. 85)

Respondendo aos embargos de declaração, o Regional rejeitou os argumentos do embargante nos seguintes termos:

"A decisão embargada é clara: o nascimento do direito às diferenças de indenização de 40% sobre o FGTS coincide com a vigência da Lei Complementar 110/2001, que se dera em 30 de junho de 2001, nos termos da OJ 334 da SDI-I/TST. Interposta a reclamação em 12/02/2004, mais de dois anos após a edição da referida lei, deve ser declarada a prescrição total. Esclareça-se ao embargante que o pedido fora feito com base na Lei Complementar 110/2001, não havendo notícia nos autos de ação interposta perante a Justiça Federal.(.)"

No Recurso de Revista, a reclamada sustenta que houve violação aos arts. 7º, XXIX, da Constituição Federal, 23, § 5º da Lei 8.036/90, contrariedade às Súmulas 95, 362 ambas do TST, 210 do STJ e, ainda, divergência jurisprudencial, apresentando arestos.

A decisão do Regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-1 desta Corte, em que prevalece o entendimento de que a prescrição tem início com a edição da Lei Complementar 110/2001 ou com o trânsito em julgado de decisão em ação proposta anteriormente na Justiça Federal.

Registre-se que o Regional asseverou que não há notícia nos autos de ação interposta na Justiça Federal.

Dessa forma, não há que se falar em ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, pois a interpretação realizada é a que melhor se enquadra no comando constitucional.

Também não há contrariedade à Súmula 362 desta Corte que trata do prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, hipótese que não é a dos autos. No mesmo sentido quanto ao art. 23, § 5º, da Lei 8.036/90.

Por outro lado, não há que se falar em divergência jurisprudencial em face do § 4º do art. 896 da CLT e Súmula 333 desta Corte.

Ressalte-se ser inviável a revista por contrariedade à Súmula do STJ, a teor do art. 896, a, da CLT e que a Súmula 95 desta Corte foi cancelada.

Negó seguimento ao agravo.

Brasília, 10 de abril de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-172/2005-005-13-40.1RT -13ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS S.A. - NORTELAS
ADVOGADO	:	GETÚLIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTÃO
AGRAVADO	:	JOÃO MISAEL ALEXANDRE
ADVOGADO	:	VALTER DE MELO

D E C I S Ã O

Vistos os autos.

Inconformada, com o r. despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista às fls.130/137, a agravante acima nomeada interpôs agravo de instrumento às fls.02/06.

Contraminuta às fls.148/149.

A Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses de sua intervenção obrigatória, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Decido.

PROTOCOLO ILEGÍVEL

Verifica-se dos autos que o carimbo do protocolo do recurso de revista encontra-se ilegível (fl.130), impossibilitando a aferição da tempestividade do apelo.

Ressalta-se que o agravo está sendo processado em autos apartados e não existem outros elementos que possam comprovar a interposição do recurso em tempo hábil, não servindo para tanto a menção feita no despacho denegatório de processamento do apelo.

Cumprido esclarecer que o juízo de admissibilidade exercido pelo regional não vincula esta Turma, sendo certo que a irregularidade no tocante ao protocolo, impede o julgamento do recurso principal, o que acarreta a conclusão da deficiência na formação do instrumento.

Neste passo vale citar precedente desta Corte:

"RECURSO DE REVISTA - CARIMBO DO PROTOCOLO ILEGÍVEL - TRASLADO DEFICIENTE. Em que pese o provimento do agravo de instrumento, relatado por juiz convocado, verifica-se a inviabilidade do processamento da revista, uma vez que a petição do apelo foi trasladada, nos autos do agravo de instrumento, sem que a Agravante tivesse se preocupado em observar que o protocolo se encontrava ilegível, tornando impossível a aferição da sua tempestividade. Recurso de revista não conhecido". (RR 642341/2000, 4ª Turma, Relator Min. Ives Gandra Martins Filho, DJ de 19/11/2004).

NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado. Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-261/2005-004-19-40.9TRT - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PROCURADOR	:	SÉRGIO NEPOMUCENO
AGRAVADA	:	ADRIANA CRISTINA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JEAN CARLOS SANTOS DA SILVA

D E C I S Ã O

A Presidência do TRT da 19ª Região, pela decisão de fls.62/63, negou seguimento ao recurso de revista do reclamado, com base na Súmula 363 do TST.

O Reclamado interpôs Agravo de Instrumento, às fls.02/04, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da Revista.

Não foram apresentadas contraminuta ou contra-razões (fl.69). Parecer do d. Ministério Público do Trabalho, à fl.72, pelo conhecimento e desprovisionamento do agravo de instrumento.

CONTRATO NULO. FGTS. SÚMULA 363 DO TST

O Reclamado, em suas razões de recurso de revista, às fls. 56/61, alega violação aos arts. 37, II, §2º, da Constituição Federal bem como contrariedade à Súmula 363 desta Corte.

Argumenta que a Medida Provisória nº 2164-41 é inconstitucional eis que viola os arts. 5º, XXXVI, 37, II, 7º, III e 25 da Constituição Federal e 6º, §§ 1º, 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Aduz, ainda, que a reclamante não provou o tempo trabalhado para o Município, indicando violação ao art. 333 do CPC.

Requer que os créditos relativos ao FGTS sejam limitados ao período de vigência da referida Medida Provisória.

O Regional, pelo acórdão de fls.45/54, manteve a sentença que declarou a nulidade do contrato de trabalho, aplicando a Súmula 363 desta Corte. Asseverou que os depósitos do FGTS devem corresponder a todo período contratual e não apenas ao período posterior à edição da referida medida provisória.

Como o acórdão encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte, não há falar em violação ao art. 37, II, §2º, da Constituição Federal, nos termos da OJ 336 da SDI-1 desta Corte. No mesmo sentido quanto a alegação de inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 2.164-41.

Esta Corte Superior firmou seu entendimento no sentido de que o art. 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/01, não é inconstitucional, não havendo que se falar em sua irretratividade, mormente diante do fato de que as Súmulas constituem interpretação de leis preexistentes. É absolutamente razoável que venham a sofrer alterações e atualizações a fim de acompanhar a evolução da jurisprudência da Corte. Inviável, portanto, a alegação de violação aos arts. 6º, §§ 1º, 2º, 3º da LICC e 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Nesse sentido, os seguintes Precedentes: TST-RR-654.597/2000.0, Rel. Juíza Convocada Eneida Melo, 1ª Turma, DJ de 05/12/03; TST-AIRR-1.347/2001-006-19-40.8, Rel. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, 2ª Turma, DJ de 03/02/06; TST-ED-RR-56.192/2002-900-11-00.2, Rel. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, DJ 24/06/05; TST-E-RR-562.160/1999.9, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, SBDI-1, DJ de 05/08/05. Incidência da Súmula nº 333 do TST.

Por outro lado, não há que se falar em ofensa aos arts. 7º, III e 25 da Constituição Federal, que tratam de hipótese diversa da dos autos, além de não terem sido prequestionados, incidindo a Súmula 297 desta Corte.

No mesmo sentido quanto ao art. 333 do CPC, tendo em vista que o Regional não se pronunciou a respeito da matéria nele contida.

NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-262/2003-341-01-40.4TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : HOSPITAL VITA VOLTA REDONDA S.A.
ADVOGADA : ANDRIANA MACHADO SILVA
AGRAVADO : MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA PINTO
ADVOGADO : ALEXANDRE CANTILHO VIDAL
AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚGICA NACIONAL
ADVOGADO : FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA
D E C I S I ã O

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/03.

Contraminuta às fls. 110/112.

A Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Decido.

TRASLADO DEFICIENTE.

O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que o agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão recorrido (fls. 90/96), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos para atestar o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso (OJT 18/SBDI1/TST).

Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando referida omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Vale lembrar que a simples menção no despacho de que o recurso é tempestivo (fls. 104/105) não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista. Isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.

Assim, ausente a certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.

NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-366/2004-251-02-40.3TRT -2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ LUIZ EMÍLIO
ADVOGADO : REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA
AGRAVADA : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
D E C I S I ã O

Vistos os autos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista às fls.155/170, interpôs agravo de instrumento às fls.02/10.

Contraminuta às fls.166/168 e contra-razões às fls.168/184.

A Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses de sua intervenção obrigatória, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Decido.

TRASLADO DEFICIENTE.

Verifica-se dos autos que o agravante não providenciou o traslado completo do despacho denegatório da revista, peça imprescindível para formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Registre-se ainda que na forma do inciso X da Instrução Normativa 16/00, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-424/2003-007-02-40.3TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ARNO S.A.
ADVOGADA : JAIR PRIMO GUERMANDI
AGRAVADA : EVANOE ANTUNES DE CARVALHO
ADVOGADO : GLÓRIA MARY ÁGOSTINO SACCHI
D E C I S I ã O

Vistos os autos.

O Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada, sob o fundamento do art. 896, § 4º e 5º, da CLT e Súmula nº 333/TST.

Inconformada, a recorrente interpôs agravo de instrumento, às fls.02/13, sustentando a viabilidade do recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta e contra-razões (fl. 176/187).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho por força do artigo 82 do RITST.

Decido.

AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS

O agravo não enseja seguimento vez que a declaração de autenticidade das cópias não produz efeitos, uma vez que o nome da advogada, Fernanda Valente Lopes, OAB/SP 181.079, não consta na procuração ou do substabelecimento, às fls.27/28.

Cabe dizer que incumbe às partes zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do julgamento em diligência para suprir a irregularidade, ainda que essencial, consoante o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento por ausência de autenticação das peças trasladadas.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-624/2006-110-08-40.7 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADA : ANA PAULA DA SILVA SOUSA
AGRAVADO : WISTON CHARLES MENDES ROCHA
ADVOGADA : ANDRÉA COSTA PEREIRA
D E C I S I ã O

Vistos os autos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por deserto, interpôs agravo de instrumento às (fls.01/03).

Foi apresentada contraminuta às fls. 169/172.

A Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Decido

RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO.

O Regional, pelo acórdão de fls. 157/158, não conheceu dos embargos de declaração por irregularidade de representação, sob o fundamento de que:

"A advogada que subscreve os embargos não está regularmente habilitada nos autos, haja vista que a procuração e substabelecimento de fls. 86/87 dos autos encontram-se em fotocópias simples, sem autenticação, não fazendo prova de seu teor, à luz do contido no artigo 830 da CLT.

Interposto recurso de revista às fls. 160/162, a Vice-Presidência do TRT da 8ª Região negou seguimento ao recurso de revista da reclamada por deserto (fl. 164).

A agravante foi notificada da decisão contida no acórdão regional em 03/08/2006, quinta-feira. Interpostos embargos de declaração, que não foram conhecidos por irregularidade de representação (fls.157/158), não se verificou a interrupção do prazo recursal.

Assim, apresentado em 11/09/2006, o recurso de revista foi interposto além do prazo recursal.

Conforme reiteradas decisões desta Corte, não se verifica a interrupção do prazo recursal, na forma prevista no art. 538 do CPC, quando não são conhecidos os embargos de declaração pela ausência de pressuposto extrínseco de sua admissibilidade. Em consonância com tal entendimento, transcrevo abaixo o seguinte Precedente:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTENTES. NÃO-CONHECIMENTO. INTERUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. O prazo para interposição dos embargos de declaração, na sistemática processual em vigor, é de cinco dias, conforme dispõem expressamente os artigos 536 do Código de Processo Civil e 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Apenas interrompem o prazo recursal, nos termos do artigo 538 do CPC, os embargos de declaração interpostos regularmente, assim entendidos aqueles que são avariados no prazo legal e firmados por procurador regularmente constituído, ainda que sejam reputados protelatórios. Tem-se, assim, que o não-atendimento dos requisitos formais de admissibilidade dos embargos de declaração acarreta o não-conhecimento do remédio utilizado, o que impede o reconhecimento de qualquer de seus efeitos, máxime o de interromper o fluxo do prazo para a interposição de outros recursos. Os embargos de declaração não conhecidos não têm, portanto, o condão de interromper o prazo para interposição do recurso de revista. Embargos de que não se conhece. (TST- E-AIRR-753/2003-101-03-40.9, SBDI-1, DJ 02/02/2007, Rel. MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA)

Dessa forma, considerando que os embargos de declaração opostos pela reclamada não foram conhecidos por irregularidade de representação, verifica-se que o recurso de revista foi interposto fora do oitavo dia legal, pois a contagem do prazo teve início no dia 03/08/2006, findando-se em 11/08/2006, e a revista somente foi interposta em 11/09/2006.

Ressalte-se ainda que, apesar de constar no r. despacho (fl.164) que o recurso é tempestivo, cumpre esclarecer que o juízo de admissibilidade exercido pelo Regional não vincula esta Corte, sendo certo que tal irregularidade impede o julgamento do recurso principal.

NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AG-AIRR-625/2005-661-09-40.9 9ª REGIÃO

AGRAVANTES : IVONICE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : DR. PAULO CÉSAR SIQUEIRA DA SILVA E DR. MAURO LUIS SIQUEIRA DA SILVA
AGRAVADA : COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUÍS JACOBUCCI FARAH
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Não conhecido o AI (acórdão a fls.344/346) opõe a agravante, a fls. 358/362, "agravo regimental".

Ora, nos termos do art. 243 e incisos do Regimento Interno do c. TST, imprópria a via eleita, além do que configurado o erro grosseiro a obstar a possibilidade de qualquer conversão.

Impossível, pois, o prosseguimento.

Publique-se para ciência.

À Secretaria da 3ª Turma para as devidas providências.

Brasília, 11 de abril de 2007 (4ª-feira).

JUIZ CONVOCADO RICARDO MACHADO
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-904/2005-231-02-40.6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
AGRAVADO : ORESTES FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO : ARNALDO MARCUZO
AGRAVADO : SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ETIENE KRIEGER DA SILVA
D E C I S I ã O

Vistos os autos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pela decisão de fls.85/88, denegou seguimento ao Recurso de Revista, pelo óbice do art. 896, §§4º e 5º, da CLT e Súmula 333 desta Corte.

Inconformada, a Sabesp interpõe Agravo de Instrumento às fls.02/06, procurando desconstituir os fundamentos consignados na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Apresentada contraminuta às fls.91/93.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do Regimento Interno do TST.

Decido.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST.

O Regional de fls.66/68 reconhecendo a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada assim fundamentado:

"(...) No caso dos autos, a recorrente tem por objetivo planejar, executar e operar serviços de saneamento básicos (fl.52). Entendo portanto, que resta caracterizado que os serviços contratados, quais sejam, manutenção dos serviços de distribuição de água e coleta de esgoto, integram as atividades precípua da segunda reclamada, razão pela qual deve ela ser responsabilizada pelo contrato de trabalho celebrado entre reclamante e o prestador contratado. Neste sentido a Orientação Jurisprudencial nº 191, da SBDI-1, do TST. Registre-se que este entendimento em nada afronta o disposto no art. 71 da Lei 8.666/93, que afasta tão somente a responsabilidade direta (principal) pelos débitos laborais. Ressalte-se que a condenação da 2ª reclamada não ofende qualquer dispositivo constitucional ou legal. Ao revés, aplica os ditames da Constituição Federal/1988, que asseguram a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, (incisos III e IV do art. 1º), que seriam violados caso não fosse garantida a remuneração da força de trabalho do reclamante utilizada pela recorrente".



Na revista (fls.70/82), o Reclamado sustenta que a decisão regional viola os arts. 71, § 1º da Lei 8.666/93 e 455 da CLT, além de contrariar o entendimento da Súmula 331, IV, e OJ 191 da SDI-I, ambas do TST. Traz arestos ao confronto.

As arguições apontadas não impulsionavam o processamento do apelo na medida em que o entendimento do Regional encontra-se em conformidade com o inciso IV da Súmula 331/TST.

O referido Verbete consagra a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, incluindo órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, ainda que se considere o art. 71, § 1º, da Lei Nº 8.666/93. Improsperável, portanto, a alegação de contrariedade à referida Súmula.

Quando à condição de dono da obra sustentada na revista, verifica-se que no acórdão regional restou esclarecido que se tratou da prestação de serviços e não de contrato de empreitada com as características próprias deste ajuste, não se configurando a contrariedade à OJ 191 da SDI-I desta Corte.

Ressalte-se que o Regional não apreciou a matéria, na forma disposta no artigo 455 da CLT, não havendo, assim, o devido questionamento nos termos da Súmula 297 desta Corte.

NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

AGRAVANTE : SANOFI SYNTHELABO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
AGRAVADO : JORGE MACHIR SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. VALDEMAR DIAS PINTO

D E C I S Ã O

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo r. despacho de fls.140/141, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada.

A reclamada interpôs agravo de instrumento às fls. 02/16, sustentando a viabilidade do recurso de revista.

Contraminuta às fls.145/147.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

TRASLADO DEFICIENTE.

Como se depreende dos autos, a agravante deixou de trasladar peça obrigatória à formação do instrumento, qual seja, a certidão de publicação do acórdão que julgou os recursos ordinários das partes às fls.118/128, exigência contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso III da Instrução Normativa nº 16 desta Corte.

Tratando-se o apelo de remédio processual com o fim específico de destrancar recursos, a legislação processual do trabalho deu-lhe feição própria, determinando o julgamento imediato do recurso, caso provido o agravo.

Na hipótese incide o disposto no inciso III da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal, que impõe à parte o preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso principal.

Note-se que não existem nos autos outros elementos que possibilitem a aferição da tempestividade do recurso de revista, sendo certo que a referência a tal pressuposto no primeiro juízo de admissibilidade procedido pelo TRT de origem (fl.140), sem a indicação data da publicação do acórdão recorrido, não basta para comprovar a tempestividade do recurso.

Nego seguimento ao agravo de instrumento por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-961/2001-078-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS ADÃO
ADVOGADO : JÂNIO LUIZ PARRA
AGRAVADA : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO : RODRIGO JORGE MORAES

D E C I S Ã O

Vistos os autos.

Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o agravante acima nomeado interpôs agravo de instrumento às fls.02/12.

Contraminuta às fls.104/112 e contra-razões às fls.113/121.

A Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Decido.

PEÇAS NÃO AUTENTICADAS.

Verifica-se dos autos que as cópias apresentadas para formação do instrumento não se encontram autenticadas. Inobservados, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/00, do Tribunal Superior do Trabalho e art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Registre-se que não foi apresentada nem mesmo a declaração do subscritor do agravo, dizendo serem autênticas as peças do processo, conforme dispõe o art. 544, § 1º, parte final do CPC.

Cumpra esclarecer que o juízo de admissibilidade exercido pelo Regional não vincula esta Corte, sendo certo que a menção no despacho denegatório, de que estão presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso (fl.208), não obriga esse juízo a entender da mesma forma, podendo manter o seu trancamento por fundamento diverso.

Nego seguimento do agravo de instrumento por ausência de autenticação das peças trasladadas.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-996/2005-012-12-40.5 TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : PAULA S. THIAGO BOABAID
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA MALHEIRO
ADVOGADO : LIDIOMAR R. DE FREITAS

D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls.02/08.

Sem contraminuta certidão (fl.181).

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

Decido.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. SÚMULA 214

O despacho recorrido (fls.176/178) tem por fundamento a Súmula 214/TST, porque o Regional deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para "afastar a quitação geral do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos à vara de origem". (fl.144)

Trata-se de decisão interlocutória que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, atraindo a incidência da Súmula 214.

Nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-999/2005-021-15-40.3 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : CRISTINA APARECIDA DE ALMEIDA BATISTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
AGRAVADO : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Não conhecido o AI (acórdão a fls.80/81), opõe a agravante, a fls. 83/86, "agravo".

Ora, nos termos do art. 245 e incisos do Regimento Interno do c. TST, imprópria a via eleita, além do que configurado o erro grosseiro a obstar a possibilidade de qualquer conversão.

Impossível, pois, o prosseguimento.

Publique-se para ciência.

À Secretaria da 3ª Turma para as devidas providências.

Brasília, 11 de abril de 2007 (4ª-feira).

JUIZ CONVOCADO RICARDO MACHADO

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1040/2005-404-04-40.2 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : PERETO MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ENIO BALTAZAR DA SILVA
AGRAVADA : ELAINE MARCON
ADVOGADO : LUCIANO RIBEIRO FEIX

D E C I S Ã O

Vistos os autos.

Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a agravante acima nomeada interpôs agravo de instrumento às (fls.02/06).

Apresentada contraminuta às fls.70/74.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Decido.

AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO.

Verifica-se dos autos que as cópias reprográficas trazidas para formação do instrumento não se encontram autenticadas. Inobservados, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/00, do Tribunal Superior do Trabalho e art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A faculdade prevista no art. 544, § 1º, do CPC, em que as cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, não aproveita à agravante. É que a declaração do subscritor do agravo, (fl. 09) dizendo serem autênticas as peças do processo, não se encontra devidamente assinada e, documento sem assinatura, é considerado inexistente.

NEGO SEGUIMENTO do agravo de instrumento pela ausência de autenticação das peças trasladadas.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1277/2005-465-02-40.4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CLOTILDE ROMIN SAMBRANA
ADVOGADO : SÉRGIO ANTÔNIO GARAVATI
AGRAVADA : VANUZA GONÇALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA

D E C I S Ã O

Vistos os autos.

Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o Reclamante interpôs agravo de instrumento às fls.02/05.

Sem Contraminuta, certidão de fl.88-v.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECURSO DES-FUNDAMENTADO

Tratando-se de procedimento sumaríssimo, a revista apenas se viabiliza por ofensa direta à Constituição Federal ou à Súmula desta Corte, na forma do artigo 896, § 6º, da CLT.

Na revista (fls.78/83), o reclamante não aponta ofensa a qualquer preceito constitucional ou contrariedade à Súmula desta Corte. Fundamenta seu apelo apenas em divergência jurisprudencial.

Desse modo, o Recurso não pode ser admitido por desfundamentado em face dos pressupostos contidos no artigo 896, § 6º da CLT.

NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1412/2005-023-02-40.7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
AGRAVADO : ADHEMAR MELKY
ADVOGADA : ANA REGINA GALLI INNOCENTI

D E C I S Ã O

Vistos os autos.

O Juiz Presidente do TRT da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada por inexistente.

A agravante acima nomeada apresentou agravo de instrumento às fls. 02/06, sustentando o cabimento do recurso, afirmando que deveria ter sido intimado para sanar a irregularidade, trazendo um aresto do STJ.

Apresentadas contraminuta e contra-razões às fls. 122/143.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho por força do art. 82 do RI/TST.

RECURSO DE REVISTA SEM ASSINATURA

Verifica-se que a cópia do recurso de revista (fls. 94/114) não contém assinatura, correspondendo tal irregularidade à sua inexistência.

Este o entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 120 da SDI-1, in verbis:

"RECURSO. ASSINATURA DA PETIÇÃO OU DAS RAZÕES RECURSAIS. VALIDADE. (nova redação, DJ 20.04.05). O recurso sem assinatura será tido por inexistente. Será considerado válido o apelo assinado, ao menos, na petição de apresentação ou nas razões recursais."

Assim, estando apócrifas a petição de encaminhamento e as razões do recurso de revista, o recurso não existe juridicamente.

Ressalte-se que aresto do STJ não atende ao disposto no art. 896, a, da CLT.

NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1481/2005-018-06-40.3TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDVALDO EDSON CAVALCANTI SILVA
ADVOGADO : EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO
AGRAVADA : CRISTIANE DE CASTRO ALVES
ADVOGADA : MAGALY DA SILVA SANTOS
AGRAVADO : PRIMOS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.

D E C I S Ã O

Vistos os autos.

O 6º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada por desfundamentado, nos termos do artigo 896, 2º, da CLT.

Agravo de Instrumento interposto às fls.02/08, sustentando que a Revista preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta às fls.101/104.

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, por força do disposto no art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Decido

RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO.

A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido nas causas sujeitas a execução de sentença somente tem lugar na hipótese de violação constitucional, por força do art. 896, § 2º, da CLT.

O que se verifica das razões do recurso de revista, fls. 89/94, é que a recorrente não aponta ofensa a qualquer preceito constitucional, na forma prevista no artigo 896, § 2º da CLT, alegando apenas violação à legislação federal e divergência jurisprudencial, restando inviabilizada a revista pela ausência de fundamentação.

O fato de alegar que teria havido ofensa a dispositivo da Constituição Federal apenas em sede de agravo de instrumento não é suficiente para sanar a ausência de fundamentação mencionada, encontrando-se preclusa a arguição. Vale dizer ainda que o apelo encontra óbice no item I da Súmula 221 desta Corte.

NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.
Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1492/2004-029-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SUELI MACHADO
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCOS ULHOA DANI

D E C I S Ã O

Vistos os autos.

Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a agravante acima nomeada interpôs agravo de instrumento às fls.02/13.

Contraminuta às fls.20/23 e contra-razões às fls.27/34.

A Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Decido.

TRASLADO DEFICIENTE.

Conforme se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, como preceitua o § 5º do art. 897 da CLT e inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 05 de outubro de 2000 deste Tribunal.

Ademais, na forma do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/00, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Ressalte-se que a partir de 1º de agosto de 2003 o processamento do agravo de instrumento não pode mais ser feito nos autos principais, em face da revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/00 do TST ante os termos do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, c/c Ato GDGCJ.GP nº 196/2003.

Nego seguimento do agravo de instrumento pela deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2006.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1589/2002-032-01-40.7TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADA : CHRISTIANI NETTO VIGGIANO
AGRAVADO : JOÃO DA SILVA BIDES
ADVOGADO : ALEXSANDER PEREIRA GESUALDO

D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls.02/19.

Contraminuta às fls.134/144.

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

Decido.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. SÚMULA 214

O v. despacho recorrido (fl.129) tem por fundamento a Súmula 214/TST, porque o Regional deu provimento ao recurso ordinário do reclamante "determinando a baixa dos autos à Vara de origem para que instrua e julgue a lide em relação aos pedidos constantes dos itens(...)". (fl.95)

Trata-se de decisão interlocutória que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, atraindo a incidência da Súmula 214.

NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1660/2002-013-01-40.3TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ CLAUDIO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO : CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO
AGRAVADO : ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM

D E C I S Ã O

Vistos os autos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista às fls.121/133, interpôs agravo de instrumento às fls.02/13.

Contraminuta às fls.146/152.

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

Decido.

TRASLADO DEFICIENTE.

Verifica-se dos autos que a agravante não providenciou o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido de fls.118/119, peça imprescindível para verificação da tempestividade do recurso de revista, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT, até porque o recurso de revista deverá ser apreciado de imediato.

Embora o despacho denegatório da revista faça referência à tempestividade do recurso (fl.138), cumpre esclarecer que o juízo de admissibilidade exercido pelo Regional não vincula esta Turma. Incidência da Súmula 285.

Registre-se ainda que na forma do inciso X da Instrução Normativa 16/00, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AG-AIRR-2372/2002-014-02-40.7 2ª REGIÃO

AGRAVANTES : LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME ROLIM ROSA
AGRAVADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. TERESA CRISTINA DELLA MONICA KODAMA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Não conhecido o AI (acórdão a fls.94/95) opõe o agravante, a fls. 103/106, "agravo regimental".

Ora, nos termos do art. 243 e incisos do Regimento Interno do c. TST, imprópria a via eleita, além do que configurado o erro grosseiro a obstar a possibilidade de qualquer conversão.

Impossível, pois, o prosseguimento.

Publique-se para ciência.

À Secretaria da 3ª Turma para as devidas providências.

Brasília, 11 de abril de 2007 (4ª-feira).

JUIZ CONVOCADO RICARDO MACHADO
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2374/2006-085-02-40.7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BATISTA
AGRAVADO : ORLANDO STEVAUX ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : TIAGO MARRAS DE MENDONÇA

D E C I S Ã O

Vistos os autos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls.02/10.

Contraminuta às fls.175/179.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, a teor do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Decido.

TRASLADO DEFICIENTE.

Conforme se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado completo da cópia do despacho denegatório do recurso de revista (fl.168), peça obrigatória à formação do instrumento, como preceitua o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Vale ressaltar ainda que o despacho juntado às fls.169/172 não se refere a este processo.

Registre-se que na forma do inciso X da Instrução Normativa 16/00, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2637/2003-034-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FRANCISCO CARLOS MATTOS
ADVOGADO : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVADO : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A
ADVOGADO : DR. CLEBER RANGEL DE SÁ

D E C I S Ã O

Vistos os autos.

A Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pela decisão de fls.58/59, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante pelo óbice da OJ 344 da SDI-I desta Corte.

Agrava de instrumento o reclamante, às fls.02/09, pretendendo deconstituir os fundamentos do despacho agravado. Aponta violação aos arts. 7º, I, 5º, LV, e 93, IX, da Constituição Federal. Colaciona arestos para confronto de teses.

Apresentada contra-razões às fls. 65/67. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do Regimento Interno do TST.

Decido.

CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL.
OJ Nº 285 DA SDI/TST.

O Agravo de instrumento não pode ser conhecido, porque o carimbo de protocolo do Recurso de Revista (fl. 50) encontra-se ilegível, de modo que é impossível verificar a tempestividade do apelo. Aplica-se, pois, o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SDI/TST, verbis:

"Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Ressalte-se que a cópia da etiqueta com os dizeres "no prazo" não se presta para inferir a tempestividade do recurso, conforme dispõe a OJ 284 da SDI/TST.

Dessa forma, o agravante não providenciou a correta formação do instrumento, impedindo, caso seja provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, conforme exigência contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-2778/1992-029-01-40.1TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETTROBRÁS
ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
AGRAVADO : JOSÉ FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER

D E C I S Ã O

Vistos os autos.

1. Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o agravante acima nomeado interpôs agravo de instrumento às fls.02/06.

Contraminuta às fls.89/93

A Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses de sua intervenção obrigatória, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Decido.

RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO.

A recorrente foi cientificada da decisão do acórdão regional em 29/06/2005, quarta-feira, (fl.72-v). O prazo recursal teve início em 30/06/2005, quinta-feira, e findou-se em 07/08/2005, segunda-feira. Como o recurso de revista foi protocolizado somente em 21/09/2005 (quarta-feira), restou extrapolado o prazo legal.

Verifica-se que não existem nos autos documentos que comprovem a prorrogação do prazo, conforme previsto na Súmula 385 desta Corte.

Ressalte-se ainda que, apesar de constar no r. despacho (fl.134) que o recurso é tempestivo, cumpre esclarecer que o juízo de admissibilidade exercido pelo regional não vincula esta Corte, sendo certo que tal irregularidade impede o julgamento do recurso principal.

Nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-3927/2002-242-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : DEJALMIR VIANNA
ADVOGADO : ARTHUR BAPTISTA XAVIER
AGRAVADA : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A
ADVOGADA : VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL

D E C I S Ã O

Vistos os autos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista às fls.41/47, interpôs agravo de instrumento às fls.02/07.

Contraminuta às fls.54/59.

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

Decido.

TRASLADO DEFICIENTE.

Verifica-se dos autos que a agravante não providenciou o traslado da certidão de publicação do acórdão recorrido de fls.37/40, peça imprescindível para verificação da tempestividade do recurso de revista, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT, até porque o recurso de revista deverá ser apreciado de imediato.

Embora o despacho denegatório da revista faça referência à tempestividade do recurso (fl.12), cumpre esclarecer que o juízo de admissibilidade exercido pelo Regional não vincula esta Turma.

Registre-se ainda que na forma do inciso X da Instrução Normativa 16/00, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-11509/2004-002-09-40.8TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
 ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS
 AGRAVADO : JIMILSON ALVES MACHADO
 ADVOGADA : CLEUSA SOUZA DA SILVA
 AGRAVADA : C.C.O ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADA : MARINA BASTOS DA PORCIÚNCULA
 AGRAVADA : TEC - TÉCNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA.
 ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA

D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls.02/07 .

Contraminuta às fls.206/210.

A Procuradoria-Geral do Trabalho se manifestou nos autos, opinando pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do agravo de instrumento (fl.214).

Decido.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. SÚMULA 214

O v. despacho recorrido (fl.189) tem por fundamento a Súmula 214/TST, porque o Regional deu provimento ao recurso ordinário do reclamante "remetendo o processo a MM. Vara de origem para oitiva da testemunha Sr. Wellington Ramiro dos Santos e prolação de nova sentença". (fl.179)

Trata-se de decisão interlocutória que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, ataindo a incidência da Súmula 214.

NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-15288/2003-005-09-40.5TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : CORITIBA FOOT BALL CLUB
 ADVOGADA : VALÉRIA DOS SANTOS ESTORILLO
 AGRAVADA : MARGARIDA NEUSA MACHE
 ADVOGADO : VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA
 AGRAVADA : PERPHILL RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADVOGADO : LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, pela decisão de fl. 94, negou seguimento ao Recurso de Revista por não vislumbrar contrariedade à Súmula 331, III, desta Corte e a ofensa ao art. 9º da CLT.

A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento às fls. 02/05, procurando desconstituir os fundamentos consignados na decisão negatória do Recurso de Revista.

Apresentadas contraminuta e contra-razões às fls. 99/105.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RI/TST.

TRASLADO DEFICIENTE.

Como se depreende dos autos, a agravante juntou aos autos o acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração de forma incompleta (fls.86/87), peça obrigatória para formação do instrumento, conforme exigência contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando referida omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-28533/2004-010-11-40.0TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : DIONÉIA LIMA DE ANDRADE
 ADVOGADA : CARLA CRISTINA BATISTA DE SOUZA
 AGRAVADO : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS - DETRAN/AM
 ADVOGADA : GABRIELA PAESE DANTAS

D E C I S Ã O

Vistos os autos.

A Vice-Presidência do TRT da 11ª Região, às fls.47/48, denegou seguimento ao recurso de revista da Recorrente por óbice da Súmula 126 do C. TST.

Inconformada, a reclamante apresentou agravo de instrumento, às fls.02/03, sustentando a viabilidade do recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta, conforme certidão de fl. 52. O d. Ministério Público do Trabalho manifestou-se nos autos, à fl.55, opinando pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do agravo de instrumento.

DECIDO

Como se depreende dos autos, a agravante não juntou as razões do agravo de instrumento, limitando-se em juntar a petição de encaminhamento do recurso.

Inobservância do inciso II do artigo 524 do CPC, incidindo a Súmula 422 do TST.

Nego seguimento ao Agravo por desfundamentado.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-51778/2006-019-09-40.0TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : MARCOS WILSON SILVA
 AGRAVADAS : ELIANA DE SOUZA E PRATA E FRANCO LTDA.
 ADVOGADOS : MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES E JOÃO HENRIQUE CRUCIOL

D E C I S Ã O

Vistos os autos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, pela certidão de julgamento de fls.98/99, manteve a decisão de primeiro grau no tocante à responsabilidade subsidiária da recorrente.

Não se conformando com a decisão, recorre de revista a reclamada (fls.101/124), sustentando que o contrato firmado entre as co-reclamadas era de facção e não de terceirização, assim não há que se aplicar a Súmula 331, IV, do TST. Traz arestos ao confronto de teses.

O Eg. Regional, à fl.133, denegou seguimento ao recurso de revista.

A reclamada interpôs agravo de instrumento, sustentando o cabimento daquele recurso (fls.02/06).

Contraminuta e contra-razões às fls.133/144.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST.

Tratando-se de procedimento sumaríssimo, a revista apenas se viabiliza por ofensa direta à Constituição Federal ou à Súmula desta Corte, na forma do artigo 896, § 6º, da CLT.

O Regional confirmou a responsabilidade subsidiária da recorrente pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pela empresa, visto que o contrato realizado entre as rés foi caracterizado como terceirização ilícita.

Tal entendimento encontra-se fundado na Súmula 331, IV, desta Corte. Restam afastadas, em consequência, os paradigmas, jurisprudenciais trazidos na revista para configuração da divergência por força do artigo 896 da CLT e da Súmula 333 desta Corte.

Nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-53921/2005-673-09-40.2TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : IVANILDA DE OLIVEIRA SILVA COSTA
 ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS
 AGRAVADO : BETA SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA.
 ADVOGADO : CAIO MARCELO REBOUÇAS DE BIASI
 AGRAVADO : PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI

D E C I S Ã O

Vistos os autos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada por desfundamentado, nos termos do artigo 896, 6º, da CLT.

Agravo de Instrumento interposto às fls. 02/13, sustentando que a Revista preenche os os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta, fls. 92/94.

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, por força do disposto no art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

DECIDO

RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO.

Tratando-se de procedimento sumaríssimo, a revista apenas se viabiliza por ofensa direta à Constituição Federal ou à Súmula desta Corte, na forma do artigo 896, § 6º, da CLT.

Na revista (fls.61/69), o reclamante não aponta ofensa a qualquer preceito constitucional ou contrariedade à Súmula desta Corte. Fundamenta seu apelo apenas em divergência jurisprudencial.

Desse modo, o Recurso não pode ser admitido por desfundamentado em face dos pressupostos contidos no artigo 896, § 6º da CLT.

NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-737226/2001.9 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : ODAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES

D E C I S Ã O

Vistos.

Considerando a possibilidade de imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, dê-se vista à parte contrária por 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-4/2006-432-02-40.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA APARECIDA CARDOSO DE LIMA
 ADVOGADO : DR. ADÃO CAETANO DA SILVA
 AGRAVADA : APARECIDA ALVES DE MATOS
 ADVOGADO : DR. DANIEL JORGE PEDREIRO

D E S P A C H O

A Agravante não trasladou peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, cópia da certidão de publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.

De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, "**cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais**".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento. Determino, ainda, a renúncia dos autos a partir da fl. 30.

Publique-se.

Brasília, 2 de abril de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-161/2005-004-03-40.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO ANASTÁCIO MOREIRA
 ADVOGADO : DR. KLEBER ANTÔNIO COSTA
 AGRAVADA : VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA

D E S P A C H O

O Agravante não trasladou peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, cópia da certidão de publicação do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, bem como trouxe cópia incompleta do Recurso de Revista, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT, e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.

De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, "**cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais**".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 2 de abril de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-575/2005-032-15-40.2TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FORTE SANTO OCTÁVIO - CAMBUÍ HOTEL RESIDENCE
 ADVOGADO : DR. CARLOS DE SOUZA COELHO
 AGRAVADA : ESMERALDA FERREIRA ANTUNES DE LIMA
 ADVOGADA : DRA. GISLENE DE OLIVEIRA ALVES BEZERRA LOPES

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto ao despacho de fls. 10.

Verifica-se que o Recurso de Revista é intempestivo.

Consoante certidão de fls. 155, o acórdão que julgara os Embargos de Declaração foi publicado em 23 de junho de 2006 (sexta-feira). Assim, o oitavo para interposição da Revista iniciou-se em 26 de junho de 2006 (segunda-feira) e encerrou-se em 3 de julho de 2006 (segunda-feira). Entretanto, o apelo foi interposto somente em 12 de julho de 2006, conforme protocolo registrado às fls. 156.

Nos termos da Súmula nº 385 do TST, "**cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal**".

De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, "**cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais**".

Acrescente-se, por fim, que, consoante inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 282 da SBDI-1, ao juízo ad quem cabe o exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso, mesmo que não apreciados pelo Tribunal Regional.

Pelo exposto, com fundamento no § 5º do artigo 896 da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-615/2005-050-15-40.8 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : DAPMA - DISTRIBUIDORA ALTA PAULISTA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS MOREIRA
 AGRAVADO : ARLINDO NEVES SANTANA
 ADVOGADA : DR.ª CRISTIANE MAIA CAVALHEIRO BARBOSA

D E S P A C H O

A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 2/8, contra o despacho de fls. 50, que denegou seguimento ao Recurso de Revista, por deserto.

Não obstante o inconformismo da Agravante, deve ser mantido o r. despacho, porquanto o Recurso de Revista não preencheu o requisito extrínseco de admissibilidade referente ao preparo.

Com efeito, a MMª Vara de origem fixou o valor da condenação em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme sentença de fls. 11/19.

Ao interpor Recurso Ordinário, a Reclamada depositou a quantia de R\$ 4.678,13 (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e treze centavos), conforme registra o r. despacho denegatório (fls. 50).

O Eg. Tribunal Regional, no v. acórdão de fls. 21/23, manteve o valor arbitrado à condenação.

Quando recorreu de Revista, a Reclamada não comprovou pagamento de depósito recursal.

A Instrução Normativa nº 3/93 desta Corte determina, no item II, "b", que: "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso."

A jurisprudência deste Tribunal Superior, consolidada na Súmula nº 128, item I, dispõe:

"É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso."

Ressalte-se que não se aplica à espécie, ainda que de forma subsidiária, a norma contida no § 2º do art. 511 do CPC, porquanto a legislação trabalhista possui disposições próprias (arts. 789 e 899 da CLT e 7º da Lei nº 5.584/70) que fixam prazos peremptórios para o recolhimento e comprovação das custas e do depósito recursal, sem possibilidade de complementação.

Portanto, não merece processamento o Recurso de Revista, por ser deserto.

Ante o exposto, nos termos do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 2 de abril de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-694/2002-069-15-40.9TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : JAIR DIAS ALVES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO
 AGRAVADA : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
 AGRAVADA : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS

D E S P A C H O

O Agravante não trasladou peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, cópia da certidão de publicação do despacho denegatório, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo se não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou as que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.

Assevere-se, outrossim, que, de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, "**cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais**".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 2 de abril de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-airR-867/2003-462-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. GILBERTO CAETANO DE FRANÇA
 AGRAVADA : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADA : AROS INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

D E S P A C H O

O Agravante trasladou a cópia do Recurso de Revista com protocolo ilegível (fls. 65), impossibilitando a aferição de sua tempestividade.

O traslado regular da cópia do Recurso de Revista é indispensável à formação do instrumento, nos termos do § 5º, caput, do art. 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou a aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças elencadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.

Com o advento da lei, que adicionou o § 5º ao art. 897 da CLT, a indicação da data de interposição do Recurso de Revista tornou-se essencial à formação do Instrumento, pois dela depende o exame da tempestividade do apelo denegado.

Registre-se que não há, nos autos, outros elementos que supram a irregularidade, comprovando a data de interposição do recurso.

Esclareça-se, ainda, que o juízo de admissibilidade do Recurso de Revista é feito pelos Órgãos a quo e ad quem; e que o pronunciamento do primeiro não gera preclusão para o segundo, que tem o poder-dever de examinar a admissibilidade.

Ressalte-se que, de acordo com o item X da referida Instrução Normativa, "**cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais**".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 2 de abril de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-887/2004-040-01-40.6TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE SOUZA SANTOS E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADA : ROSÂNGELA MARIA MAESTRINI DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL

D E S P A C H O

A Agravante não trasladou peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, cópia completa do acórdão regional, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT, e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.

De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, "**cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais**".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-936/2006-074-03-40.9TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SUPER VAREJÃO TÚLIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. WALMIR BERNARDES JARDIM
 AGRAVADO : TARCISIO GONÇALVES PAIS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO MARQUES

D E S P A C H O

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em certidão de julgamento de fls. 10, negou provimento ao Recurso Ordinário da Agravante. No que interessa, adotou as razões de decidir da sentença, que reconheceu o vínculo empregatício entre as partes e condenou a Reclamada ao pagamento de verbas rescisórias e da multa prevista no artigo 538, § único, do CPC.

Inconformada, a Ré interpôs Recurso de Revista às fls. 12/19. Arguiu a preliminar de julgamento extra petita. Insurgiu-se contra o reconhecimento do vínculo empregatício, a condenação ao pagamento das verbas rescisórias e a imposição da multa prevista no artigo 538, § único, do CPC. Alegou violação aos artigos 128 e 460 do CPC; 2º e 3º da CLT. Apontou contrariedade à Súmula nº 98 do STJ. Indicou divergência jurisprudencial.

O r. despacho de fls. 21 denegou seguimento ao recurso, por não terem sido atendidas as exigências do artigo 896, § 6º, da CLT.

No Agravo de Instrumento de fls. 2/4, a Reclamada reitera as razões do apelo denegado. Alega, ainda, que o Eg. Tribunal de origem, ao negar seguimento ao Recurso de Revista, cerceou seu direito de defesa, ofendendo o artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2 - Fundamentação

Registre-se, inicialmente, que a denegação de seguimento ao Recurso de Revista pela Eg. Corte de origem não implica ofensa ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna. O despacho agravado foi proferido nos limites da competência prevista no artigo 896, § 1º, da CLT, e está devidamente fundamentado. Ademais, cabe lembrar que o Agravo de Instrumento devolve a esta Corte o exame dos requisitos de admissibilidade da Revista. Destarte, é impertinente a alegação de ofensa aos referidos dispositivos constitucionais.

No mais, não prospera o apelo da Reclamada.

Tratando-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo, o Recurso de Revista somente é cabível nas hipóteses de violação direta à Constituição ou de contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte Superior, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT.

Assim, não merece processamento o Recurso de Revista, por não terem sido atendidos os requisitos do citado dispositivo consolidado.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 2 de abril de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.134/2005-023-03-40.2TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SHEILA MATUCK MENDES
 ADVOGADA : DR. REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM E MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADO : DR. ÂNGELO CÉSAR LEMOS E MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO

D E S P A C H O

O Agravo de Instrumento não comporta conhecimento, por ser intempestiva a juntada das peças indispensáveis à sua formação.

Com efeito, a Reclamante não trasladou, no momento da interposição do Agravo, as peças arroladas no artigo 897, § 5º, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou a aplicação da Lei nº 9.756/98.

A partir da vigência da aludida lei, os Agravos interpostos, se providos, deverão possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que não se conhece do Agravo quando não trasladadas as peças elencadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou as que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso denegado.

Nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT, a petição de interposição do Agravo deve ser instruída por tais documentos, cabendo, portanto, **ao agravante, no momento da interposição do recurso, providenciar a correta formação do Instrumento**. Não se admite a juntada posterior das mencionadas peças, com vistas a sanar eventual irregularidade, ainda mais pelo Tribunal Regional, porquanto os pressupostos recursais devem estar satisfeitos no momento da interposição do recurso.

Nesse sentido, registre-se, dentre outros, o seguinte precedente:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. PEÇA NÃO JUNTADA PELO RECLAMANTE NA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO, MAS DIAS APÓS O DECURSO DO PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE.

1. É ônus do agravante promover a correta formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao julgamento do agravo, sob pena de não conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT.



2. Os pressupostos recursais, segundo jurisprudência desta Corte, devem estar satisfeitos por ocasião da interposição do Recurso. Desse modo, deve o agravante, desde o momento da interposição de seu agravo, propiciar a correta formação do instrumento.

3. Não se pode admitir a juntada de peça obrigatória (razões de Recurso de Revista), para sanar a irregularidade do instrumento, dias após a protocolização do Agravo, porque isso implicaria, na prática, em dilação de prazo recursal que, por sua natureza, é peremptório.

4. Intempestiva a juntada de peça obrigatória dela não se conhece e, por consequência, carece o traslado de regularidade. Agravo de Instrumento de que não se conhece." (AIRR-128/2004-023-03-40.7, 5ª Turma, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 12/08/2005)

Na presente hipótese, a Agravante requereu à Corte a quo o traslado aos autos das peças indispensáveis à formação do Instrumento, tendo sido efetuado somente após o término do prazo recursal (fls. 20 e 58), afigurando-se, portanto, intempestiva a juntada.

Resalte-se que, de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal Superior, "**cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais**".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.140/2004-064-15-40.9TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ARMANDO IBRAHIM JÚNIOR
 ADOVADO : DR. MARCO AURÉLIO DOS SANTOS PINTO
 AGRAVADO : AGNALDO GONÇALVES CHAVES
 ADOVADO : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO
 AGRAVADA : IBRAHIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
D E S P A C H O

O Agravo de Instrumento é **intempestivo**.

Consoante certidão de fls. 10-verso, o despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista foi publicado em 9 de setembro de 2005 (sexta-feira). Assim, o prazo para interposição do Agravo de Instrumento iniciou-se em 12 de setembro de 2005 (segunda-feira) e encerrou-se em 19 de setembro de 2005 (segunda-feira). Entretanto, o apelo foi interposto somente em 10 de outubro de 2006 (segunda-feira), conforme protocolo registrado às fls. 2, não havendo comprovação de feriado local, na forma da Súmula nº 385 do TST.

Além disso, verifica-se que o Recurso de Revista também é **intempestivo**.

Consoante certidão de fls. 181, o acórdão que julgou os Embargos de Declaração foi publicado em 13 de maio de 2005 (sexta-feira). Assim, o oitavo para interposição da Revista iniciou-se em 16 de maio de 2005 (segunda-feira) e encerrou-se em 23 de maio de 2005 (segunda-feira). Entretanto, o apelo foi interposto somente em 25 de maio de 2005, conforme protocolo registrado às fls. 182.

Por fim, o Agravante não trasladou peças obrigatórias e essenciais à formação do Agravo de Instrumento, quais sejam, **cópias das procurações outorgadas aos advogados dos Agravados**, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT, e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.

De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, "**cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais**".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.176/2005-041-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : AGRÍCOLA ALMEIDA LTDA.
 ADOVADO : DR. CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO
 AGRAVADO : BENEDITO TELES
 ADOVADA : DRA. AUTA DE ANJOS LIMA OLIVEIRA
D E S P A C H O

A Agravante declarou autênticas as peças trasladadas para a formação do Agravo de Instrumento por meio de carimbo, meramente rubricado, sem qualquer identificação do autor da declaração.

A C. SBDI-1 já pacificou o entendimento de que a declaração de autenticidade realizada por meio de carimbo acompanhado de assinatura não identificadora não preenche o requisito do artigo 544, § 1º, do CPC.

Nesse sentido, a seguinte decisão:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO, AUTENTICIDADE DAS PEÇAS, DECLARAÇÃO DO ADOVADO, NECESSIDADE, ARTIGO 544, § 1º, DO CPC.

1. O artigo 544, § 1º, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001, dispõe sobre a possibilidade de o advogado, sob sua responsabilidade pessoal, declarar autênticas as peças trasladadas para a formação do instrumento de agravo (IN nº 16/99, item IX, do TST). Tal exigência resulta inafastável, sob pena de tornar inócua a previsão contida no artigo 544, § 1º, do CPC, não a suprimindo a existência de carimbo ou mera rubrica sem qualquer identificação.

2. Embargos não conhecidos." (E-AIRR-281/2000-061-02-40, SBDI-1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 1º/4/2005)

Tal conduta, assinala-se, contraria disposição expressa contida no próprio Estatuto da Advocacia - Lei nº 8.906/94 -, verbis:

"Art. 14. É obrigatória a indicação do nome e do número de inscrição em todos os documentos assinados pelo advogado, no exercício de sua atividade." (grifei.)

De acordo com o item X dessa Instrução Normativa, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 2 de abril de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.931/2001-432-02-40.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MASITO MOREIRA DE ARRUDA
 ADOVADO : DR. FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO
 AGRAVADA : PLANETA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 ADOVADO : DR. ILÁRIO SERAFIM
D E S P A C H O

O Agravo de Instrumento não merece seguimento ante a falta de requisito extrínseco de admissibilidade, qual seja, regularidade de representação.

Consoante se depreende do instrumento do Agravo, não há outorga de poderes ao advogado que subscreveu o recurso.

Como se sabe, o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos deve ser havido por inexistente, a teor do que dispõe o artigo 37, parágrafo único, do CPC.

Asseverar-se, outrossim, que, de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, "**cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais**".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-6.016/2002-906-06-40.0TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DE PERNAMBUCO (HOSPITAL BELARMINO CORREIA)
 PROCURADOR : DR. PAULO FERNANDES DE AZEVEDO MELLO
 AGRAVADO : MANOEL SEVERINO AUGUSTO
 ADOVADA : DRA. MARIA DO CARMO AGOSTINHO ALVES
D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento, às fls. 2/9, interposto contra o despacho de fls. 115.

Verifica-se que o Recurso de Revista é intempestivo.

Consoante certidão de fls. 108, o Reclamado, na pessoa do Procurador Corregedor do Estado, foi notificado do teor do acórdão regional em 26 de outubro de 2005 (quarta-feira). Assim, o prazo para interposição do Recurso de Revista iniciou-se em 27 de outubro de 2005 (quinta-feira) e encerrou-se em 11 de novembro de 2005 (sexta-feira). Entretanto, o apelo foi interposto somente em 14 de novembro de 2005, conforme protocolo registrado às fls. 109.

Nos termos da Súmula nº 385 do TST, "cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal".

Ademais, de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Acrescente-se, por fim, que, consoante inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 282 da SBDI-1 do TST, ao juízo ad quem cabe o exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso, mesmo que não apreciados pelo TRT.

Pelo exposto, com fundamento no § 5º do artigo 896 da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 2 de abril de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-807.028/2001.1TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 AGRAVADO : NIVALDO DE SOUZA DO CARMO
 ADOVADA : DRª. VÂNIA DUARTE VIEIRA
D E S P A C H O

1 - Relatório

O primeiro juízo de admissibilidade, às fls. 303/304, negou seguimento ao Recurso de Revista por irregularidade de representação, com espeque no artigo 830 da CLT e na Súmula nº 164 do TST.

No Agravo de Instrumento de fls. 305/309, a Ré alegou que, conforme ata de fls. 27, o substabelecido do instrumento de fls. 250 esteve presente à audiência de instrução. Sustentou a validade dos atos praticados pelo substabelecido, ainda que os poderes outorgados tenham decorrido de mandato tácito. Aduziu que a irregularidade de representação deve acarretar a suspensão do feito pelo juízo, para que o vício seja sanado. Transcreveu arestos. Apontou contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 108 da SBDI-1 desta Corte, convertida no item III da Súmula nº 395 do TST. Indicou ofensa aos artigos 13 do CPC, 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição da República.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho, de acordo com o artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2 - Fundamentação

O Recurso de Revista não merece processamento por irregularidade de representação.

A cópia da procuração de fls. 54, pela qual a Reclamada outorgara poderes ao advogado que os substabeleceu ao primeiro suscriptor do Recurso de Revista (fls. 250), o qual, por sua vez, substabeleceu aos demais signatários do apelo (fls. 301), não está autenticada, desatendendo ao disposto no artigo 830 da CLT, que dispõe:

"O documento oferecido para **prova** só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal." (grifo nosso)

Estando a jurisprudência desta Corte orientada, forte no dispositivo retromencionado, no sentido da necessidade de autenticação dos documentos trazidos aos autos, não tem amparo legal a comprovação da representação processual por meio de cópia reprográfica não autenticada (Precedentes: ROAR-816.489/2001, DJ 27.6.2003, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva; ERR-541.766/1999, DJ 31.5.2002, Rel. Min. Milton de Moura França; ERR-542.902/1999, DJ 31-08-2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula).

Resalte-se que muito embora o advogado substabelecido tenha comparecido à audiência de fls. 27, não é válido o substabelecimento de advogado investido de mandato tácito, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 200 da C. SBDI-1/TST.

Registre-se, por fim, que a representação não pode ser regularizada em fase recursal. Nesse sentido, preconiza a Súmula nº 383, II, desta Corte: "**Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau**".

3 - Conclusão

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 2 de abril de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-21013/2003-902-02-41.6

AGRAVANTE : SABROE DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO : CARLOS ALBERTO MOREIRA GIESTEIRA
 ADOVADO : DR. ALOISIO LUCIANO TEIXEIRA

DECISÃO

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Não foi apresentada contraminuta (fl. 187/v).

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que os documentos de fls. 9/184 não atendem aos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e ao art. 830 da CLT, pois foram anexados sem a devida autenticação.

Por outra face, não há declaração de autenticidade por parte de advogado, nos termos da Lei nº 10.352/2001, ou certidão do Tribunal, no mesmo sentido.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-741.123/2001.1TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR. FÁBIO FREITAS MINARDI
 AGRAVADO E RECORRIDO : HERCÍLIO ANTUNES DE SOUZA FILHO
 ADOVADA : DRª SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES
 RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADA : DRª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO

Por meio do ofício de fl. 701 e documentação de fls. 702-707, o Juiz Vice-Presidente do Regional da 12ª Região informa que as partes celebraram acordo nos processos AIRR e RR-741.123/2001.1, pendentes de julgamento nesta Corte Superior.

Em face disso, determino a devolução do processo à instância de origem para as providências cabíveis, após as devidas anotações nesta Corte.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1069/2003-011-01-4.0

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA P. MIRANDA
AGRAVADA : CÉLIA DE OLIVEIRA LOBO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE

DESPACHO

A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, às fls.03-08, em que pleiteia o desrarcamento do seu Recurso de Revista.

Contraminuta às fls.85-92 e contra-razões às fls.93-103.

Não houve remessa ao Ministério Público do Trabalho (art. 82 do RI/TST).

DEFICIÊNCIA DE TRASLADO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL

O agravo não pode ser conhecido, já que a Reclamada deixou de trasladar a certidão de publicação do Acórdão Regional de fls.61-64, conforme preceitua o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, e os termos da Instrução Normativa 16/1999, inciso III, do TST.

Na hipótese, no despacho denegatório (fls.80-81), não há indicação quanto à data de publicação do Acórdão do Regional, o que impossibilita a aferição da tempestividade da Revista, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1/TST.

Ressalte-se que é dever do juízo **ad quem** analisar os pressupostos extrínsecos dos recursos apresentados ao seu exame.

Do exame dos autos, verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei 9.756/98. A finalidade do recurso de Agravo, com o advento desta Lei, é a de desrarcar o Recurso de Revista, possibilitando, dessa forma, o imediato julgamento deste recurso nos próprios autos do Instrumento. Assim, os pressupostos de admissibilidade, tanto do Agravo, quanto do recurso principal, devem estar presentes.

Por sua vez, a Instrução Normativa 16/99, que uniformiza a interpretação da Lei 9.756/98, em seu item X, estabelece que "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Amparado pelo § 5º do artigo 897 da CLT, pela Instrução Normativa/TST 16/1999 e pela OJ 18 (transitória), e por força dos artigos 557 do CPC e 104, X, do RI/TST, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1211/1998-044-15-41.2

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
AGRAVADO : FUMIYO MAEDA HALLAL
ADVOGADO : DR. CLÉBER DOTOLI VACCARI

DESPACHO

O juízo de admissibilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por meio do despacho de fls.433-434, negou seguimento ao RR patronal com base nas Súmulas 266 e 297 do TST.

O Reclamado interpôs agravo de instrumento, às fls.02-22, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório do Recurso de Revista.

Contraminuta às fls.437-442 e contra-razões ao recurso de revista às fls.443-450.

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RI/TST.

Decido.

1 - CONHECIMENTO

Preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, conheço do Agravo de Instrumento.

2 - MÉRITO

O Regional da 15ª Região, fls.385-391, negou provimento ao agravo de petição patronal quanto ao pretendido afastamento da gratificação semestral da base de cálculo das horas extras, bem como quanto ao quantitativo deferido sob esta rubrica, e quanto às contribuições previdenciárias, porquanto inovatória a insurgência.

O Reclamado recorreu de revista, fls.393-403, com base no § 2º do art. 896 da CLT e Súmula 266 do TST.

2.1 - BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. § 2º DO ART. 896 DA CLT E SÚMULA 266 DO TST.

O Regional manteve a incidência da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras deferidas à Reclamante, sob o fundamento de que, embora denominada semestral, era paga mensalmente, o que evidenciou a sua natureza habitual e salarial, passível, portanto, de inclusão na base de cálculo do labor em sobrejornada.

O Reclamado pretende a reforma do julgado para excluir essa parcela da base de cálculo das horas extras, mediante indicação de violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, XXVI, da Constituição da República, 457 da CLT, Lei 8.212/91, contrariedade às Súmulas 115 e 253 do TST e OJs 111, 118 e 256 da SDI-1/TST.

Razão não lhe assiste.

Interposta a revista na fase de execução, apenas a demonstração de afronta literal a dispositivo constitucional viabiliza o processamento do apelo, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT e Súmula 266 do TST.

No caso concreto, o Regional assentou que a verba era paga em caráter habitual, circunstância que configurou a sua natureza salarial, e por isso manteve a incidência da verba na base de cálculo das horas extras.

Essa decisão não merece reforma, porquanto os dispositivos constitucionais indicados não tratam especificamente da matéria, que, pelo contrário, é objeto de regulamentação por meio de legislação de natureza infraconstitucional, de maneira que as violações constitucionais indicadas, se fossem constatadas, o seriam de forma apenas reflexa, o que não atende ao disposto no § 2º do art. 896 da CLT e na Súmula 266 do TST.

2.2 - QUANTITATIVO DE HORAS EXTRAS.

O Reclamado se insurge contra o quantitativo de horas extras deferido à Reclamante, sob a alegação de que esse decisório violou os arts. 128 do CPC e 5º, XXXVI, da Constituição da República.

Razão não lhe assiste.

O Regional assentou que o número de dias considerados para cálculo de horas extras variou em face da natural variação no número de dias dos meses do ano, bem como dos dias úteis trabalhados em cada mês, motivo pelo qual não se pode falar em julgamento **ultra petita**. Quanto aos reflexos, o Regional assentou que, além da impugnação genérica, destituída de elementos de convicção, o Reclamado não apontou qualquer incorreção nos cálculos homologados.

Ileso o art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, a revista não alcança processamento, no particular.

2.3 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

O Reclamado se insurge, novamente, quanto aos percentuais de contribuições previdenciárias aplicáveis sobre o montante condenatório.

O apelo não merece processamento, no particular, por incidência da Súmula 297/I do TST, declinada pelo Regional, e do item I da Súmula 221 do TST, já que o Reclamado não logra indicar qualquer das possibilidades elencadas no art. 896 da CLT para obter o processamento da revista quanto a esta matéria.

Por estes fundamentos, e com base nos arts. 557 do CPC, 104, X, do RI/TST, art. 896, § 2º, da CLT, e Súmulas 221, 266 e 297 do TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1211/1998-044-15-42.5

AGRAVANTE : FUMIYO MAEDA HALLAL
ADVOGADA : DRª VERÔNICA FILIPINI NEVES
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR E MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO

DESPACHO

O juízo de admissibilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por meio do despacho às fls.497-498, negou seguimento ao RR da Reclamante com base na Súmula 266 do TST.

A Reclamante interpôs agravo de instrumento, às fls.02-11, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório do Recurso de Revista.

Contraminuta às fls.501-503 e contra-razões ao recurso de revista às fls.504-506.

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RI/TST.

Decido.

1 - CONHECIMENTO

Preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, conheço do Agravo de Instrumento.

2 - MÉRITO

O Regional da 15ª Região, fls.452-458, conheceu apenas do primeiro agravo de petição interposto pela Reclamante, em face da preclusão consumativa ocorrida em relação ao segundo recurso interposto, e negou provimento ao apelo obreiro quanto à pretendida mudança nos critérios de correção monetária das verbas trabalhistas deferidas.

A Reclamante recorreu de revista, fls.221-227, com base no § 2º do art. 896 da CLT.

2.1 - APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS VEICULADAS NO SEGUNDO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PROCESSO LEGAL E AMPLA DEFESA OBSERVADOS.

A Reclamante pretende o conhecimento também do segundo agravo de petição interposto, sob a alegação de que, prolatada a sentença de julgamento dos embargos à execução, interpôs o primeiro agravo de petição, e em face do reconhecimento, pela Secretaria do Regional, de equívocos na atualização dos créditos reconhecidos, apresentou novo recurso, o qual foi desacolhido pelo Regional, o que configurou violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República.

Razão não lhe assiste.

O Regional assentou que a advogada da Reclamante tomou ciência da decisão dos embargos à execução em 5/11/2004, da qual interpôs agravo de petição em 16/11/2004, por meio do qual se insurgiu apenas em relação à atualização monetária, e em 24/1/2005, em que se insurgiu contra a atualização do seu crédito, de maneira que o segundo apelo interposto não foi conhecido em face da preclusão consumativa.

Observo que a alegação ora veiculada não foi objeto de exame pelo Regional, qual seja, de que a Secretaria daquela Corte verificou a ocorrência de equívocos na atualização das verbas trabalhistas reconhecidas, motivo da interposição do segundo agravo de petição, circunstância que atrai a incidência da item I da Súmula 297/I do TST, já que, não tendo a Reclamante interposto declaratórios a fim de obter do Regional manifestação jurídica expressa sobre o aspecto ora suscitado, o mesmo não alcança exame, em Instância Superior, porquanto inovatória a insurgência.

2.2 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

O Regional negou provimento ao agravo de petição obreiro quanto à pretendida mudança nos critérios de atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos, sob o fundamento de que o procedimento adotado está correto e em consonância com os dispositivos legais aplicáveis à espécie, quais sejam, art. 2º do Decreto-Lei nº 75/66, parágrafo único do art. 459 da CLT, art. 39 da Lei 8.177/91, e jurisprudenciais, consubstanciados na Súmula 16 daquela Corte Regional.

A Reclamante pretende a reforma dessa decisão mediante a indicação de afronta ao art. 5º, XXXVI, LIV e LV, da Constituição da República, contrariedade à OJ 124 da SDI-1/TST, e traz arrestos para cotejo de teses.

Razão não lhe assiste.

Interposta a revista na fase de execução, apenas a demonstração de afronta literal a dispositivo constitucional viabiliza o processamento do apelo, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT e Súmula 266 do TST.

No caso concreto, o embasamento adotado pelo Regional para negar provimento à pretensão obreira se consubstanciou em dispositivos legais de natureza infraconstitucional, acima declinados, e jurisprudenciais, também acima indicados, de maneira que as violações constitucionais indicadas, se constatadas fossem, o seriam de forma apenas reflexa, circunstância que não atende ao caráter literal exigido pelo § 2º do art. 896 da CLT e Súmula 266 do TST.

Por estes fundamentos, e com base nos arts. 557 do CPC, 104, X, do RI/TST, art. 896, § 2º, da CLT, e Súmula 266 do TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1452/1991-462-05-40.1TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : FRANCISCO SOUZA FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. PAULO DE ARAÚJO SANTOS
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

DESPACHO

O juízo de admissibilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, por meio do despacho de fls.78-79, negou seguimento ao RR obreiro, com base na Súmula 266 do TST.

O reclamante interpôs agravo de instrumento, às fls.01-04, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório do Recurso de Revista.

Contraminuta às fls. 272-285.

Parecer do Ministério Público do Trabalho, fls. 289-290, pelo não provimento do agravo.

Decido.

1 - CONHECIMENTO

1.1 - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO POR DEFICIÊNCIA DE TRASLADO

O reclamado arguiu preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento por deficiência de traslado, sob a alegação de que não foram carreadas ao processo as cópias da contestação e da procuração outorgada ao advogado subscritor da exordial.

Sem razão.

As peças essenciais do traslado de agravo de instrumento constam do § 5º do inciso I do art. 897 da CLT, do qual realmente consta a cópia da contestação, mas desse rol constam todas as peças que podem ser necessárias ao deslinde da controvérsia, independente da circunstância, e no caso concreto, a cópia da contestação é desnecessária, já que a discussão prescinde do seu exame.

Quanto à procuração do agravante, o documento que se exige, neste particular, é aquele outorgado pelo autor ao subscritor da petição de agravo de instrumento, requisito satisfeito à fl. 6.

Assim, preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, **CONHEÇO** do Agravo de Instrumento.

2 - MÉRITO

O Regional da 5ª Região, fls. 37-40, negou provimento ao agravo de petição do reclamante e deu provimento parcial ao agravo de petição do reclamado para expurgar da condenação os adicionais de férias correspondentes ao período anterior à promulgação da Constituição Federal.

Aos declaratórios interpostos pelo reclamante, o Regional complementou a prestação jurisdicional invocada, fls. 70-72, da qual o autor recorreu de revista, fls.74-77, com base no art. 896, § 2º, da CLT.



2.1 - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

O reclamante argüi preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, mediante indicação de violação do art. 93, IX, da Constituição da República, sob a alegação de que o Regional, mesmo instado por meio de declaratórios, não se pronunciou sobre relevante questão ali suscitada, no sentido da afronta ao princípio da coisa julgada, consubstanciada na não observância do valor correto da remuneração do autor - no valor de 4.761 BTN's, valor recebido pelos fiscais da Previdência Social, conforme decisões de fls. 103-105 e 131-132, do processo principal -, o que implicou o reconhecimento de diferenças salariais de apenas 223 BTN's.

Sem razão.

Em resposta aos declaratórios interpostos, o Regional complementou a prestação jurisdicional invocada, nos seguintes termos: "Pois bem, a Turma adotou, explicitamente, tese a respeito da matéria impugnada pela embargante.

Como resultado, esta Corte, apreciou o pleito de diferenças salariais, esgotando a matéria, no que diz respeito à expressão do entendimento da Turma, verbis:

"Insiste o agravante em reafirmar que a diferença salarial deferida pelo comando exequiando era de 4.315 BTN's, exatamente a diferença entre o salário que recebia (223 BTN's) e o dos Fiscais da Previdência (4.538 BTN's).

Improsperável o recurso. A sentença de fl. 363, conformada pelo Acórdão de fls. 584/586, deferiu a postulação de diferenças salariais, no valor informado de 223 BTN's a cada mês, utilizando-se deste índice na ocasião do despedimento. Trata-se de coisa julgada, pelo que, imutável. Corretos os cálculos impugnados, neste ponto." (fl.71)

Constato que o Regional emitiu juízo circunstanciado expresso quanto ao tema agitado em preliminar, o que demonstra a inconsistência da negativa de prestação jurisdicional argüida.

Ileso o art. 93, IX, da Constituição da República, os demais dispositivos não alcançam exame, no particular, ante os termos da OJ 115 da SDI-1/TST.

2.2 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

No mérito, o reclamante insiste quanto ao mesmo tema, sob a alegação de que, nos termos do art. 461 da CLT, que indica como violado, a diferença salarial foi deferida em valores inferiores ao devido, em afronta ao princípio da coisa julgada, tendo em vista o real valor da sua remuneração reconhecido nas decisões indicadas.

Sem razão.

Interposta a revista na fase de execução, somente a demonstração de violência direta e inequívoca a dispositivo constitucional pode viabilizar o conhecimento do apelo, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula 266 do TST. Violações de dispositivos de lei de natureza infraconstitucional e transcrição de dissenso jurisprudencial resultam inócuas, portanto.

No caso concreto, o reclamante apenas indicou, sob esta legenda, violação do art. 93, IX, da Carta Magna, o que foi expressamente afastado no item anterior.

Quanto à apontada violação da coisa julgada, tem-se que, além de ter sido demonstrado o contrário, conforme fundamentos assentados pelo Regional e ora corroborados, nos termos do item I da Súmula 221 do TST, "A admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. (ex-OJ nº 94 - Inserida em 30.05.1997)", de maneira que o apelo, tal como firmado, não alcança exame nesta Corte Superior. Aplicação do § 2º e 5º do art. 896 da CLT e Súmula 266 do TST.

Por esses fundamentos, e com base nos arts. 557 do CPC, 104, X, do RI/TST, art. 896, § 2º, da CLT, e Súmula 266 do TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-324/2001-044-01-40.0

AGRAVANTE : ATENTO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR.ª CÉLIA CARVALHO DE LA PEÑA
 AGRAVADA : VERA CORDEIRO DA ROCHA
 ADVOGADO : DR. FAUSTO ALEGRETTO JÚNIOR
 AGRAVADO : CARTÃO UNIBANCO LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA GARBELINI BELLO

DESPACHO

A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento, às fls.02-06, em face do despacho de fls.232-233, em que pleiteia o destrancamento do Recurso de Revista.

A primeira Agravada apresentou contraminuta às fls.237-241 e contra-razões às fls.242-247.

Desnecessária a remessa do processo ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RI/TST.

O Agravo de Instrumento encontra óbice intransponível ao conhecimento, pois as peças que o compõem encontram-se sem autenticação, em desconformidade com o disposto no artigo 830 da CLT e itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999 do TST, tampouco foram declaradas autênticas pelo advogado subscritor do recurso, conforme faculdade prevista no art. 544 do CPC.

Pelo exposto, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.234/2003-009-04-40.5

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE CUSINATO HERMANN
 AGRAVADO : GILMAR CONCEIÇÃO DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
 AGRAVADA : MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO FÉLIX JOBIM

DESPACHO

A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento em que pleiteia o destrancamento do Recurso de Revista (RR).

Observa-se que o RR encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, qual seja, a intempestividade. À fl.146, vê-se que o acórdão regional foi publicado em 19/09/2006 (terça-feira) e o apelo interposto em 28/09/2006 (quinta-feira), após o prazo legal, que terminou em 27/09/2006 (quarta-feira).

A finalidade do recurso de agravo, com o advento da Lei nº 9.756/98, é a de possibilitar a sua conversão para o imediato julgamento do RR, nos próprios autos do Instrumento. Assim, os pressupostos de admissibilidade, tanto do agravo quanto do recurso principal, devem estar presentes, sob pena de não se poder admiti-lo.

De acordo com o princípio da eventualidade, o atendimento dos pressupostos objetivos e subjetivos do recurso deve ser aferido no momento de sua interposição. Compulsando os autos, verifica-se que não há nenhum instrumento hábil a comprovar que, à época da interposição do RR, ocorreu, de fato, feriado estadual no dia 20/09/2006, conforme sustentado pela parte à fl.148. A recorrente, nas razões do recurso, refere-se apenas a um documento que deveria ter sido anexado, o que não se efetivou, pelo que inválida tal justificativa, à luz da Súmula nº 385 do TST.

Nem se alegue que o consignado no despacho denegatório (fl.181) implica vinculação desta Corte, já que o juízo de admissibilidade é precário e não impede o reexame dos pressupostos de admissibilidade. Isso significa dizer que ao juízo **ad quem** cabe o dever, não a faculdade, de analisar os pressupostos extrínsecos dos recursos apresentados a seu exame.

Intempestiva a Revista, inócuo se torna o Agravo de Instrumento que pretende destrancá-la.

Amparado pelo que preceituam o artigo 896, § 5º, da CLT, e o item III da Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98, e com fundamento na Súmula nº 385 do TST, nego provimento ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-737/2004-001-20-00.1TRT - 20ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ WALTER MENEZES SANTOS
 ADVOGADA : DRA. MARÍLIA NABUCO SANTOS
 EMBARGADO : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : DR. RAYMUNDO ALMEIDA NETO

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-A-AIRR-3039/1992-003-02-40.9

EMBARGANTE : GETÚLIO BARROSO DE SOUZA
 ADVOGADA : DR.ª MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
 EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração e em observância ao disposto na OJ 142 da SBDI-1 deste Tribunal, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. TST-ED-AIRR-57/2006-052-18-40.8TRT - 18ª REGIÃO

EMBARGANTES : ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. ROBERTO MIKHAIL ATÍE
 EMBARGADO : CLÁUDIO JOSÉ MARIA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo, e em observância à Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1/TST, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. TST-ED-AIRR-259/2000-107-15-40.4TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERACITRUS
 ADVOGADO : DR. ANTONIO DANIEL C. RODRIGUES DE SOUZA
 EMBARGADO : RUI TONELLI FERRANTE
 ADVOGADO : DR. BENEDITO APARECIDO ALVES

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração e em observância ao disposto na OJ 142 da SBDI-1 deste Tribunal, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. TST-ED-AIRR-1620/1998-442-02-41.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : EVELYN VIEIRA LIBERAL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ERNESTO DE BARROS FREIRE
 EMBARGADO : CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTES - CEUBAN
 ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS

DESPACHO

Em observância à Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. TST-ED-AIRR-2005/2003-002-08-40.1TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : AFONSO FERREIRA DE LIMA NETO
 ADVOGADO : DR.ª MEIRE COSTA VASCONCELOS
 EMBARGADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração e em observância ao disposto na OJ 142 da SBDI-1 deste Tribunal, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. TST-ED-RR-270/2000-013-05-00.8TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANEB S. A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADA : GILDETE BRANDÃO JONES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-432/2003-017-12-00.8TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S. A.
 ADVOGADOS : DRS. WAGNER D. GIGLIO E MÁRIO DE FREITAS OLINGER
 EMBARGADO : ALCEU VICENTE GONÇALVES
 ADVOGADOS : DRS. PATRÍCIA ZANELLATO E JOÃO P. F. DOS PASSOS

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1325/2003-463-02-00.5

EMBARGANTE : INDÚSTRIAS ARTEB S.A.
 ADVOGADO : DR. ALBERTO MINGARDI FILHO
 EMBARGADO : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
 ADVOGADA : DRA. CÉLIA ROCHA DE LIMA

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-174/2003-030-04-00.3TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : PAULO HENRIQUE SCHEUERMANN
 ADVOGADO : DR. ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
 Brasília, 09 de abril de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. TST-ED-A-RR-247/2005-014-04-00.0TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTES : IEDA REGINA FIGUEIREDO CELESTINO E OUTRAS
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
 EMBARGADO : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
 ADVOGADO : DR. ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
 Brasília, 09 de abril de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. TST-ED-RR-747/1997-060-02-00.2TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ROGÉRIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSARINE DA SILVA
 EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. BERNARDO BUOSI

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
 Brasília, 09 de abril de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-843/2002-005-09-00.9TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : EVANIR LUIZ BURATTO
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
 Brasília, 09 de abril de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. TST-ED-AIRR-148/2005-002-22-40.4TRT - 22ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA
 ADVOGADA : DRª. ÂNGELA OLIVEIRA BALEIRO
 EMBARGADO : JOSÉ CARLOS FERREIRA
 ADVOGADO : DR. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
 Brasília, 09 de abril de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. TST-ED-AIRR-1321/2003-262-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : INBRAC S.A. - CONDUTORES ELÉTRICOS.
 ADVOGADO : DR. RIVALDO LOPES.
 EMBARGADO : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC.
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONSOLAÇÃO VEGI DA CONCEIÇÃO.

D E S P A C H O

Em observância à Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
 Brasília, 13 de abril de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. TST-ED-RR-20049/2003-009-09-00.8TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO MARCO BERTOLDI
 EMBARGADO : MARCOS VINÍCIUS NAUFFAL
 ADVOGADO : DR. ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS

D E S P A C H O

O Declaratórios veiculam pretensão modificativa, nos moldes da Súmula 278 do TST.

Diga o Embargado (5 dias).

Intimem-se. Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 12 de abril de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-814789/2001.9TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. DINO ARAÚJO DE ANDRADE
 EMBARGADA : MARIA CRISTINA GENELHOUD
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

D E S P A C H O

Os Declaratórios veiculam pretensão modificativa, nos moldes da Súmula 278 do TST.

Diga a Embargada (5 dias).

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-749/2002-491-05-00.4TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : ERMÍNIA DOS SANTOS BASTOS
 ADVOGADO : DR. CARLOS VICTOR A. SILVA
 EMBARGADO : MUNICÍPIO DE ILHÉUS
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ SANT'ANNA

D E S P A C H O

Os Declaratórios veiculam pretensão modificativa, nos moldes da Súmula 278 do TST.

Diga o Embargado (5 dias).

Intimem-se. Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 11 de abril de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. TST-ED-RR-51728/2003-325-09-40.7TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : EIVALDO NUNES DE MATOS.
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES.
 EMBARGADA : SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL.
 ADVOGADO : DR. LAURO FERNANDO PASCOAL.

D E S P A C H O

Em observância à Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-3020/2001-382-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : DR. VITOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : EDILSON DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-560/2003-028-04-00.9

EMBARGANTE : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
 EMBARGADO : LUIZ CARLOS RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. ROBERTO ÁVILA

D E S P A C H O

Os Declaratórios veiculam pretensão infringente.

Diga o Embargado (5 dias).

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-590/2003-120-15-00.2

EMBARGANTE : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDUARDO FLÜHMANN
 EMBARGADA : JUVERCINA ALVES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. CLAUDEMIR ANTUNES

D E S P A C H O

Os Declaratórios veiculam pretensão infringente.

Diga a Embargada (5 dias).

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-782/2003-261-06-00.1

EMBARGANTE : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 EMBARGADO : JOSIAS FRANCISCO DE LIMA
 ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ BANDEIRA

D E S P A C H O

Os Declaratórios veiculam pretensão infringente.

Diga o Embargado (5 dias).

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. TST-ED-A-AIRR-13877/2003-015-09-40.6TRT9ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LINHARES PRADO NETO
 EMBARGADO : MÁRIO ROGÉRIO ZAGATO LAVANINHNI
 ADVOGADO : DR. NELSON RAMOS KÜSTER

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e tendo em vista o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula

Ministro Relator

PROC. TST-ED-AIRR-24/2004-018-12-40.8TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS CORRETORES DE SEGUROS DE BLUMENAU - CREDICOR
 ADVOGADO : MAURÍCIO ALESSANDRO VOOS
 EMBARGADA : JUCENIA PACHER
 ADVOGADO : GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI

D E C I S Ã O

O agravante interpôs embargos de declaração em face da decisão de fl. 473, que negou seguimento ao agravo de instrumento porque "as cópias reprográficas trazidas para formação do instrumento não se encontram autenticadas".

Aduz que deveria ser determinado que o advogado diligenciasse no sentido de providenciar a autenticação.

Decido, em observância da Súmula 421 desta Corte, conhecer dos embargos por tempestivos e regularmente processados.

O argumento da embargante não conduz a entendimento diverso do adotado em razão do disposto no item X da Instrução Normativa nº 16/99, que dispõe:

"Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, rejeito os embargos.

Rejeito os embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

Relator

PROC. TST-ED-AIRR-69/2004-008-15-40.9TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : DAGOBERTO DORICCI
 ADVOGADO : HUMBERTO FRANCISCO FABRIS
 EMBARGADO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
 ADVOGADA : MARIA MARTA DE ARAÚJO

D E C I S Ã O

O agravante interpôs embargos de declaração em face da decisão de fl.239, que negou seguimento ao agravo de instrumento porque "o agravante não providenciou o traslado da certidão de publicação do despacho denegatório do recurso de revista".

Aduz que, por ocasião da interposição do agravo de instrumento, a última peça constante do processo era exatamente o despacho de fl.385 e que a certidão de publicação somente fora juntada aos autos em 20/02/2006, ou seja, após o vencimento do prazo para a interposição do AI.

Assesvera tratar-se de erro material no julgado, de responsabilidade do Regional, que não completou em tempo hábil os autos com as peças necessárias para formação do instrumento.



Decido, em observância da Súmula 421 desta Corte, conhecer dos embargos por tempestivos e regularmente processados.

O argumento da embargante não conduz a entendimento diverso do adotado, tendo em vista a ausência de comprovação do fato alegado.

Note-se que, mesmo agora, o embargante não trouxe aos autos qualquer certidão do Regional comprovando a juntada posterior da certidão de publicação do despacho denegatório de fl.231.

Impõe-se a manutenção do decidido porque ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT e A rejeição dos embargos.

Rejeito os embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

Relator

PROC. TST-ED-AIRR-446/2005-242-02-40.9TRT - 02ª REGIÃO

EMBARGANTE : LKC SUPERMERCADO LTDA.
 ADVOGADO : CELSO KAZUYUKI INAGAKI
 EMBARGADO : MÁRCIO APARECIDO CORDEIRO
 ADVOGADA : MARIA TERESA CASALI RODRIGUES BASTOS

D E C I S Ã O

O agravante interpôs embargos de declaração em face da decisão de fl.200, que não conheceu do agravo de instrumento com base na OJ 285 da eg. SDI-1/TST.

Aduz que "...a legislação em vigor determina que os recursos para o Tribunal Superior do Trabalho devem ser interpostos na sede do Tribunal Regional de origem, onde serão verificados os pressupostos de admissibilidade do recurso, dentre eles o da tempestividade.

Assim procedeu o jurisdicionado, efetivando o protocolo do Recurso de Revista na sede do Tribunal da 2ª Região, ocorre que o C. Juízo de Superior Instância houve por bem inadmitir o Recurso sob alegação de ilegitimidade da data da interposição do recurso suso referido..."

Assevera que não pode ser prejudicado pela falha na autenticação decorrente do próprio equipamento de procoloto utilizado pela Justiça Especializada do Trabalho.

Decido, em observância da Súmula 421 desta Corte, conhecer dos embargos por tempestivos e regularmente processados.

Consoante a Orientação Jurisprudencial 285 da SDI-1 do TST, o carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deve estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência deste.

Ressalta-se que o agravo está sendo processado em autos apartados e não existem outros elementos que possam comprovar a interposição do recurso em tempo hábil, não servindo para tanto a menção feita no despacho denegatório de processamento do apelo.

Cumpra esclarecer que o juízo de admissibilidade exercido pelo regional não vincula esta Turma e que a etiqueta com a informação "no prazo" é imprestável para aferição da tempestividade do apelo, pois apenas serve para controle interno do Tribunal e não tem qualquer assinatura. Incidência da OJ 284 da SDI-1 desta Corte.

Dessa forma, não se verificando o preenchimento de pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso de revista, o não-conhecimento do Agravo de Instrumento é medida que se impõe.

Ausentes os pressupostos dos art. 535 do CPC e 897-A da CLT, rejeito dos embargos e as violações constitucionais apontadas, porquanto está sendo observado o devido processo legal quando se reconhece a ausência de pressupostos para admissibilidade do recurso.

Rejeito os embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

Relator

PROC. TST-ED-AIRR-1707/2005-472-02-40.6TRT - 02ª REGIÃO

EMBARGANTE : JORGE ERNESTO ARCE ACOSTA E OUTRA
 ADVOGADO : SIEGFRIED OESTERWIND
 EMBARGADO : GILBERTO VITAL DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADA : MARIA APARECIDA DUARTE MACIEL
 EMBARGADOS : ANGÊNCIA DE SEGURANÇA VIGIL LTDA, DRESSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ANTONIO RUBENS TABET E JOSÉ ROBERTO DE LOURENÇO

D E C I S Ã O

O agravante interpôs embargos de declaração em face da decisão de fls. 101/102, que negou seguimento ao agravo de instrumento por deficiência de traslado - o carimbo do protocolo do recurso de revista encontra-se ilegível.

Aduz que se trata de falha técnica ocasionada pela máquina do protocolo do TRT da 2ª Região e que a tempestividade foi atestada pelo juízo de admissibilidade exercido pelo Regional.

Assevera que houve, no mínimo, excesso de "tecnismo".

Decido, em observância da Súmula 421 desta Corte, conhecer dos embargos por tempestivos e regularmente processados.

Consoante a Orientação Jurisprudencial 285 da SDI-1 do TST, o carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deve estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência deste.

E, como asseverado, na decisão embargada, o juízo de admissibilidade exercido pelo regional não vincula esta Turma, sendo certo que a irregularidade no tocante ao protocolo impede o julgamento do recurso principal, o que acarreta a conclusão de deficiência na formação do instrumento."

Dessa forma, não se verificando o preenchimento de pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso de revista, o não-conhecimento do Agravo de Instrumento é medida que se impõe.

Ausentes os pressupostos dos art. 535 do CPC e 897-A da CLT, rejeito dos embargos.

Rejeito os embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-546/2006-006-14-40.0

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : DR. TIAGO CEDRAZ
 EMBARGADAS : LUÍZA BRASIL DE CASTRO FRANÇA E VISA LIMPADORA COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
 ADVOGADOS : DRS. IRNAAZO CHAGAS DE LIMA E OSVALDO SOUSA MACIEL
D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula 278 do TST), e tendo em vista o item 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo às Embargadas o prazo de cinco dias para apresentarem, caso queiram, impugnação aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-886/2004-007-10-40.8

EMBARGANTE : SALVADOR CAIXETA DE ANDRADE
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E PAULO ROBERTO A. DA SILVA
 EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO SILVA ROCHA
D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e tendo em vista o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1.945/2003-045-02-40.4

EMBARGANTE : NÍLSON PEREIRA
 ADVOGADO : DR. CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
 EMBARGADA : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADA : DRª. MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
D E S P A C H O

Por se tratar de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e considerando o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-19/2002-005-07-00.0

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELECEARÁ
 ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 EMBARGADA : ANA MARIA DE ARAÚJO MELO
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA DE ARAÚJO MELO
D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-141/2003-001-12-00.4TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR. CAIO RODRIGO NASCIMENTO
 EMBARGADO : ANTÔNIO CÉSAR SILVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

D E S P A C H O

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-234/2003-011-12-00.6TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR. NILO DE OLIVEIRA NETO
 EMBARGADO : CELSO MARCHI
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

D E S P A C H O

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-581/2003-015-12-00.4TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER
 EMBARGADO : JUAREZ DOMINGOS TROIAN
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

D E S P A C H O

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-606/2004-036-12-00.1

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADA : DRA. MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
 EMBARGADO : ODILO BACK
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-752/2005-008-12-00.9TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR. SIMONE SOMMER OZÓRIO
 EMBARGADO : DARLEI FRANCISCO PITUCCO
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA FONTES DE ANDRADE

D E S P A C H O

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula

Ministro Relator

PROC. TST-ED-RR-1017/2004-009-12-00.8 TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER
 EMBARGADO : LUIS ANTÔNIO SCHABARUM
 ADVOGADO : DR. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS

D E S P A C H O

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula

Ministro Relator

PROC. TST-ED-RR-1076/2003-221-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : INTERNATIONAL COMPONENT SUPPLY LTDA.
 ADVOGADO : DR. MÁXIMO SILVA
 EMBARGADO : IVANILDO SEVERINO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. JOSEFA DELFINO DE FREITAS HAISCH
 EMBARGADO : SKF DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. CELSO IWAO YUHACHI MURA SUZUKI

D E S P A C H O

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentarem, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1456/2004-011-12-00.7

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADA : DRA. MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
 EMBARGADO : CLARICE SCHEWINSKI
 ADVOGADO : DR. MARCELO DELLA GIUSTINA

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula

Relator

PROC. TST-ED-RR-1536/2003-011-12-00.1 TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR. CAIO RODRIGO NASCIMENTO
 EMBARGADO : ARY BUSARELLO
 ADVOGADO : DR. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS

D E S P A C H O

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula

Ministro Relator

PROC. TST-ED-RR-1609/2004-035-12-00.6 TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
 ADVOGADA : DRA. MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
 EMBARGADA : VIRGÍNIA BERNADETE CUNHA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

D E S P A C H O

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula

Ministro Relator

PROC. TST-ED-RR-1625/2004-003-12-00.4 TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO DE AMARANTE
 EMBARGADA : WANDA MACHADO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

D E S P A C H O

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-2758/1989-122-04-40.2

EMBARGANTES : GERSEN GENES SOARES REY E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO
 EMBARGADA : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
 ADVOGADO : DR. CRISTIAN R. PRADO

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula 278 do TST), e tendo em vista o item 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula

Relator

PROC. TST-ED-RR-2861/2003-007-12-00.2 TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER
 EMBARGADO : JOÃO FRANCISCO PUCCI
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

D E S P A C H O

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula

Ministro Relator

PROC. TST-ED-RR-5735/2004-035-12-00.0 TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADA : DRA. TATIANA RAMLOW DA SILVA COSTA
 EMBARGADA : CLÁUDIA MARIA LEITE EBERHARDT
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

D E S P A C H O

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-5831/2004-001-12-01.3

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADA : DRA. SIMONE SOMMER OZÓRIO
 EMBARGADO : JOSÉ TITO DA LUZ
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-6348/2003-037-12-00.2

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADA : DRA. MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
 EMBARGADA : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC
 ADVOGADO : DR. DJALMA GOSS SOBRINHO

EMBARGADA : LEDA REGINA SERRATINE
 ADVOGADA : DRA. TATIANA BOZZANO

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias, sucessivamente, para apresentarem, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula

Relator

PROC. TST-ED-RR-97260/2003-900-04-00.2 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : LUIS FERNANDO FONTELA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. CECÍLIA MARIA OYHENARD IBARRA
 EMBARGADO : CALÇADOS SAMELLO S.A.
 ADVOGADO : DR. THIAGO GUEDES

D E S P A C H O

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-240/2005-071-15-00.2TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : MAHLE METAL LEVE S.A.
 ADVOGADA : DR. ANA LÚCIA BIZIGATTO
 RECORRIDO : SEBASTIÃO EURÍPEDES DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR. HÉLIO FRANCO DA ROCHA

D E S P A C H O

1 - Relatório

O acórdão regional de fls. 78/80, complementado às fls. 88/89, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada. No que interessa, entendeu que a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, é do empregador e que não houve ofensa a ato jurídico perfeito.

A Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 91/99. Alega que não pode ser responsabilizada pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, ao argumento de que o pagamento da multa rescisória é ato jurídico perfeito. Aduz, ainda, que não foram preenchidos os requisitos legais para o recebimento das referidas diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS. Indica ofensa aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição da República; 6º, § 1º, da LICC; 4º, 7º, inciso I, e 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90; 11 da LC nº 110/2001; e 2º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 3.912/2001. Alega contrariedade à Orientação Jurisprudencial no 254 da SBDI-1/TST.

Despacho de admissibilidade, às fls. 101/102.

Contra-razões, às fls. 103/105.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RITST.

2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Registre-se, inicialmente, que, tratando-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, não se admite o apelo por violação a lei federal, contrariedade a orientação jurisprudencial ou divergência jurisprudencial, a teor do artigo 896, § 6º, da CLT.

Acerca dos expurgos inflacionários sobre a multa do FGTS, esta Eg. Corte já pacificou o entendimento de que a responsabilidade pelo seu pagamento é do empregador, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI-1, in verbis:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Não há falar em ato jurídico perfeito, tendo em vista que o pagamento da multa fundiária, quando da rescisão contratual, não foi perfeito e acabado, porquanto desconsiderada a aplicação dos corretos índices de atualização, ainda que posteriormente declarados. Precedentes: TST-E-RR-1578/2002-014-03-00.0, SBDI-1, Rel. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 20.5.2005; TST-E-RR-1651/2000-002-03-00.1, SBDI-1, Rel. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, DJ 11.3.2005; e TST-E-RR-124/2002-010-03-00.6, SBDI-1, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 24.9.2004.

No tocante à alegada ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição, não se verifica, na hipótese, a ocorrência de violação direta a esse dispositivo, na forma exigida pelo artigo 896, § 6º, da CLT. Com efeito, a ofensa ao princípio da legalidade, se existente, seria indireta e reflexa. Sua aferição dependeria do exame da legislação infraconstitucional pertinente.

Verifica-se que a pretensão recursal esbarra na jurisprudência consolidada nesta Eg. Corte.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 2 de abril de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-277/2004-351-11-00.1 TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. HERBERT BARROS BEZERRA

RECORRIDO : RAIMUNDO DOS SANTOS DE AZEVEDO

RECORRIDA : UNIGEL - UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.

D E S P A C H O

1 - Relatório

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, pelo acórdão de fls. 132/135, negou provimento ao Recurso Ordinário da 2ª Reclamada, mantendo a r. sentença, que declarou sua responsabilidade subsidiária, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST.

A ECT interpõe Recurso de Revista às fls. 138/147. Insurge-se contra a condenação subsidiária. Aponta violação aos arts. 5º, II, 37, II, da Constituição da República, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, contrariedade à Súmula no 331, IV, do TST e transcreve arestos ao cotejo.

Despacho de admissibilidade, às fls. 149/151.

Sem contra-razões, (certidão às fls. 153).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, na forma do art. 82 do RI/TST.

2 - Fundamentação

O Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

O Tribunal Regional, no particular, julgou conforme ao entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 331, IV, que dispõe: "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE

(...)

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)."



Não se cogita, portanto, das propaladas violações legais e constitucionais, incidindo, ainda, a Orientação Jurisprudencial nº 336 da C. SBDI-1.

Os arrestos trazidos à colação encontram-se superados por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, ataindo os óbices do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 desta Corte.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-591-2004-026-03-00.3TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÉRE
 RECORRIDO : MARCOS CÍCERO NOGUEIRA
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FERNANDES

D E S P A C H O

1 - Relatório

O acórdão regional de fls. 103/108 negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada. Afastou as preliminares de ilegitimidade passiva e inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 110/01. afirmou que a prescrição da pretensão de haver diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS teve início com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Justiça Federal. Consignou que a responsabilidade pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos é do empregador e que não houve ato jurídico perfeito.

A Reclamada interpõe Recurso de Revista, às fls. 110/120. Argui a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 110/2001. Sustenta que o termo inicial do prazo prescricional é a extinção do contrato de trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição. Alega que não pode ser responsabilizada pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, ao argumento de que é parte ilegítima e de que o pagamento da multa rescisória é ato jurídico perfeito. Afirma que a homologação do TRCT possui eficácia liberatória plena. Indica ofensa aos artigos 5º, XXXVI, 7º, XXIX, 146, III, 149, 150, I e III, 154, I, 157, II, 167, IV, 194, caput, e 195, § 6º, da Constituição da República; 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90; 472, caput, do CPC; contrariedade à Súmula no 330 do TST. Colaciona arrestos à divergência.

Despacho de Admissibilidade, às fls.123.

Contra-razões, às fls.124/129.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2 - Fundamentação

A arguição de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 110/2001 deve ser de pronto repelida. Por óbvio, o TST, ao editar a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, reputou constitucional a aludida lei.

Quanto à prescrição, há entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal, no sentido de que o seu termo inicial é a vigência da Lei Complementar nº 110, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação anteriormente proposta na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo na conta vinculada. É o que preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1, in verbis:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação anteriormente proposta na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo na conta vinculada."

Na hipótese, conforme registra o acórdão regional, a ação foi ajuizada dentro do biênio, em 24/05/2004, considerando como marco inicial o trânsito em julgado de decisão em ação proposta na Justiça Federal, ocorrido em 24/05/2002.

Acerca dos expurgos inflacionários sobre a multa do FGTS, esta Eg. Corte já pacificou o entendimento de que a responsabilidade pelo seu pagamento é do empregador, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI-1, in verbis:

"FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Conquanto as diferenças pleiteadas sejam decorrentes dos expurgos inflacionários, mantém-se a responsabilidade do empregador pelo adimplemento da multa rescisória, haja vista que a ele compete a obrigação de saldá-la na despedida imotivada.

Não há falar em ato jurídico perfeito, tendo em vista que o pagamento da multa do FGTS, quando da rescisão contratual, não foi perfeito e acabado, porque foi desconsiderada a aplicação dos corretos índices de atualização, ainda que posteriormente declarados. Precedentes: TST-E-RR-1.578/2002-014-03-00.0, SBDI-1, Rel. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 20/5/2005; TST-E-RR-1.651/2000-002-03-00.1, SBDI-1, Rel. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, DJ 11/3/2005; e TST-E-RR-124/2002-010-03-00.6, SBDI-1, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 24/9/2004.

Verifica-se que o acórdão regional está conforme à jurisprudência consolidada nesta Eg. Corte quanto a todos os temas referidos.

Não há como divisar contrariedade à Súmula nº 330 desta Eg. Corte, porquanto analisar a quitação passada no Termo de Rescisão Contratual - TRCT - exigiria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta instância extraordinária, ante o óbice da Súmula nº 126 do TST.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 2 de abril de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-744/2005-052-11-00.6TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
 RECORRIDA : MARIA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em acórdão de fls. 75/81, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado e deu provimento parcial ao da Reclamante, para condenar ao pagamento de aviso prévio, férias proporcionais e adicional, depósitos do FGTS e multa de 40% (quarenta por cento) e à assinatura e baixa na CTPS, apesar de reconhecer a nulidade da contratação.

O Estado de Roraima interpõe Recurso de Revista, às fls. 83/97, apontando contrariedade à Súmula nº 363/TST, violação ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição e divergência jurisprudencial. Sustenta a inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90. Busca a impropriedade total da Reclamação Trabalhista ou, sucessivamente, que a condenação aos depósitos de FGTS seja limitada ao período posterior ao advento da Medida Provisória nº 2.164/01. Requer a compensação dos valores pagos.

Despacho de admissibilidade, às fls. 99/100; certidão de não-apresentação das contra-razões, às fls. 103.

O D. Ministério Público do Trabalho opina, às fls. 106/107, pelo conhecimento e provimento do recurso.

2 - Fundamentação

Estão preenchidos os requisitos extrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista.

O apelo alcança conhecimento por contrariedade à Súmula nº 363, que dispõe:

"CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Nesses termos, não há vínculo de emprego entre as partes, sendo indevida a determinação de anotação e baixa na CTPS e a condenação ao pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias e respectivo adicional e multa de 40% sobre o FGTS. No entanto, são devidos os depósitos fundiários.

Esta Eg. Corte possui entendimento pacífico sobre a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, razão pela qual, inclusive, alterou o texto original da Súmula nº 363 (Resolução nº 121/2003 - DJ 21/11/2003). De fato, não há falar em violação ao princípio da irretroatividade das leis, uma vez que o art. 19-A da Lei nº 8.036/90 não cria direito novo, mas apenas reconhece direito preexistente. (Precedentes da C. SBDI-1: E-RR-36.173/2002-902-02-00.1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ 4/8/2006; E-ED-RR-723/2002-051-11-00.1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ 4/8/2006; E-RR-560.855/1999.8, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 16/9/2005; E-ED-RR-56.192/2002-900-11-00.2, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ 4/8/2006; E-RR-84.488/2003-900-01-00.9, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 6/5/2005.)

No tocante à compensação, o art. 369 do Código Civil Brasileiro preceitua que pode ser efetuada entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis. Nessa esteira, o art. 370 preconiza que, muito embora sejam do mesmo gênero as coisas fungíveis, não haverá compensação se diferirem na qualidade.

Na hipótese dos autos, o Reclamado pretende a compensação entre as verbas consignadas na Súmula nº 363 desta Corte e os valores pagos "a título de 13.º salários, férias+1/3, abonos" (sic, fls. 95). As parcelas detêm natureza diversa, evidenciando, pois, que diferem na qualidade, pelo que resta inviabilizada a compensação pretendida.

O recurso alcança, assim, conhecimento, por manifesto confronto entre o acórdão regional e a aludida súmula.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento ao Recurso de Revista para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS, e, com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT, e 557, do CPC, nego-lhe seguimento quanto ao mais.

Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-838/2001-657-09-00.3TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : ETERNIT S.A.
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO OLIVÉ MALHADAS
 RECORRIDO : ANSELMO PILONETTO
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CHAMBÓ JÚNIOR

D E S P A C H O

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em acórdão de fls. 329/337, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Reclamante e ao da Reclamada. No que interessa, afirmou que os honorários advocatícios são devidos com base tão-somente na existência de comprovação de insuficiência econômica. A partir dessa conclusão, condenou a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios calculados em 15% sobre o valor da condenação.

A Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 339/344. Afirma que a condenação ao pagamento de honorários advocatícios pressupõe a assistência judiciária pelo sindicato. Aponta violação ao art. 14 da Lei 5.584/1970 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 305/SDI-1.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

O Eg. TST já pacificou as controvérsias existentes sobre a matéria, editando a Súmula nº 219/TST - confirmada pela Súmula nº 329 -, no sentido de que a condenação em honorários advocatícios depende do preenchimento de dois requisitos: a assistência do Reclamante por sindicato da categoria profissional e a comprovação de percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou de situação econômica que não permita ao empregado demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

Esse entendimento foi confirmado pela Orientação Jurisprudencial nº 305 da C. SBDI-1, que dispõe:

"Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato."

O Tribunal Regional, ao deferir a verba honorária tão-somente com fulcro na declaração de pobreza (art. 11 da Lei nº 1.060/50) - a despeito do fato de o Autor não estar assistido pelo seu sindicato -, contrariou a iterativa e notória jurisprudência deste Eg. TST.

O Recurso de Revista alcança, assim, conhecimento por violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/1970.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao Recurso de Revista para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios.

Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-1.211/2003-071-02-00.7TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MANOEL NIVALDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
 RECORRIDA : ELETROPOLU METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E S P A C H O

1 - Relatório

O acórdão regional de fls. 112/114 extinguiu o processo, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 283 c/c 295, VI e 267, I, do CPC. afirmou que o direito ao reconhecimento das diferenças de indenização compensatória, decorrentes dos expurgos inflacionários, está condicionado ao reconhecimento da existência de diferenças de atualização do saldo do FGTS, seja por ação de cobrança ajuizada na Justiça Federal, seja por demonstração de ter o empregado firmado o Termo de Adesão de que trata o art. 4º, I, da Lei Complementar nº 110/2001.

O Reclamante interpõe Recurso de Revista às fls. 124/129. Sustenta que o acórdão regional contrariou os artigos 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, 9º do Decreto 99.684/90 e à Orientação Jurisprudencial nº 341 da C.SBDI-1. Transcreve arrestos ao cotejo.

Despacho de admissibilidade, às fls. 130/132.

Contra-razões, às fls. 135/151.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade. Contudo, não alcança conhecimento.

Tratando-se de causa sujeita ao rito sumaríssimo, a admissibilidade do Recurso de Revista restringe-se às hipóteses de violação à Constituição e contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte.

Na hipótese, o Recorrente limitou-se a indicar violação legal, contrariedade à Orientação e divergência jurisprudencial.

É manifestamente inadmissível o Recurso de Revista que não atende ao disposto no art. 896, § 6º, da CLT.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 557 do CPC, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 2 de abril de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-1470/2003-312-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : CARLOS ROBERTO FREIRE
 ADOGADO : DR. LUIZ FREIRE FILHO
 RECORRIDA : CUMMINS BRASIL LTDA.
 ADOGADO : DR. ANTÔNIO MORENO

D E S P A C H O
1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em acórdão de fls. 111/115, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante. Declarou a prescrição total da pretensão de haver diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por entender que o biênio legal para o ajuizamento da Reclamação conta-se da data da publicação no Diário Oficial da União dos índices de inflação que concretizaram as condições previstas no Decreto-Lei nº 2.235/87 e na Lei nº 7.738/89.

O Reclamante interpõe Recurso de Revista às fls. 117/133. Sustenta que a prescrição da pretensão de haver as referidas diferenças teve início com a vigência da Lei Complementar nº 110/2001. Aponta violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República. Colaciona arestos à divergência.

Despacho de admissibilidade, às fls. 134/135.

Contra-razões, às fls. 138/141.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Quanto à prescrição, há entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal, no sentido de que o seu termo inicial é a vigência da Lei Complementar nº 110/2001, salvo comprovado trânsito em julgado da decisão proferida em ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo na conta vinculada. É o que preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1, in verbis:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado da decisão proferida em ação anteriormente proposta na Justiça Federal, que reconheça direito à atualização do saldo na conta vinculada."

Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 30 de junho de 2003, portanto, dentro do biênio prescricional, tendo por marco inicial a vigência da Lei Complementar nº 110/01 (30 de junho de 2001).

O Recurso alcança, assim, conhecimento por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, do provimento ao Recurso de Revista para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-1.613/2003-341-01-00.0TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : ITACI MARQUES SILVA
 ADOGADA : DR.ª MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
 RECORRIDA : COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS - COBRAPI
 ADOGADO : DR. FABRÍCIO CASTRO VIANNA ZALUSKI

D E S P A C H O
1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em acórdão de fls. 75/78, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante. No que interessa, entendeu que a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, não é do empregador. Asseverou que o pagamento da multa, quando da rescisão contratual, constituiu ato jurídico perfeito.

O Autor interpõe Recurso de Revista às fls. 80/84. Sustenta ser do empregador a responsabilidade pelo pagamento das referidas diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, não havendo falar em afronta a ato jurídico perfeito. Indica contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI-1 e colaciona arestos à divergência.

Despacho de admissibilidade, às fls. 86/87.

Contra-razões, às fls. 91/97.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Acerca dos expurgos inflacionários sobre a multa do FGTS, esta Eg. Corte já pacificou o entendimento de que a responsabilidade pelo seu pagamento é do empregador, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI-1, in verbis:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Conquanto as diferenças pleiteadas sejam decorrentes dos expurgos inflacionários, mantém-se a responsabilidade do empregador pelo adimplemento da multa rescisória, haja vista que lhe compete a obrigação de saldá-la na despedida imotivada.

Não há falar em ato jurídico perfeito, porque o pagamento da multa do FGTS, quando da rescisão contratual, não foi perfeito e acabado, porquanto desconsiderada a aplicação dos corretos índices de atualização, ainda que posteriormente declarados. Precedentes: TST-E-RR-1578/2002-014-03-00.0, SBDI-1, Rel. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 20.5.2005; TST-E-RR-1651/2000-002-03-00.1, SBDI-1, Rel. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, DJ 11.3.2005; e TST-E-RR-124/2002-010-03-00.6, SBDI-1, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 24.9.2004.

Verifica-se que o acórdão regional contraria a jurisprudência desta Corte, consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 341. O recurso alcança, assim, conhecimento, por contrariedade à referida orientação jurisprudencial.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, do provimento ao Recurso de Revista para, reformando o acórdão regional, reconhecer a responsabilidade do empregador pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS e a inexistência de ato jurídico perfeito. Determino o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 2 de abril de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-2763/2005-052-11-00.7TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
 RECORRIDA : ANA LÚCIA GOMES DO NASCIMENTO
 ADOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O
1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em acórdão de fls. 78/84, complementado às fls. 92/94, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado e deu provimento parcial ao da Reclamante, para condenar ao pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e adicional, depósitos do FGTS e multa de 40%.

O Estado de Roraima interpõe Recurso de Revista, às fls. 96/110, apontando contrariedade à Súmula nº 363/TST, violação ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição e divergência jurisprudencial. Sustenta a inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90. Busca a improcedência total da Reclamação Trabalhista ou, sucessivamente, que a condenação aos depósitos de FGTS seja limitada ao período posterior ao advento da Medida Provisória nº 2.164/01. Requer a compensação dos valores pagos.

Despacho de admissibilidade, às fls. 112/113; certidão de não-apresentação das contra-razões, às fls. 116.

O d. Ministério Público do Trabalho opina, às fls. 119/120, pelo conhecimento e provimento do recurso.

2 - Fundamentação

Estão preenchidos os requisitos extrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista.

O apelo alcança conhecimento por contrariedade à Súmula nº 363, que dispõe:

"CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Nesses termos, não há vínculo de emprego entre as partes, sendo indevida a determinação de anotação e baixa na CTPS e a condenação ao pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias e respectivo adicional e multa de 40% sobre o FGTS. No entanto, são devidos os depósitos fundiários.

Esta Eg. Corte possui entendimento pacífico sobre a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, razão pela qual, inclusive, alterou o texto original da Súmula nº 363 (Resolução nº 121/2003 - DJ 21/11/2003). De fato, não há falar em violação ao princípio da irretroatividade das leis, uma vez que o art. 19-A da Lei nº 8.036/90 não cria direito novo, mas apenas reconhece direito preexistente. (Precedentes da C. SBDI-1: E-RR-36.173/2002-902-02-00.1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ 4/8/2006; E-ED-RR-723/2002-051-11-00.1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ 4/8/2006; E-RR-560.855/1999.8, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 16/9/2005; E-ED-RR-56.192/2002-900-11-00.2, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ 4/8/2006; E-RR-84.488/2003-900-01-00.9, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 6/5/2005.)

No tocante à compensação, o art. 369 do Código Civil Brasileiro preceitua que pode ser efetuada entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis. Nessa esteira, o art. 370 preconiza que, muito embora sejam do mesmo gênero as coisas fungíveis, não haverá compensação se diferirem na qualidade.

Na hipótese dos autos, o Reclamado pretende a compensação entre as verbas consignadas na Súmula nº 363 desta Corte e os direitos indevidamente pagos à Reclamante, como "13.º salários, férias+1/3, abonos" (sic, fls. 109). As parcelas detêm natureza diversa, evidenciando, pois, que diferem na qualidade, razão pelo qual resta inviabilizada a compensação pretendida.

O recurso alcança, assim, conhecimento, por manifesto confronto entre o acórdão regional e a aludida súmula.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, do parcial provimento ao Recurso de Revista para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS, e, com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, do CPC, nego-lhe seguimento quanto ao mais.

Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-136.057/2004-900-01-00.0TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : ISABEL MARIA PINHÃO DA SERRA COSTA
 ADOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 RECORRIDO : BANCO BANERJ S.A.
 ADOGADO : DR. NICOLAU OLIVIERI

D E S P A C H O
1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em acórdão de fls. 128/132, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante, mantendo a improcedência da Reclamação Trabalhista. Os fundamentos estão sintetizados na ementa: "A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias, art.173 da C.F. Mesmo que tenha sido exigido do empregado a aprovação prévia em concurso público para ingressar na instituição-ré, isso não implicaria na concessão de qualquer estabilidade ou garantia no emprego, próprias ao regime estatutário" (fls. 128). No julgamento dos Embargos de Declaração acresceu: "No que tange ao artigo 1º da Circular nº 5.460 (fls.14), é certo que a R. Sentença de primeiro grau não fez menção expressa ao tema e não foi questionada através de embargos declaratórios. Também, é certo que a referida Circular só pode ser conhecida por seu inteiro teor, ou seja, a inexistência de dispensa discriminatória é relacionada com o fechamento de agências, que não foi a razão da dispensa da ora embargante."(fls.140).

Inconformada, a Autora interpõe Recurso de Revista às fls. 143/151. Requer seja determinada sua imediata reintegração aos quadros do Banco. Alega, inicialmente, que a dispensa de empregado público deve ser necessariamente motivada, sob pena de nulidade. Aponta violação aos artigos 37 da Constituição e 1.093 do Código Civil e colaciona arestos à divergência. Invoca, ainda, a Circular Interna nº 5.460/91 do Banco, que vedaria a dispensa aleatória de funcionários. Indica os artigos 444 e 448 da CLT.

Despacho de admissibilidade, às fls. 153/154.

Contra-razões, às fls. 155/161.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

As empresas públicas e sociedades de economia mista, que realizam atividade econômica (seja comercial, industrial ou de prestação de serviços), intervêm na esfera própria de atuação do particular, que se justifica pela relevância social da exploração da atividade. Por isso, para melhor desenvolvê-la, a Constituição impôs-lhes a adoção do regime jurídico das empresas privadas, porque, do contrário, não haveria como se desincumbirem adequadamente de seus misteres legalmente previstos.

Dessa forma, impor a essas sociedades condições próprias do regime de direito público não expressamente determinadas pela Constituição implicaria afronta ao seu texto, pois impediria a sua plena aplicação.

Essa, a ratio essendi da Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1, que dispõe:

"Servidor público. Celetista concursado. Despedida imotivada. Empresa pública ou sociedade de economia mista. Possibilidade."

O Tribunal Regional decidiu, portanto, conforme a iterativa e notória jurisprudência do TST.

Quanto à Circular nº 5.460/91 do Banco, o Egrégio Tribunal Regional afirmou que não garante estabilidade à Autora, logo, somente se poderia chegar a conclusão contrária mediante o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que não se admite em exame de recurso de revista, nos termos da Súmula nº 126/TST. Não há como divisar violação ao preceitos legais invocados.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 2 de abril de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

SECRETARIA DA 4ª TURMA
AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidas aos Advogados. Autos à disposição dos requerentes na Secretaria da Quarta Turma.

PROCESSO : AIRR - 152/2006-004-13-40.5 TRT DA 13A. REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

Complemento: Corre Junto com RR - 152/2006-0

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO(S) : HERMANO JOSÉ BATISTA FREIRE
 ADOGADO : DR(A). LUIZ DE ARAÚJO SILVA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOGADO : DR(A). MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS



PROCESSO	:	RR - 152/2006-004-13-00.0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 152/2006-5		
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S)	:	HERMANO JOSÉ BATISTA FREIRE
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ DE ARAÚJO SILVA
PROCESSO	:	RR - 190/2002-063-03-00.1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	JESUABEL OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO PRATA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). OZIREZ EDUARDO VILELA PÁDUA
RECORRIDO(S)	:	VIGEL - VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). VANDERLI COSTA IBITURUNA
RECORRIDO(S)	:	ALERTA TRIÂNGULO - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JANIR VIANA SILVÉRIO
PROCESSO	:	AIRR - 1473/2002-920-20-40.8 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	:	DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO REZENDE DE A. GOMES
PROCESSO	:	RR - 3294/1999-035-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	ALCEU AUGUSTO BONFIM
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRENTE(S)	:	SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
PROCURADOR	:	DR(A). JOSÉ MANOEL PIRAGIBE CARNEIRO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 67540/2002-900-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	:	DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
AGRAVADO(S)	:	ERONILDO DAS NEVES AMURIM
ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO
PROCESSO	:	RR - 69221/2002-900-04-00.4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	:	DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
RECORRIDO(S)	:	CACILDO CASTANHO NEVES
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR

Brasília, 20 de abril de 2007

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

PROC. Nº TST-AIRR-21091/2002-9000-01-00.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTES : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S. A.

ADVOGADOS : DRS. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA E NELSON OS-MAR MONTEIRO GUIMARÃES

AGRAVADA : CONSUELO MARTINS FERREIRA

ADVOGADO : DR. CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA

despacho

Em relação à petição juntada a fls. 381, considerando o teor da certidão de fls. 388, defiro o pedido e em consequência determino à Secretaria da 4ª Turma que proceda à reatuação do feito para que exclua da lide o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A (em liquidação).

Publique-se. Após, inclua-se em pauta.

Brasília, 20 de março de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RELATORA

JCMAC/sm

PROC. Nº TST-AC-180457/2007-000-00-00.5

AUTOR : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO PUGET MONTEIRO

RÉ : ISA CARLA DE LUCENA FREITAS

D E S P A C H O

Trata-se de ação cautelar ajuizada incidentalmente ao recurso de revista interposto contra o acórdão do TRT da 5ª Região proferido no proc. RO-01547-2001-004-05-00-0, na qual objetiva o autor a suspensão da referida decisão na parte em que determinara a "reinscrição da Reclamante no plano de saúde da empresa, nos moldes existentes ao tempo da despedida, com entrega imediata do documento de identificação" (fl. 100).

Considerando que a presente ação é incidental ao recurso de revista, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, para que junte aos autos cópia autenticada do despacho de admissibilidade do apelo, sem o qual não há interesse no ajuizamento da cautelar.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

Processos redistribuídos no âmbito da 4a. Turma, nos termos do artigo 95 do RITST e da Resolução Administrativa nº 1202/2007

RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	:	AIRR - 982/1989-007-10-41.9 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
ADVOGADO	:	LIRIA H. I. ESPÍNDULA
AGRAVADO(S)	:	MIGUEL DE ALMEIDA LEMOS FILHO
ADVOGADO	:	JOÃO EMANUEL SILVA DE JESUS
RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	:	AIRR - 1025/1990-231-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
ADVOGADO	:	CLEUSA MARIA LUDWIG
AGRAVADO(S)	:	JOÃO CARLOS SOARES DA ROSA
ADVOGADO	:	RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	:	AIRR - 1546/1991-110-08-00.6 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	:	JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ FERNANDO DE SEIXAS SANTIAGO
ADVOGADO	:	JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO
RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	:	AIRR - 923/1992-013-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA
ADVOGADO	:	PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S)	:	MAURÍCIO TOURINHO DANTAS
ADVOGADO	:	AILTON DALTRÓ MARTINS
RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	:	AIRR - 343/1993-403-14-40.2 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO ACRE - FADES
ADVOGADO	:	GESSY ROSA BANDEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	MARIA GECILDA ARAÚJO RIBEIRO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO B. DE SOUSA
RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	:	AIRR - 503/1994-006-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	IRACY ANTUNES PARREIRAS
ADVOGADO	:	CRISTIANO MONTEIRO PARREIRAS
AGRAVADO(S)	:	NACIB HETTI
ADVOGADO	:	ALAOR DE ALMEIDA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	SIDERHOUSE S.A.
RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	:	AIRR - 203/1995-101-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MARITANA DA SILVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	:	AIRR - 375/1995-171-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	ALCIDES GONZAGA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	:	AIRR - 875/1995-020-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	CLÁUDIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	:	SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES
RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	:	AIRR - 1685/1996-032-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	OLINDA MARIA REBELLO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DOMINGOS VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	HAROLDO DE CASTRO FONSECA
RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	:	AIRR - 253/1997-002-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	RICARDO QUINTAS CARNEIRO
AGRAVADO(S)	:	RITA DE CÁSSIA FORTUNATO ZANI
ADVOGADO	:	ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	:	AIRR - 758/1997-001-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	CRISTINA TEIXEIRA GUIMARÃES GRESELE
ADVOGADO	:	LUÍS FERNANDO SCHMITZ
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	MARCELO GOUGEON VARES
RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	:	AIRR - 1088/1997-253-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	MARCOS ANTÔNIO CARDOSO
ADVOGADO	:	JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	IVAN PRATES
RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

PROCESSO	:	AIRR - 601/1998-019-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	HELENA JURACI AMISANI
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO	:	FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	:	EDUARDO SANTOS CARDONA
AGRAVADO(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	ILDA AMARAL DE OLIVEIRA
RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	:	AIRR - 601/1998-019-04-41.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO	:	FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	:	AIRR - 943/1998-032-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ROBERTO NUNES DANIA
ADVOGADO	:	JOSÉ PAULO DIAS
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO
RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	:	AIRR - 2120/1998-008-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	INÊS SLEIMAN MOLINA JAZZAR
AGRAVADO(S)	:	EDSON DIAS
ADVOGADO	:	SÍLVIA NELI DOS ANJOS PINTO
RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	:	AIRR - 1880/1999-074-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	ELETROPOL METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	ISRAEL DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTONIO RONCADA
RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	:	AIRR - 2819/1999-658-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	SÍLVIO KOSSUKE HARA
ADVOGADO	:	ERIAN KARINA NEMETZ
RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	:	AIRR - 10714/1999-002-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	EMILIANO PAES DA COSTA NETO
ADVOGADO	:	NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO	:	PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO(S)	:	SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	:	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	:	AIRR - 20945/1999-009-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	FASAMED COMÉRCIO FARMACÉUTICO S.A.
ADVOGADO	:	ROSEMEIRE ARSELI
AGRAVADO(S)	:	ODAIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	JAIR APARECIDO AVANSI
RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	:	AIRR - 23140/1999-651-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO BARBOSA LIMA
ADVOGADO	:	MÁRIO BIERNASKI
RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	:	AIRR - 101/2000-761-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	MANOEL TADEU MASSENA LEAL
ADVOGADO	:	ADROALDO RENOSTO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE TRIUNFO
RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	:	AIRR - 265/2000-741-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	IVO BARBIERI
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	:	AIRR - 703/2000-004-17-40.3 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	PATRÍCIA ROHR GARCIA
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DALLAPÍCCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO	:	WILMA CHEQUER BOU-HABIB
RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

PROCESSO	: AIRR - 766/2000-006-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ SEBRENSKI	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVANTE(S)	: ADELAIDE GRIESANG	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	PROCESSO	: AIRR - 23604/2000-014-09-41.3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1320/2001-012-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	AGRAVANTE(S)	: UDOVALDO JACQUES EID	AGRAVANTE(S)	: LILIANE DORNELES LIMONGI
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: GIANI CRISTINA AMORIM	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: COPEL GERAÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 822/2000-004-17-00.1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA. - SCOR
ADVOGADO	: MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS	PROCESSO	: AIRR - 26915/2000-015-09-41.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN	PROCESSO	: AIRR - 1648/2001-034-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: ELIZABETH DE CÁSSIA GERBA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 858/2000-035-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVANTE(S)	: RICARDO FACCIN	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: ROBERTA MORALES
ADVOGADO	: LAÉRCIO TRISTÃO	PROCESSO	: AIRR - 26915/2000-015-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S)	: PHILIPS DA AMAZÔNIA S.A. - INDÚSTRIA ELETRÔNICA	AGRAVANTE(S)	: ELIZABETH DE CÁSSIA GERBA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	ADVOGADO	: MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	PROCESSO	: AIRR - 1885/2001-001-16-40.7 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN	ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA
PROCESSO	: AIRR - 858/2000-035-02-41.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO PACIFAL MENDES NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 7/2001-003-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS COSTA FREITAS
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	AGRAVANTE(S)	: ZIVI S.A. - CUTELARIA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO(S)	: RICARDO FACCIN	ADVOGADO	: MÁRCIO TARTA	PROCESSO	: AIRR - 2077/2001-042-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: LAÉRCIO TRISTÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERNANDES DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: VALMOR BONFADINI	ADVOGADO	: LÍZIA B. MONIZ DE ARAGÃO
PROCESSO	: AIRR - 1095/2000-661-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: TELMA ÂNGELA DE ABREU OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 7/2001-003-04-41.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FERNANDES DE ANDRADE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO(S)	: MARIA CÉLIA RAMIRES	ADVOGADO	: VALMOR BONFADINI	PROCESSO	: AIRR - 2107/2001-002-22-40.9 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: DÉCIO DANILO D'AGOSTINI JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ZIVI S.A. - CUTELARIA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO	: RODRIGO STERZI RIBAS	ADVOGADO	: FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
ADVOGADO	: GISELA MANCHINI DE CARVALHO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: JOÃO PEREIRA DA SILVA
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: AIRR - 121/2001-006-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO SILVA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1118/2000-014-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S)	: MRS - LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	PROCESSO	: AIRR - 2126/2001-301-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVADO(S)	: EDMILSON NUNES CHAVES	AGRAVANTE(S)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: LIONE ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	ADVOGADO	: ALEXANDRE PERLATTO SILVA
ADVOGADO	: MARLENE RICCI	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: OLINDA BEATRIZ CAVALCANTE
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	PROCESSO	: AIRR - 411/2001-668-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 2126/2001-301-02-41.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1247/2000-007-17-40.8 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA LIVI	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
AGRAVANTE(S)	: GERALDO MUNIZ DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA	ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: OLINDA BEATRIZ CAVALCANTE
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO CAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	ADVOGADO	: FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO
ADVOGADO	: LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: AIRR - 537/2001-009-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2424/2001-025-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1773/2000-004-19-00.3 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S)	: CÍCERO CÉSAR DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: MÁRCIA PESSIN	ADVOGADO	: ALINE SILVA DE FRANÇA
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO	AGRAVADO(S)	: VALTINO DE OLIVEIRA NUNES	AGRAVADO(S)	: MARIA SÃO PEDRO DE JESUS
AGRAVADO(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO	: ALESSANDRA BORGHETTI CARDOSO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
ADVOGADO	: MAGDA LEAL DE OLIVEIRA LOPES	AGRAVADO(S)	: AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP	ADVOGADO	: HEBERT GOMES	PROCESSO	: AIRR - 2424/2001-025-05-41.4 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: RODRIGO BRANDÃO PALÁCIO	AGRAVADO(S)	: AMIL FRANCHISING CONCESSIONÁRIA DE FRANQUIAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARIA SÃO PEDRO DE JESUS
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: HERBERT GOMES JÚNIOR	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR - 2093/2000-316-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S)	: RAMON CARRACEDO VIDAL FILHO	PROCESSO	: AIRR - 713/2001-670-09-41.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALINE SILVA DE FRANÇA
ADVOGADO	: ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BALBINO DA SILVA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO(S)	: AMERICAN AIRLINES INC.	ADVOGADO	: ELISABETE FERREIRA PUNDECK	PROCESSO	: AIRR - 2983/2001-662-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: NELSON MANNRICH	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	AGRAVANTE(S)	: FLÁVIO JOHANN
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA	ADVOGADO	: ROSA MARIA RIGON SPACK
PROCESSO	: AIRR - 2470/2000-055-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: BANCO BANESTADO S.A.
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 713/2001-670-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO	: MARIA SÍLVIA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOU-LART	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO(S)	: CÉLIA DOS SANTOS	ADVOGADO	: FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 14618/2001-652-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES	AGRAVADO(S)	: JOÃO BALBINO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: ELISABETE FERREIRA PUNDECK	ADVOGADO	: GUILHERME KIRTSCHIG
ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: BRAZ APARECIDO DA COSTA
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	PROCESSO	: AIRR - 737/2001-019-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO IVAN LORENTZ
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: RENATA SILVA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 7/2002-005-17-40.5 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 3120/2000-062-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO SALGADO	AGRAVANTE(S)	: FÁBIO GOES BATALHA
AGRAVANTE(S)	: ADALBERTO CARLOS ROSA	ADVOGADO	: HAROLDO EDEM DA COSTA SPINULA	ADVOGADO	: LEANDRO POMPERMAYER FARIAS
ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: AIRR - 801/2001-023-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALÉRIA REISEN SCARDUA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S)	: SÍLVIO DONIZETE MARTINS	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	PROCESSO	: AIRR - 63/2002-006-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 4751/2000-002-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	AGRAVANTE(S)	: PAULO DE JESUS CARDOSO MANETTI
AGRAVANTE(S)	: MARGARETH LEONOR PENKAL	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
ADVOGADO	: WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	PROCESSO	: AIRR - 844/2001-028-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES
		AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO - HMOV	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
		ADVOGADO	: MARIA CARLA PEREIRA ZAGO SAADI		
		AGRAVADO(S)	: RAFAEL VIEIRA STROMDAHI		



PROCESSO	:	AIRR - 71/2002-021-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	PROCESSO	:	AIRR - 1095/2002-741-04-41.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANESTADO S.A.	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCE-EE	AGRAVANTE(S)	:	ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	:	DANIELA CAMEJO MORRONE	ADVOGADO	:	LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
AGRAVADO(S)	:	MOACIR LANZONI	RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DUTRA
ADVOGADO	:	JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 890/2002-002-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CIBELE FRANCO BONOTO
RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 115/2002-033-12-40.4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	:	TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A.	AGRAVADO(S)	:	TERESINHA DE JESUS LEÃO BITTENCOURT	RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	:	FÁBIO VOELZ	ADVOGADO	:	ROSANE MARIA BURATTO	PROCESSO	:	AIRR - 1145/2002-004-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	MARLI DA CUNHA	RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S)	:	ARES TADEU DE SOUZA
ADVOGADO	:	JOACIR ALDO GADOTTI	PROCESSO	:	AIRR - 895/2002-031-03-41.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JAIR APARECIDO AVANSI
AGRAVADO(S)	:	MILLE FIORI CONFECÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	SEMPRE EDITORA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO UPPER RESIDENCE
AGRAVADO(S)	:	ARTEX S.A.	ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VETROMILLE RIBEIRO
RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	:	GILSIAN PELLI LEONARDI	RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	:	AIRR - 187/2002-040-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 1168/2002-021-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO - HVM
	:	, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,	PROCESSO	:	AIRR - 895/2002-653-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DANIELLA BARRETTO
	:	LANCHONETES, SOVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A. - VIAPAR	AGRAVADO(S)	:	LOIVA TERESINHA MORAES
ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	:	ALEXANDRE FERREIRA ABRÃO	ADVOGADO	:	LUCIANA FRANZ AMARAL
AGRAVADO(S)	:	CHURRASCARIA E CHOPERIA MERLIEM LTDA.	AGRAVADO(S)	:	CRISTIANE DENISE BODNAR RUMIATO	RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	:	VALTER FARID ANTÔNIO	ADVOGADO	:	ELTON LUIZ DE CARVALHO	PROCESSO	:	AIRR - 1205/2002-002-04-41.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 234/2002-008-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 946/2002-019-10-00.6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	:	PONTES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA VALÉRIA MIRANDA AMÂNCIO MENEZES	AGRAVADO(S)	:	CLEVI BUENO DE CAMPOS
ADVOGADO	:	ICARO DOMINICINI CORREA	ADVOGADO	:	EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO	ADVOGADO	:	IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S)	:	NATANAEI DE ASSIS	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	:	FÁBIO LIMA FREIRE	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO	PROCESSO	:	AIRR - 1205/2002-002-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S)	:	CLEVI BUENO DE CAMPOS
PROCESSO	:	AIRR - 349/2002-006-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 955/2002-060-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVANTE(S)	:	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	TEMPO CONSULTORIA S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	JORGE PINHEIRO CASTELO	ADVOGADO	:	WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO	ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	MARCO ANTÔNIO CUCORO	AGRAVADO(S)	:	RODRIGO AUGUSTO DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	:	PAULO COSTA EBBESEN JÚNIOR
ADVOGADO	:	SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA	ADVOGADO	:	JORGE ROMERO CHEGURY	RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CINEMA	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE ITABIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1206/2002-004-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S)	:	DIRCE BELIZARIO RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 443/2002-012-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 960/2002-029-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CARLA ZANIN FELGUEIRAS
AGRAVANTE(S)	:	BSF ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	:	BACARDI - MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO STERZI RIBAS	ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	IEDA MARIA BERWIG DA SILVEIRA	RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	:	MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO	ADVOGADO	:	JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	PROCESSO	:	AIRR - 1211/2002-004-19-40.6 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	GSTI SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S)	:	SOLANGE RIBEIRO ROCHA
RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	:	AIRR - 981/2002-291-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	NORMA MARIA BARROS LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 447/2002-010-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ NELMAR PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	ADVOGADO	:	MARCELINO HAUSCHILD	ADVOGADO	:	SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
ADVOGADO	:	FÁBIO MACIEL FERREIRA	AGRAVADO(S)	:	GERDAU S.A.	RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO(S)	:	LUIZ INÁCIO MASCANI	ADVOGADO	:	ROSSANA MARIA LOPES BRACK	PROCESSO	:	AIRR - 1452/2002-314-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES	RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S)	:	ELIAS PEREIRA DE SOUZA
RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	:	AIRR - 1000/2002-022-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 461/2002-089-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MARIA ELISABETE DA SILVA GARCIA	AGRAVADO(S)	:	VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ADVOGADO	:	TEREZINHA MACHADO BENTO	ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO(S)	:	OSNY MATHIAS HOFFMANN	ADVOGADO	:	UBIRAJARA LOUIS	PROCESSO	:	AIRR - 1803/2002-073-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	WILSON LEITE DE MORAIS	ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	:	UNISYS BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	:	ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	:	AIRR - 1063/2002-221-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	WINSTON KLEINE RAMALHO VIANA
RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S)	:	MARIA DE FÁTIMA DIAS DE MELO	ADVOGADO	:	LÍVIO ENESCU
PROCESSO	:	AIRR - 507/2002-070-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	S. B. O. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	MARA LOPES RUEDA	AGRAVADO(S)	:	NATURA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA.	RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO JOÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1809/2002-012-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S)	:	BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO	:	IVAN CARLOS DE ALMEIDA	PROCESSO	:	AIRR - 1081/2002-005-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	:	MARCELO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS	ADVOGADO	:	ANDRÉ LIMA PASSOS
ADVOGADO	:	IVAN CARLOS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	:	MARCELO CAMPOS	RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	:	PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1879/2002-014-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 584/2002-091-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CARMO EDUARDO AZEVEDO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO JAUÁ LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	MAURO FIORIN	RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	:	MARIA DA GRAÇA CHAGAS RANGEL
ADVOGADO	:	WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	PROCESSO	:	AIRR - 1081/2002-005-03-41.8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	HERMENEGILDO OLIVEIRA BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	BANCO BANESTADO S.A.	AGRAVANTE(S)	:	ANDRÉIA CRISTIANE DOS SANTOS	ADVOGADO	:	VERA LÚCIA OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	:	MARCELO CAMPOS	AGRAVADO(S)	:	VIAZUL TRANSPORTE INTERMUNICIPAL LTDA.
RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	:	AIRR - 622/2002-661-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS	PROCESSO	:	AIRR - 2074/2002-007-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	:	PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADO	:	RICARDO MALACHIAS CICONELLO	ADVOGADO	:	SÍLVIA ELISABETH NAIME
AGRAVADO(S)	:	DARCY SCORTEGAGNA	RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	:	JORGE LUÍS DA SILVA LEITE
ADVOGADO	:	DARCY SCORTEGAGNA	PROCESSO	:	AIRR - 1095/2002-741-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JAIR APARECIDO AVANSI
RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	:	SENFF PARATI S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 651/2002-024-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	:	RODRIGO SOMBRIO DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 2133/2002-021-23-40.0 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DUTRA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	:	MARCO ANTÔNIO KAUER LIMA	ADVOGADO	:	CIBELE FRANCO BONOTO	ADVOGADO	:	ALEXANDRE POCAI PEREIRA
	:		AGRAVADO(S)	:	ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	:	MAGNO EVALDO LINDORFER
	:		ADVOGADO	:	LAUDELINO DA C. MENDES NETO	ADVOGADO	:	HUMBERTO SILVA QUEIRÓZ
	:		RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

PROCESSO	: AIRR - 2163/2002-011-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 11910/2002-902-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 91043/2002-020-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PRISCILLA COLHADO FERRAROTTO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	AGRAVANTE(S)	: AUTO POSTO TISSALEA LTDA.
ADVOGADO	: SÔNIA MARIA BUENO MARTINS		: , PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,	ADVOGADO	: ALAÉRCIO CARDOSO
AGRAVADO(S)	: CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - CNEP		: LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE LONDRINA E REGIÃO - SINDESPOL
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DA SILVA BRITO	ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ALEX JIMI POMIN
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: PIZZARIA MARCO LUCCHIO LTDA.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: AIRR - 2198/2002-064-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO ROMAGNANI	PROCESSO	: AIRR - 115/2003-022-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 13484/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
AGRAVADO(S)	: SIDNEI DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: NELSON YASSUHIRO TANIGUCHI	AGRAVADO(S)	: MARILANE PEREIRA DE CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: DOMINGOS PALMIERI	ADVOGADO	: MARIA ROSÂNGELA DOS SANTOS	ADVOGADO	: EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: BCN S.A.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: AIRR - 2282/2002-020-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA DELFIOL	PROCESSO	: AIRR - 313/2003-009-10-40.6 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A. - VIAPAR	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S)	: GISELDA RAPOSO BARCELAR
ADVOGADO	: PATRICIA FONTANA WEFFORT	PROCESSO	: AIRR - 15339/2002-001-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELLO
AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA LANÇA HIPOLITO	AGRAVANTE(S)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S)	: CCA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO	: GILMAR TADEO TREVIZAN	ADVOGADO	: CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA	ADVOGADO	: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
AGRAVADO(S)	: JOB MARINGÁ - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	RELATOR	: IVO JACOMITE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 16448/2002-005-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 320/2003-021-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S)	: HETTICH DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ESTEVES MÁRIO RAIMUNDI
PROCESSO	: AIRR - 2392/2002-010-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: HÉLIO APARECIDO CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ALCIONE ROBERTO TOSCAN	ADVOGADO	: CLÁUDIA OLIVEIRA LIMA
AGRAVADO(S)	: MARIA LUÍZA CARVALHO QUEIROZ SANTOS	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: PEDRO PAULO RAMOS	PROCESSO	: AIRR - 19036/2002-902-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 385/2003-002-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S)	: WILSON RUSSO	AGRAVANTE(S)	: JENNER RODRIGUES SILVA
PROCESSO	: AIRR - 2402/2002-072-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	ADVOGADO	: MARCELO ALVARENGA PINTO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
	: , PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
	: LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: AIRR - 23612/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 414/2003-111-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BERTOLINO DE MORAIS	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIA SINHORIGNO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JÚNIOR	ADVOGADO	: DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 2606/2002-001-12-40.5 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMABEM ALIMENTAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROBERTO CORRÊA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: MÁRIO CÉSAR PACHECO	ADVOGADO	: VILMA MARIA DE LIMA	ADVOGADO	: JULIANO FONSECA DE MORAIS
ADVOGADO	: ROBERTO STÁHELIN	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 25837/2002-900-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 421/2003-102-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO BORINI	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 2982/2002-911-11-40.6 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IDALVO RAIMUNDO DE MATOS	ADVOGADO	: DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVANTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ XISTO VIEIRA
ADVOGADO	: EVANDRA D'NICE PALHETA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 27276/2002-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATA CELY FRIAS
AGRAVADO(S)	: AZAMOR FERNANDES GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: REGINA MÁRCIA AREAS MAGALHÃES	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LÚCIA REGINA CAMPISTA PESSANHA	PROCESSO	: AIRR - 456/2003-012-21-40.0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 4281/2002-019-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: REGINALDO MILÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: JOABLE DINIZ LIMA
ADVOGADO	: ALBERTO DE PAULA MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 39768/2002-902-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: TRIUNFANTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ADALBERTO GUILHERME DOS ANJOS	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: CECÍLIA INÁCIO ALVES	ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	PROCESSO	: AIRR - 541/2003-006-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: BANCO BCN S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOÃO MIGUEL ROSA MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 5637/2002-652-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MILA UMBELINO LÔBO	ADVOGADO	: EMMANUEL CÉZAR ALVARES DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	: RENATO FERNANDES LOURENÇO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: SARAIVA S.A. - LIVREIROS EDITORES
ADVOGADO	: DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 44575/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LÍCIA B. MONIZ DE ARAGÃO
AGRAVADO(S)	: SIEMENS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BRASÍLIA - VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: ALAISIS FERREIRA LOPES	ADVOGADO	: EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO	PROCESSO	: AIRR - 554/2003-252-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: DIVINO APARECIDO DA SILVA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: ADELINO JORDÃO DE FARIAS
PROCESSO	: AIRR - 6700/2002-906-06-00.7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO CAMÊLO	ADVOGADO	: DANIELLA FERNANDES APA
AGRAVANTE(S)	: LEGIÃO ASSISTENCIAL DO RECIFE - LAR	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: ADRIANA GONÇALVES VIEIRA DE MELO	PROCESSO	: AIRR - 46625/2002-900-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILZA COSTA SILVA
AGRAVADO(S)	: ERIC DE ANDRADE LIMA CAMELO	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: FLÁVIA CAROLINA DE SOUZA REIS	ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA	PROCESSO	: AIRR - 579/2003-059-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO MOREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
PROCESSO	: AIRR - 6812/2002-906-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRA HELENA ABDO SOUZA	ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVANTE(S)	: ENGENHO BARRO BRANCO (JOSÉ ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA)	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: DANIEL CORDEIRO GAZOLA
	: RODRIGO VALENÇA JATOBÁ	ADVOGADO	: MARGONARI MARCOS VIEIRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CELSO DE ASSIS
AGRAVADO(S)	: AMARO MARTINS DA SILVA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
ADVOGADO	: MURILO SOUTO QUIDUTE	PROCESSO	: AIRR - 52030/2002-902-02-41.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S)	: PAULO ALFREDO MARCHIORI PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 579/2003-003-13-40.4 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 7813/2002-013-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: CLAUDANIR REGGIANI	AGRAVADO(S)	: BAYER S.A.	ADVOGADO	: MARCOS ULHOA DANI
ADVOGADO	: LEONALDO SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO GARCIA LEAL	AGRAVADO(S)	: ENÍLCIO MEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: LUIZ DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 52030/2002-902-02-41.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S)	: BAYER S.A.	ADVOGADO	: FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 8401/2002-008-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO GARCIA LEAL	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S)	: GENI APARECIDA FERREIRA SCHIMITZ	AGRAVADO(S)	: PAULO ALFREDO MARCHIORI PEREIRA		
ADVOGADO	: DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO	ADVOGADO	: ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA		
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
ADVOGADO	: ODERCI JOSÉ BEGA				
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE				



PROCESSO : AIRR - 630/2003-201-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1103/2003-132-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2812/2003-027-12-40.9 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AZEREDO HOFMANN	AGRAVANTE(S) : QWS QUALIDADE EM SERVIÇO E MÃO-DE-OBRA LT-DA.	AGRAVANTE(S) : CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER	ADVOGADO : JOSÉ MUNZER BRAIDE FILHO	ADVOGADO : CARLOS DAHLEM DA ROSA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S) : GABRIEL MARQUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO FIBROCI-MENTO E OUTRAS FIBRAS MINERAIS E SINTÉTICAS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRA DE CRICIÚMA E REGIÃO
ADVOGADO : RENATO LÔBO GUIMARÃES	ADVOGADO : JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO	ADVOGADO : ARLINDO ROCHA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : ABB SERVICE LTDA.	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO : MICHAELA DOMINGUEZ DUTRA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO : AIRR - 13582/2003-012-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO : AIRR - 1134/2003-201-06-40.3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BONIFÁCIO HINTZ
PROCESSO : AIRR - 682/2003-771-04-41.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO : NELSON RAMOS KÜSTER
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA	AGRAVADO(S) : AILTON NEVES DA SILVA	ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S) : CARLOS GERALDO PEREIRA	ADVOGADO : VIRGÍNIA MARIA DO EGITO RODRIGUES	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 84174/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 682/2003-771-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : CARLOS GERALDO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1158/2003-004-17-40.5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIO OBINO FILHO
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S) : SEVERINO NUNES NETO
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : REUS IVAN PEREIRA GENRRO
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES	AGRAVADO(S) : TÚLIO LUIZ ZANINI	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : LEANDRO POMPERMAYER FARIAS	PROCESSO : AIRR - 85272/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 687/2003-003-17-40.5 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANES	PROCESSO : AIRR - 1206/2003-103-03-41.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : NEWTON BORALI
ADVOGADO : RAFAEL SANTA ANNA ROSA	AGRAVANTE(S) : JAIME MOIZÉS	AGRAVADO(S) : ROSALVO ZANIN VAZ
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO NEGRINI	ADVOGADO : JÂMÉRSON DE FARIA MARRA	ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO	AGRAVADO(S) : EMPRESA GRÁFICA DO TRIÂNGULO LTDA.	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S) : REGINALDO MÁRCIO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 86335/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 859/2003-102-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : WANESSA CRISTINA LOPES FERREIRA ASSUNÇÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ BATISTA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR
ADVOGADO : VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 1234/2003-331-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
AGRAVADO(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	AGRAVANTE(S) : SINOS BINGO MARKETING E PROMOÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : JUAREZ CARLOS FONSECA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA	ADVOGADO : LUCIANO K. LIVI BIEHL	ADVOGADO : MARCELO MARTINS
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S) : GILSON MATOS DE FIGUEIREDO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO : AIRR - 921/2003-062-19-40.0 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : DANTE ALENCAR MARQUES	PROCESSO : AIRR - 89342/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LOJAS GUIDO COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : EDSON VALTER TAVARES DE MENEZES	PROCESSO : AIRR - 1238/2003-133-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JORGE GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : AROLDO MARTINS DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : IRTON NEUHAUS
ADVOGADO : ANNA KARLLA MAGALHÃES	ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S) : BRASKEM S.A.	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO : AIRR - 1002/2003-016-10-40.2 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : THAIS CARLA PIRES RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 89421/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	PROCESSO : AIRR - 1381/2003-003-21-40.4 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ SANTOS CHAVES
AGRAVADO(S) : DENIS ROMERO DE SOUZA MIRANDELA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN	AGRAVADO(S) : MARIA INÊS MACHADO PILLAR
ADVOGADO : EDEWYLTON WAGNER SOARES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LUÍS ERLON PINTO BRESSAM
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S) : CARLOS CLAYTON DE FRANÇA PINHEIRO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO : AIRR - 1018/2003-121-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	PROCESSO : AIRR - 89445/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DJALMIR ANASTÁCIO SOBRINHO	PROCESSO : AIRR - 1423/2003-004-12-40.2 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS GOMES MEDEIROS
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	AGRAVANTE(S) : PAULO COELHO	ADVOGADO : HÉLIO CHAVES PEREIRA
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : OSCAR JOSÉ HILDEBRAND	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO : AIRR - 1036/2003-101-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	PROCESSO : AIRR - 91158/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DIVALDO NICÉZIO DE BARROS	ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SÉRGIO TOZZO
ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO : AIRR - 1456/2003-001-19-40.5 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : JOSUÉ DE ALBUQUERQUE SANTOS	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO : PABLO ANTUNES DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATTEL	PROCESSO : AIRR - 93079/2003-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : TANNYLIA MACHADO MENEZES	AGRAVANTE(S) : CLUBE DE CAMPO DE SÃO PAULO
PROCESSO : AIRR - 1049/2003-007-17-40.7 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : VANDA LÚCIA SILVA PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO SILVA MENDES	PROCESSO : AIRR - 1682/2003-044-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCELO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCELO ALVARENGA PINTO	AGRAVANTE(S) : DIVINO MARCOS DA SILVA	ADVOGADO : MEIRE LÚCIA RODRIGUES CAZUMBÁ
AGRAVADO(S) : ELUMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S) : COCAL CEREAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 98458/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : MARTA APARECIDA DE FARIA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
PROCESSO : AIRR - 1070/2003-064-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	PROCESSO : AIRR - 2163/2003-231-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CHARLES TOVAR DA SILVA ACOSTA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL AUTOMOTIVO GENERAL MOTORS	ADVOGADO : MARCELO ABBUD
AGRAVADO(S) : JANETE DIAS RODRIGUES	ADVOGADO : ALFEU DIPP MURATT	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	AGRAVADO(S) : RENNEN HERRMANN S.A.	PROCESSO : AIRR - 90/2004-062-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : FABIANA MAGALHÃES DOS REIS	AGRAVANTE(S) : KÁTIA MARIA NOGUEIRA DINIZ
PROCESSO : AIRR - 1070/2003-049-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANDRÉ GONÇALVES RODRIGUES	ADVOGADO : RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : MARCONDES BEZERRA DA SILVA	ADVOGADO : MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (ES)
ADVOGADO : FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	AGRAVADO(S) : JCAE DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DÉSIA SOUZA SANTIAGO SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : EMPRESAS - EMPRESA DE SERVIÇOS E VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO : AIRR - 144/2004-007-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO : AIRR - 2489/2003-041-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
PROCESSO : AIRR - 1070/2003-049-02-41.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : IBIRAPUERA AVÍCOLA LTDA.	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : CÉLIO JOSÉ DUARTE	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : LÁZARO JOSÉ ROSA	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MARCONDES BEZERRA DA SILVA	ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS	AGRAVADO(S) : JONAS DE ANDRADE LIMA FILHO
ADVOGADO : FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		

ADVOGADO	: ÉRIKA ACIOLI SOUTO	PROCESSO	: AIRR - 440/2004-004-19-41.8 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1009/2004-007-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO	: AIRR - 144/2004-007-06-41.7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: GERALDO ANTONIO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MARCOS ROGÉRIO CUSTÓDIO
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO	: MICHELE DE PAULA ZAGO
AGRAVADO(S)	: BANCO BANORTE S.A.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 2)
ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA	PROCESSO	: AIRR - 462/2004-027-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
AGRAVADO(S)	: JONAS DE ANDRADE LIMA FILHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO	: ÉRIKA ACIOLI SOUTO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: MARÍLIA DAGANI	PROCESSO	: AIRR - 1028/2004-652-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 173/2004-034-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: TAÍS BEIER FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: SEDNEI MIKOKAK MOURA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: VICENTE HIGINO NETO
ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 466/2004-021-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S)	: DARCY SIQUEIRA LOPES	AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA MIGNOT ESTEVES DE SOUZA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO	: JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS	AGRAVADO(S)	: IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: CARMEN ROBERTA FRANCO
PROCESSO	: AIRR - 187/2004-019-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: AIRR - 1085/2004-009-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 542/2004-064-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CARDIESEL LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ OSVALDO TONACO CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: JORGE ALVES FILHO	ADVOGADO	: MAURO ARANTES RIOS
ADVOGADO	: HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	AGRAVADO(S)	: EGUINALDO FRANCISCO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	ADVOGADO	: FLÁVIO CEZAR DA COSTA
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA NUNES PASSOS	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: AIRR - 1118/2004-027-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 195/2004-011-08-40.4 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 553/2004-025-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CHAPECÓ, XANXERÊ E REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S)	: JORGE FERNANDO DA COSTA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO FAGUNDES
ADVOGADO	: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO	ADVOGADO	: ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADO	: CRISTIANO COUTO MACHADO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: AIRR - 195/2004-011-08-41.7 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 558/2004-021-23-40.7 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1214/2004-039-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JORGE FERNANDO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ASK DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: WESLEY LOUREIRO AMARAL	ADVOGADO	: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE	ADVOGADO	: WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVADO(S)	: CÉZAR MARTINS DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: LUCIANA CRISTINA DE LIMA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: EMERSON ANTÔNIO G. PEREIRA	ADVOGADO	: RAFAEL PEREIRA SOARES
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: AIRR - 219/2004-023-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637/2004-005-14-40.8 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1222/2004-099-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S)	: RONDÔNIA REFRIGERANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: RENATO LÔBO GUIMARÃES	ADVOGADO	: HERALDO FRÓES RAMOS	ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S)	: EUGENIA MARAL DO SACRAMENTO	AGRAVADO(S)	: ADRIANO MARCELO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARCIO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO	: CÉLIA REGINA GOMES DE OLIVEIRA LÔBO	ADVOGADO	: MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: AIRR - 241/2004-007-12-40.4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 730/2004-010-12-40.9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1272/2004-036-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADILSON PAES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: FABIO MAESTRI BAGIO	AGRAVANTE(S)	: BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	ADVOGADO	: ILDETE REGINA VALE DA SILVA	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE	AGRAVADO(S)	: ANDRÉA BERTOLUCCI LOBATO ALBERTONI
ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO	: SCHIRLENI RISTOW	ADVOGADO	: JORGÉ BERG DE MENDONÇA
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: AIRR - 256/2004-006-10-40.7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 737/2004-001-24-40.4 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1348/2004-921-21-40.0 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: ALEXANDRE POCAI PEREIRA
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA CÉSAR	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RIBEIRO GALVÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO	: DELMOR VIEIRA	ADVOGADO	: MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: AIRR - 839/2004-022-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1379/2004-122-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 348/2004-009-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVANTE(S)	: VICUNHA TÊXTIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: LÍDIO RONCATO	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO	: LUCIANA COSTA ARTEIRO
ADVOGADO	: LEDIR THEREZA FORNECK	AGRAVADO(S)	: ALÉRCIO SOUZA GUERREIRO	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	ADVOGADO	: JOANA CARNEIRO AMADO
ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO	: AIRR - 871/2004-051-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1593/2004-008-08-40.5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA
PROCESSO	: AIRR - 403/2004-110-08-41.0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO LÚCIO HORTA	ADVOGADO	: ANA IALIS BARETTA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALBERTO MELO RESQUE	AGRAVADO(S)	: FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA	AGRAVADO(S)	: REINALDO PALHETA SILVEIRA
ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	ADVOGADO	: IRENE SATLER AGUIAR	ADVOGADO	: MARY MACHADO SCALERCIO
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 913/2004-113-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2173/2004-017-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S)	: MOURA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TORRE AUTO SERVICE LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 403/2004-110-08-40.7 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: JÚLIO COUTO FILHO	ADVOGADO	: CARLO PONZI
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVADO(S)	: JARBAS PEREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO ENOCK TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: LUCYANA PEREIRA DE LIMA	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE FERREIRA MAIA	ADVOGADO	: ANA REGINA CARNEIRO DE LUCENA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALBERTO MELO RESQUE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	PROCESSO	: AIRR - 923/2004-023-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2177/2004-003-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S)	: V & M DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CELSO DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 440/2004-004-19-40.5 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	ADVOGADO	: ARILDO NIZER
AGRAVANTE(S)	: GERALDO ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: GERALDO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA	PROCESSO	: AIRR - 935/2004-007-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4749/2004-035-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S)	: BRASKEM S.A.	AGRAVANTE(S)	: ALAIR INOCÊNCIO
		ADVOGADO	: TÔNIA RUSSOMANO MACHADO	ADVOGADO	: NILO KAWAY JÚNIOR
		AGRAVADO(S)	: ISRAEL VIEIRA MARQUES	AGRAVADO(S)	: CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC
		ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: VICTOR GUIDO WESCHENFELDER
		RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE



PROCESSO	: AIRR - 4755/2004-014-12-40.7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR - 793122/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR - 53799/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO LUIZ BUZZI	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: MRS - LOGÍSTICA S.A.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: EDNA ELVIRA BERTIN MAUERBERG
ADVOGADO	: MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO APARECIDO MEIRELES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: LUIZ WALFRIDO NUNES DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: AIRR - 190/2005-061-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR E RR - 53801/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR E RR - 9548/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJUBÁ E REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: MARIA CÂNDIDA BRAGA
ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: MALVINA SANTOS RIBEIRO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: ELVIO JOSÉ FRANCO TASCETTO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: AIRR E RR - 213/2001-068-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO	PROCESSO	: AIRR E RR - 78205/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: LUCYLANE STROPARO BATTISTI	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: SOLANGE DA SILVA	PROCESSO	: AIRR E RR - 9558/2002-900-04-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DO CARMO TIMMERS COLOMBO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: MRS - LOGÍSTICA S.A.	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: SÍLVIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ CÂNDIDO SOARES
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
PROCESSO	: AIRR E RR - 1830/2001-027-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO DE LEMOS	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: MÚCIO WANDERLEY BORJA	PROCESSO	: AIRR E RR - 83006/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: NELSON LOPES	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO	: EVA APARECIDA AMARAL CHELALA	PROCESSO	: AIRR E RR - 19228/2002-900-08-00.3 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: ARLDO POÇA DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: AIRTON LUIZ DORNELES FONSECA
PROCESSO	: AIRR E RR - 742791/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO	: LUIZ ROTTENFUSSER
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: DÉCIO ALONSO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: RENATA CARUSO LOURENÇO DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR E RR - 28500/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR - 97062/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: LAERTE MARQUES SILVA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: CARLOS GILBERTO GALVÃO DE SOUZA
ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: WILSON MOREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: MARCELO ABBUD
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
PROCESSO	: AIRR E RR - 751446/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR E RR - 36429/2002-900-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1765/1992-030-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: ERLI FRANCISCO FELIX	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADU DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC	RECORRENTE(S)	: ADRIANA RATTES LA TERÇA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	ADVOGADO	: VICTOR GUIDO WESCHENFELDER	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO WAICK OLIVA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO KRAUSS	ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: LUCIANA DÁRIO MELLER	RECORRIDO(S)	: BANCO SOGERAL S.A.
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
PROCESSO	: AIRR E RR - 761559/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR - 50236/2002-900-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: ARTUR RIBEIRO FRANCO	PROCESSO	: RR - 29/1993-008-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: PABLO ANTUNES DA SILVEIRA	ADVOGADO	: VALÉRIA HATSCHBACH FERREIRA	RECORRENTE(S)	: CLAUDIMAR LUÍS POLETTI
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: ALDA PETERNEL	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: MAURO ANTÔNIO PREZOTTO
ADVOGADO	: AREF ASSREUY JÚNIOR	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: RR - 259/1997-093-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR E RR - 769330/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR - 53471/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: ALCINÉIA APARECIDA RODRIGUES SANTOS	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MAURINHO DONIZZETE TOGNADO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: DARCI SOUZA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CARAPICUIÁ	ADVOGADO	: ÉLIDA BRAGA
ADVOGADO	: CRISTIANO COUTO MACHADO	ADVOGADO	: LAURO ALMEIDA FILHO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 540/1997-072-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR E RR - 787629/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÔNICA FUREGATTI	RECORRENTE(S)	: ROSA MARIA MAGALHÃES COUTO WARSZAWSKI
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: MRS - LOGÍSTICA S.A.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	PROCESSO	: AIRR E RR - 53788/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: MOACYR ANTÔNIO RIBEIRO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FERNANDA MERHY LAGROTTA
ADVOGADO	: CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES	ADVOGADO	: MANOEL RODRIGUES GUINO	RECORRIDO(S)	: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: CARLOS COSTA DA SILVEIRA
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: IVAN PRATES	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: RR - 557/1997-006-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR E RR - 788453/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR - 53792/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO HENRIQUE SCHERER DA SILVA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: PAULO ÂNGELO DE PINHO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: FÁTIMA DE JESUS FERREIRA	ADVOGADO	: FABIANE CÉSAR DE ESPÍNDOLA
ADVOGADO	: REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM	ADVOGADO	: EDSON MARTINS CORDEIRO	RECORRIDO(S)	: ELETROTEC - MANUTENÇÃO E AUTOPEÇAS LTDA.
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: ODALGIRO DAVID GARBINI BIVAZ

PROCESSO	: RR - 2375/1997-060-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 114/2000-024-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1719/2000-012-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	RECORRENTE(S)	: AMBIENT AIR AR CONDICIONADO LTDA.
ADVOGADO	: ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADO	: FRANCISCO FERNANDO OLIVEIRA CIRINO	ADVOGADO	: LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO
RECORRENTE(S)	: PAULO RUBENS BERTONCINI STOCCO	RECORRIDO(S)	: EDVAR PEREIRA MOURA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: ANTÔNIO LOURENÇO TOMÁS ARCANJO	ADVOGADO	: AUGUSTO CÉSAR CAPUTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: RR - 116/2000-024-07-00.9 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1795/2000-061-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1799/1998-206-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	RECORRENTE(S)	: ALGARVES ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S)	: BANCO MORADA S.A.	ADVOGADO	: FRANCISCO FERNANDO OLIVEIRA CIRINO	ADVOGADO	: MANOEL MARCELO CAMARGO DE LAET
ADVOGADO	: PATRÍCIA SYLVAN NEVES	RECORRIDO(S)	: SILVESTRE DE MESQUITA PEREIRA	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO EDUARDO SANCHES ANTUNES
RECORRIDO(S)	: RAFAEL AGOSTINHO ALVES	ADVOGADO	: ANTÔNIO LOURENÇO TOMÁS ARCANJO	ADVOGADO	: ENOCH VEIGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA ANTUNES	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: RR - 159/2000-001-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2093/2000-316-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2537/1998-314-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S)	: AMERICAN AIRLINES INC.
RECORRENTE(S)	: RIO NEGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO S.A.	ADVOGADO	: RONALDO RAYES	ADVOGADO	: NELSON MANNRICH
ADVOGADO	: ADELMO DOS SANTOS FREIRE	ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	RECORRIDO(S)	: RAMON CARRACEDO VIDAL FILHO
RECORRIDO(S)	: CÍCERO BENEDITO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: VERA LÚCIA DE PAULO	ADVOGADO	: ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JÚNIOR
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO	ADVOGADO	: ELI ALVES DA SILVA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	PROCESSO	: RR - 2230/2000-444-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 24690/1998-014-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: INTEGRAL TRANSPORTES E AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA.
RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE CASTRO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: RR - 188/2000-023-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO
RECORRIDO(S)	: REJANE TEIXEIRA PINTO NEVES	RECORRENTE(S)	: JÚLIA SÍLVIA LEITE PATRÍCIO	ADVOGADO	: MARIA JOAQUINA SIQUEIRA
ADVOGADO	: ARARIFE SERPA GOMES PEREIRA	ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S)	: EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: RR - 2288/2000-039-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: REGIANE ANTUNES DEQUECHE	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS CORDEIRO	RECORRENTE(S)	: BANCO BMD S.A.
RECORRIDO(S)	: TRIAGEM - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA
ADVOGADO	: APARECIDO JOSÉ DA SILVA	PROCESSO	: RR - 724/2000-001-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SANDRA MARA ALBERTO GUZZI
RECORRIDO(S)	: LOGOS ENGENHARIA S.A.	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	: LOURDES QUEIRÓS RONCOLATO
ADVOGADO	: VICTOR BENGHI DEL CLARO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ONOFRE NUNES	PROCESSO	: RR - 2470/2000-055-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 437/1999-661-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA	RECORRENTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
RECORRENTE(S)	: IAPP - INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO	: ALEXANDRE LUIZ DE CENÇO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S)	: CÉLIA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: JOÃO ALVES DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 766/2000-006-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ULISSES NUTTI MOREIRA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO NÚNCIO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRIDO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MARIA SÍLVIA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOU-LART
ADVOGADO	: PAULO SERRA	RECORRIDO(S)	: ADELAIDE GRIESANG	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 468/1999-003-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	PROCESSO	: RR - 947/2000-072-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2724/2000-044-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S)	: ALCEU POLESSO ALBARELLO	ADVOGADO	: FLORINDO JOSÉ BALBINOTTI	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: MÁRCIO JONES SUTTILE	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS ROCHA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO
ADVOGADO	: EDUARDO SANTOS CARDONA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO	: RR - 1100/2000-024-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2947/2000-032-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ULISSES BACCHIN	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: LEON ÂNGELO MATTEI	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: JACQUELINE RÓCIO VARELLA	RECORRIDO(S)	: ERMENILTON ROCHA ROSA	RECORRENTE(S)	: FRANCESMERI SANTOS SILVEIRA
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
PROCESSO	: RR - 788/1999-811-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR - 1122/2000-012-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	: RR - 3009/2000-053-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO	RECORRENTE(S)	: NIVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: GILSON DA SILVA	ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GAITTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO MARTINS SEBAJOS	ADVOGADO	: ANDRÉ MAGNO SILVA BEZERRA	RECORRIDO(S)	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DA SILVA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: RR - 1247/2000-007-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: RR - 3247/1999-026-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	PROCESSO	: RR - 7407/2000-019-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: APARECIDA CARNEVALI QUINTINO FACCIOLI BARROCA	ADVOGADO	: LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: BANCO AMERICA DO SUL S.A.
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	RECORRIDO(S)	: GERALDO MUNIZ DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: LINEU MIGUEL GÓMES
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	RECORRIDO(S)	: EDSON YOSHIMOBU SANADA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: ÁLIDO DEPINÉ
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: RR - 1695/2000-005-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: RR - 17648/1999-013-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL	PROCESSO	: RR - 12320/2000-004-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MATERNIDADE CURITIBA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	ADVOGADO	: CONCEIÇÃO ANGÉLICA RAMALHO CONTE
RECORRIDO(S)	: RAQUELE ROTTA BURKIEWICZ	ADVOGADO	: ÍMERO DEVENS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: SALETE POZZOBOM
ADVOGADO	: ALDACY RACHID COUTINHO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: CÂNDIDO MATEUS M. BOSCARDIN
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: RR - 1702/2000-012-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: RR - 25575/1999-014-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ELMO - SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES S/C LTDA.	PROCESSO	: RR - 23469/2000-016-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CORUJÃO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.	ADVOGADO	: VINICIUS POYARES BAPTISTA	RECORRENTE(S)	: FRANCINE DALPASQUALE BAYLÃO
ADVOGADO	: IVO HARRY CELLI JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: ROBSON DE SOUZA	ADVOGADO	: JAIR APARECIDO AVANSI
RECORRIDO(S)	: RENE BATISTA	ADVOGADO	: FRANCISCO VACIO COELHO BESERRA	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO	: PATRÍCIA TOSTES POLI	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: RR - 31298/1999-004-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO VACIO COELHO BESERRA	PROCESSO	: RR - 23604/2000-014-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: DANONE S.A.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: COPEL GERAÇÃO S.A.
ADVOGADO	: PAULA MARCÍLIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: REINALDO PEIXOTO SCPAK	ADVOGADO	: FRANCISCO VACIO COELHO BESERRA	RECORRIDO(S)	: UDOVALDO JACQUES EID
ADVOGADO	: ANTÔNIO PEDRO TASCHNER JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: GIANI CRISTINA AMORIM
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE



PROCESSO	: RR - 27358/2000-002-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1209/2001-020-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1937/2001-002-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S)	: VIVO S.A.	RECORRENTE(S)	: ADENIVALDO ANGELINO
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ CARDOZO LAPA
RECORRIDO(S)	: ANILTON MAZEIKA	RECORRIDO(S)	: ERICA DA SILVA SANTANA	RECORRENTE(S)	: ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: FERNANDA MACIOSKI	ADVOGADO	: MOYSÉS FERREIRA MENDES	ADVOGADO	: ROSEMEIRE ARSELI
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: RR - 346/2001-005-19-00.5 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1243/2001-052-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELASA	RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR - 2000/2001-664-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO GARCIA LTDA.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO MENDONÇA SILVA	RECORRENTE(S)	: LUIS ANTÔNIO RAUNAIMER	ADVOGADO	: ALBERTO DE PAULA MACHADO
ADVOGADO	: JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE	ADVOGADO	: RICARDO LOPES	RECORRIDO(S)	: ELIAS FRANCISCO DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA
PROCESSO	: RR - 411/2001-668-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 1305/2001-027-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2077/2001-042-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA	RECORRENTE(S)	: GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE	RECORRENTE(S)	: TELMA ÂNGELA DE ABREU OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: MÁRCIA LIVI	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
ADVOGADO	: LEONALDO SILVA	RECORRIDO(S)	: OTACÍLIO JOSÉ GOMES DE LIMA	RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE
RECORRIDO(S)	: DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	ADVOGADO	: MARIA HELENA F. BOHRER	ADVOGADO	: CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
ADVOGADO	: CÉLIO PEREIRA OLIVEIRA NETO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: RR - 1311/2001-008-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2111/2001-030-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 459/2001-014-06-85.5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRENTE(S)	: BANCO BANORTE S.A.	ADVOGADO	: ÍMERO DEVENS JÚNIOR	ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA	RECORRENTE(S)	: NORALDINO CORDEIRO	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO SÉRGIO BATISTA
RECORRIDO(S)	: ALICE CERQUEIRA CHAVES MACEDO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALLAPÍCCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: HÉLIO KIYOHARU OGURO
ADVOGADO	: OSÍRIS ALVES MOREIRA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: RR - 2141/2001-662-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO	: RR - 1320/2001-012-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A. - VIAPAR
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: VANESSA MORZELLE PINHEIRO
PROCESSO	: RR - 515/2001-003-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO MOREIRA MACHADO
RECORRENTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	RECORRENTE(S)	: SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA. - SCOR	ADVOGADO	: JEFERSON LUIZ CALDERELLI
ADVOGADO	: PATRÍCIA INÊS BALDASSO	ADVOGADO	: GEORGE DE LUCCA TRAVERSO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S)	: NAIR MACHADO MACIEL	RECORRIDO(S)	: LILIANE DORNELES LIMONGI	PROCESSO	: RR - 2241/2001-361-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: PEDRO GROSSMANN	ADVOGADO	: EYDER LINI	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: MARIANA BUENO KUSSAMA
PROCESSO	: RR - 676/2001-025-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1442/2001-402-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA.
RECORRENTE(S)	: DERLY LEGUISSAMANN HERRERA	RECORRENTE(S)	: GERSON DALZOTTO	ADVOGADO	: DORCAN RODRIGUES LOPES
ADVOGADO	: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ VILMAR PIRES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ROBERTO DOS SANTOS NOIM
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: GUILHERME SIMÃO DOS SANTOS
ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO	: ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: RR - 2439/2001-009-07-00.5 - TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 737/2001-019-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1531/2001-009-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO CEARÁ - CREA
RECORRENTE(S)	: ROBERTO SALGADO	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	: ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
ADVOGADO	: HAROLDO EDEM DA COSTA SPINULA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO EMANUEL SAMPAIO DE SOUSA
RECORRIDO(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	RECORRIDO(S)	: MIGUEL ARCANJO RAIMUNDO	ADVOGADO	: CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA
ADVOGADO	: RENATA SILVA PIRES	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO STEUCK	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: RR - 2594/2001-069-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 785/2001-004-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1548/2001-431-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA.
RECORRENTE(S)	: EDITORA SCIPIONE LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRÉ	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: MARCOS DAVI GALVAN
RECORRIDO(S)	: ANA MARIA HUNGER GREEN	RECORRIDO(S)	: ELOÁ MARTINS PEREZ	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
ADVOGADO	: VALDIR PEREIRA DE BARROS	ADVOGADO	: CRISTINA CAPP	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: RR - 2668/2001-024-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 801/2001-023-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1589/2001-002-17-00.2 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA ROCA LTDA.
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	ADVOGADO	: ETIANE CALDAS GOMES KÜSTER
ADVOGADO	: MARGARETH MOUZINHO DE OLIVEIRA LUPATINI	ADVOGADO	: HELCIMAR ALVES DA MOTTA	RECORRIDO(S)	: EURIDES CÉZAR RODRIGUES VAZ
RECORRIDO(S)	: SÍLVIO DONIZETE MARTINS	RECORRIDO(S)	: VALDIVINO ALMEIDA MARTINS	ADVOGADO	: JOÃO CÂNDIDO ÁVILA JÚNIOR
ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO	: LUIZ TÉLVIO VALIM	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: RR - 2683/2001-011-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 844/2001-028-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1651/2001-047-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRENTE(S)	: RAFAEL VIEIRA STROMDAHI	RECORRENTE(S)	: JORGE LUIZ RODRIGUES GOMES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: MARÍ ROSA AGAZZI	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO CORAGEM	RECORRIDO(S)	: ELIANA CRISTINA ADORNO DA FONSECA SILVA
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO - HMV	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
ADVOGADO	: MARIA CARLA PEREIRA ZAGO SAADI	ADVOGADO	: MÁRCIO BARBOSA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: RR - 2730/2001-006-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 961/2001-019-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1745/2001-025-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: RUI SERGIO LEAL ANDRADE	ADVOGADO	: SERGIO RICARDO C. VIEIRA
ADVOGADO	: CARLOS DOS SANTOS DOYLE	ADVOGADO	: ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE
RECORRIDO(S)	: KÁTIA DIAS ABREU	RECORRENTE(S)	: BOMPREGO BAHIA S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: GUIDO LUCARELLI	ADVOGADO	: MARIANA MATOS DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S)	: RUSSO EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 2800/2001-056-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CARINA KONCIMAL POVARCZUK	RECORRIDO(S)	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S)	: SUZANA VAN KLAVEREN TEIXEIRA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: SANDRA GARCIA BASLER	PROCESSO	: RR - 1757/2001-361-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANA MARIA SAMPAIO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S)	: TUPY FUNDIÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
PROCESSO	: RR - 1001/2001-025-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÓLON DE ALMEIDA CUNHA	RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER S.A.
RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	RECORRIDO(S)	: JAIR DE PAULA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: NIVALDO POSSAMAI	ADVOGADO	: JORGE KIANEK	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S)	: EDWIRGES JOSEFINA TISO NUNES	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: RR - 2915/2001-047-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MESSIAS DA SILVA LIMA	PROCESSO	: RR - 1787/2001-057-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S)	: LÉA PEREIRA PEREZ	ADVOGADO	: ALEXANDER AMARAL MACHADO
PROCESSO	: RR - 1192/2001-005-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS	RECORRIDO(S)	: MARIA HELENA DE FÁTIMA BARBOSA OTTAVIANI
RECORRENTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	: NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
ADVOGADO	: RENATA SILVA PIRES	ADVOGADO	: SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S)	: MAURO JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
ADVOGADO	: HAROLDO EDEM DA COSTA SPINULA				
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE				

PROCESSO	: RR - 2983/2001-662-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 784660/2001.4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 358/2002-028-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL JOSÉ ALBERTO MAIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA
RECORRIDO(S)	: FLÁVIO JOHANN	RECORRIDO(S)	: ADRIANA GOMES DO MONTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
ADVOGADO	: ROSA MARIA RIGON SPACK	ADVOGADO	: ÁLVARO JOSÉ HILUEY	ADVOGADO	: ADMA VIANA ARAÚJO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S)	: FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
PROCESSO	: RR - 3034/2001-003-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 785002/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: GISELE VICENTE DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRENTE(S)	: BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAMÉ LTDA.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: FRANCISCO RANGEL EFFTING	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	PROCESSO	: RR - 390/2002-022-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO VANDIR MARTINS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ WÁLTER RAMOS DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: GETÚLIO MALINOSKY
ADVOGADO	: MARA MELLO	ADVOGADO	: HELENA SÁ	ADVOGADO	: ALEXSSANDER TAVARES DE MATTOS
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO	: RR - 6018/2001-012-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 815053/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA
RECORRENTE(S)	: JULIO CÉSAR BERBERI	RECORRENTE(S)	: ATILIO FERREIRA PASE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: MARCELO ABBUD	PROCESSO	: RR - 457/2002-512-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: NEI CALDERON	ADVOGADO	: ALEXANDRE POCAI PEREIRA
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S)	: VALMOR LAZZAROTTO
PROCESSO	: RR - 7281/2001-011-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 7/2002-005-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALZIR COGORNI
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: VALÉRIA REISEN SCARDUA	ADVOGADO	: PEDRO RONALDO GOULART RIBEIRO
RECORRIDO(S)	: VERA LÚCIA FERNANDES BERTI	RECORRIDO(S)	: FÁBIO GOES BATALHA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: LEANDRO POMPERMAYER FARIAS	PROCESSO	: RR - 464/2002-023-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S)	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: RR - 10551/2001-005-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 16/2002-093-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	RECORRENTE(S)	: HUGO PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JADI MARIA FERRONI
ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO	: HUMBERTO R. CONSTANTINO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS SCHMIDT	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: INÊS ESTANISLAVA PUCCI	ADVOGADO	: VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA	PROCESSO	: RR - 506/2002-662-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: RR - 11698/2001-011-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO	: ALEXANDRE POCAI PEREIRA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: CELSO SILVESTRE GRUCAJUK	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS BRANCO
ADVOGADO	: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECORRIDO(S)	: AMÉLIA SAKIE SHINAGAWA MAOSKI	PROCESSO	: RR - 32/2002-093-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ CARDOZO LAPA	RECORRENTE(S)	: MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 520/2002-025-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: HUMBERTO R. CONSTANTINO	RECORRENTE(S)	: JÚLIO CÉSAR MENEGUETTI
PROCESSO	: RR - 14274/2001-651-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRENTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ANA CAROLINA MÜLLER MOREIRA DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: ARNALDO APARECIDO ROCHA
ADVOGADO	: SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: ANDERSON DE JOÃO ALVIM
RECORRIDO(S)	: GERALDO ANADEU AMARO	ADVOGADO	: VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO	: RR - 634/2002-002-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S)	: ESTADO DO PARANÁ	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
PROCESSO	: RR - 16006/2001-652-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO	PROCESSO	: RR - 63/2002-006-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARCELO DE PAULA ALVIM
ADVOGADO	: RAFAEL FADEL BRAZ	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO	: ULISSES BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S)	: DAURI DE SOUZA FARIAS	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: MARCELO MOKWA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: PAULO DE JESUS CARDOSO MANETTI	PROCESSO	: RR - 639/2002-007-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
PROCESSO	: RR - 17818/2001-014-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	PROCESSO	: RR - 69/2002-017-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NARA CRISTINA DUTRA FREITAS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	RECORRENTE(S)	: DOROSO TRANSPORTE LTDA.	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	: MARIA IVONE COSTA TEIXEIRA	ADVOGADO	: DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: JOELCIO FLAVIANO NIELS	RECORRIDO(S)	: SIDIVAL JOSÉ RIBEIRO	PROCESSO	: RR - 661/2002-033-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: WAGNER PIROLO	RECORRENTE(S)	: ADEMAIR JOSÉ DA LUZ
PROCESSO	: RR - 18411/2001-011-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
RECORRENTE(S)	: FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP	PROCESSO	: RR - 112/2002-660-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO	: EDUARDO GOMES FRENEDA	RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO SOARES CARDOSO
RECORRIDO(S)	: ALDA MELO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: ISAÍAS ZELA FILHO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	PROCESSO	: RR - 783/2002-063-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: GENILDO DE ASSIS REGIS
PROCESSO	: RR - 22993/2001-002-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO SOUZA JARONSKI	ADVOGADO	: JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DO CARMO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: ALEXANDRE POCAI PEREIRA
RECORRIDO(S)	: SONIA TAMIKO TANABE TAMINATO	PROCESSO	: RR - 115/2002-033-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: JOELCIO FLAVIANO NIELS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTE-MINAS	PROCESSO	: RR - 948/2002-030-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: SOLANGE TEREZINHA PAOLIN	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO	: RR - 741502/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA HERING	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: EDEMIR DA ROCHA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: LIZETE FREITAS MAESTRI	RECORRIDO(S)	: MARLI DA CUNHA	RECORRIDO(S)	: SILVANA RODRIGUES MARQUES
RECORRIDO(S)	: NARA JUSSARA ALVES CUNHA	ADVOGADO	: JOACIR ALDO GADOTTI	ADVOGADO	: TEREZINHA MACHADO BENTO
ADVOGADO	: LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA	RECORRIDO(S)	: TEKA - TECELAGEM KUEHNRIKCH S.A.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: FÁBIO VOELZ	PROCESSO	: RR - 960/2002-029-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 772918/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ARTEX S.A.	RECORRENTE(S)	: IEDA MARIA BERWIG DA SILVEIRA
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RECORRIDO(S)	: MILLE FIORI CONFECÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	ADVOGADO	: PATRÍCIA R. BONA FISSMER	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRENTE(S)	: MRS - LOGÍSTICA S.A.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	PROCESSO	: RR - 300/2002-669-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S)	: WALKIR THOMAZ DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	PROCESSO	: RR - 975/2002-017-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRENTE(S)	: ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S)	: EVERALDO SEGALLA	ADVOGADO	: ERICK MACHADO BATISTA
PROCESSO	: RR - 782421/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LOURIVAL LINO DE SOUSA	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA REGIONAL TRITICOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: FABIANE ENGRAZIA BETTIO			RECORRIDO(S)	: GEOVANE CAETANO RABELO
RECORRIDO(S)	: ÁLVARO PORTOLANN				
ADVOGADO	: JOÃO MARIA OLIVEIRA MENDONÇA				
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE				



ADVOGADO	: FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	ADVOGADO	: JOSÉ LÚCIO GLOMB
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE			RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: RR - 981/2002-291-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCINALDO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 9774/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: GERDAU S.A.	ADVOGADO	: JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: ROSSANA BRACK	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ NELMAR PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 1833/2002-007-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	: MARCELINO HAUSCHILD	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S)	: FERNANDO APARECIDO RIBEIRO RAYMUNDO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOAQUIM MAXIMIANO HENRIQUES DA SILVEIRA
PROCESSO	: RR - 1036/2002-702-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ TADEU BISCONSIN	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO	PROCESSO	: RR - 9929/2002-906-06-00.3 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE POCAI PEREIRA	RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
RECORRIDO(S)	: NELCI IDALINA SCHONS TREVISAN	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S)	: OTONIEL JOSÉ DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF	PROCESSO	: RR - 1872/2002-020-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOAQUIM MARTINS FERNELLOS FILHO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RECORRENTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: RAFAEL GONÇALVES ROCHA	PROCESSO	: RR - 14456/2002-651-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1065/2002-382-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA BARBOSA DE NOVAIS	RECORRENTE(S)	: LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRENTE(S)	: CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	ADVOGADO	: NILSON CEREZINI		
ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: CARLA FERNANDES ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: WALDEMIR DE ALMEIDA SANTOS	PROCESSO	: RR - 2074/2002-007-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ZENKIN ARAKAKI SOBRINHO
ADVOGADO	: FABIANA PACHECO GENEHR	RECORRENTE(S)	: JORGE LUÍS DA SILVA LEITE	ADVOGADO	: IVAN JOSÉ SILVEIRA
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: JAIR APARECIDO AVANSI	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: RR - 1142/2002-051-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SENFF PARATI S.A.	PROCESSO	: RR - 19338/2002-008-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	ADVOGADO	: STELA MARLENE SCHWERZ	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÍLVIA ELISABETH NAIME	RECORRIDO(S)	: WILSON DO CARMO DE ASSIS
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	: WLADIMIR BOGDANOFF	PROCESSO	: RR - 2392/2002-010-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO DE ANDRADE FONTOURA RAMOS	RECORRENTE(S)	: MARIA LUÍZA CARVALHO QUEIROZ SANTOS	PROCESSO	: RR - 56270/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: PEDRO PAULO RAMOS	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
PROCESSO	: RR - 1184/2002-013-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: ENILSON MONTEIRO
ADVOGADO	: MIGUEL ARRUDA DA MOTA S.FILHO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: FERNANDO BELTRÃO DE SIQUEIRA	PROCESSO	: RR - 2606/2002-001-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: ANA ELIZABETH TORRES RAMOS PINTO FREITAS	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: RR - 37/2003-906-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: RUI COIMBRA ESPINOLA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO
PROCESSO	: RR - 1211/2002-004-19-00.1 - TRT DA 19ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO CÉSAR PACHECO	ADVOGADO	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ROBERTO STÄHELIN	RECORRIDO(S)	: NILSON BARBOSA NUNES
ADVOGADO	: SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: ANTÔNIO RODRIGUES DA FONSECA FILHO
RECORRIDO(S)	: SOLANGE RIBEIRO ROCHA	PROCESSO	: RR - 3934/2002-028-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: NORMA MARIA BARROS LIMA	RECORRENTE(S)	: MARTA TEREZINHA SEBASTIÃO	PROCESSO	: RR - 60/2003-002-10-00.1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: FABRÍCIO BITTENCOURT	RECORRENTE(S)	: BANCO GENERAL MOTORS S.A.
PROCESSO	: RR - 1220/2002-332-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: B & R ESTACIONAMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ZENO BITTENCOURT SOUZA	RECORRIDO(S)	: JOAQUIM BATISTA
ADVOGADO	: JAIME ANTÔNIO CIMENTI	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: GILDA TEREZINHA LOPES PIMENTEL	PROCESSO	: RR - 3955/2002-018-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: TELMO ROSA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: DAVID EMILIO HORNBERG	PROCESSO	: RR - 111/2003-054-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CLÍNICAS DE SÃO LEOPOLDO - HOSPITAL CENTENÁRIO	ADVOGADO	: GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI	RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SIMA
ADVOGADO	: JEFERSON OLIVEIRA SOARES	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA CARVALHO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: ENILTON MARTINS SILVEIRA	RECORRIDO(S)	: MANOEL PEDRO DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 1288/2002-059-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: MARCELO BARBOSA DA SILVA
RECORRENTE(S)	: EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	PROCESSO	: RR - 4811/2002-030-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 214/2003-017-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV	RECORRENTE(S)	: LAUDES MIR LIMA VIEIRA	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO INTEGRADA DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO	: ÉLCIO ROCHA GOMES	ADVOGADO	: GIANCARLO DEL PRÁ BUSARELLO	ADVOGADO	: MACIEL TRISTÃO BARBOSA
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S)	: HI EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS LTDA EPP	RECORRIDO(S)	: MILTON APARECIDO DE ALMEIDA
PROCESSO	: RR - 1502/2002-019-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: HERBERT ZIMATH JÚNIOR	ADVOGADO	: ANDRESA BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA	PROCESSO	: RR - 5140/2002-921-21-00.4 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 247/2003-038-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CLOVES BARROS DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: JOÃO FELIPE DE MEDEIROS	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO	: JAYME NELITO COY FILHO	ADVOGADO	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	RECORRIDO(S)	: SÁVIO RODRIGO DE LIMA
PROCESSO	: RR - 1606/2002-007-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: SANDRO LUIZ CARDOSO
RECORRENTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO	: RR - 6823/2002-037-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA	RECORRENTE(S)	: RESORT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S)	: BENEVIDES DE OLIVEIRA FREITAS	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA FIGUEIRÓ	PROCESSO	: RR - 291/2003-221-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: DOROTI WERNER BELLO NOYA	RECORRIDO(S)	: PEDRO IVO DA LUZ	RECORRENTE(S)	: INEXPORT - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: EDSON MACIEL MONTEIRO	ADVOGADO	: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES
PROCESSO	: RR - 1663/2002-005-23-00.8 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO DE SIQUEIRA
RECORRENTE(S)	: ESTELA ANTONIETA GERALDI	PROCESSO	: RR - 7243/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO BALLEEN	RECORRENTE(S)	: MANOEL LOPES TEMPOS	RECORRIDO(S)	: DESTILARIA LIBERDADE S.A.
RECORRIDO(S)	: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
ADVOGADO	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 385/2003-002-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1666/2002-002-21-40.8 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
RECORRENTE(S)	: SEVERINO RAMOS DA SILVA	PROCESSO	: RR - 7534/2002-651-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: SIMONE LEITE DANTAS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	RECORRIDO(S)	: JENNER RODRIGUES SILVA
		ADVOGADO	: MAUREEN MACHADO VIRMOND	ADVOGADO	: MARCELO ALVARENGA PINTO
		RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA DE DEUS BUENO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
		ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	PROCESSO	: RR - 414/2003-111-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
		RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S)	: ROBERTO CORRÊA DA SILVA
		PROCESSO	: RR - 9624/2002-003-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JULIANO FONSECA DE MORAIS
		RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
		ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		RECORRIDO(S)	: VALTER SILVEIRA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

PROCESSO	: RR - 465/2003-102-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 726/2003-020-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1008/2003-009-10-00.7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	RECORRENTE(S)	: AURELIO SERAFINI	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO	: MIGUEL TELLES DE CAMARGO	ADVOGADO	: NEWTON RAMOS CHAVES
RECORRIDO(S)	: JOSÉ GERALDO RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: FISCHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES PERES
ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: ANTÔNIO MAURÍCIO MARTINS LANNA
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: RR - 520/2003-064-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 776/2003-014-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1034/2003-005-17-00.1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO	: HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA	ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S)	: CIPRIANO GONZAGA	RECORRIDO(S)	: DEVANIR DA SILVEIRA TELLES	RECORRIDO(S)	: SILVIO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DE CASTRO	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: SIDNEY FERREIRA SCHREIBER
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: RR - 532/2003-102-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 783/2003-024-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1036/2003-101-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	: GERALDO AGOSTINHO FERREIRA	RECORRIDO(S)	: GILSON LUÍS KOLENEZ	RECORRIDO(S)	: DIVALDO NICÉZIO DE BARROS
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DE CASTRO	ADVOGADO	: RONEI DALLE LASTE	ADVOGADO	: ALDO GURIAN JÚNIOR
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S)	: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO	: RR - 541/2003-801-10-00.6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 833/2003-014-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MICHEL EDUARDO CHAACHAA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: REGINA SUELI LADER DA SILVA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: JOAQUIM RODRIGUES NASCIMENTO	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	PROCESSO	: RR - 1049/2003-007-17-00.2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ESTADO DE TOCANTINS	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S)	: ELUMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CAIO RODRIGO NASCIMENTO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO SILVA MENDES
PROCESSO	: RR - 568/2003-013-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 835/2003-372-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO ALVARENGA PINTO
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: ELVINO CARLOS KÜESTER	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: AMILTON PAULO BONALDO	PROCESSO	: RR - 1058/2003-332-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JARI PEREIRA SANTOS	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS VALE LTDA.	RECORRENTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: MARCUS PAULO FONTES CALHEIRA	ADVOGADO	: FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO	ADVOGADO	: FLÁVIO OBINO FILHO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: CLAITON LEANDRO PEREIRA SEVERO
PROCESSO	: RR - 579/2003-003-13-00.0 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: LISANDRO BIEHLER DA ROSA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: RR - 854/2003-004-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	PROCESSO	: RR - 1088/2003-013-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ENÍLCIO MEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA RANGEL CANTO	RECORRENTE(S)	: AMILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUIZ DE ARAÚJO SILVA	RECORRIDO(S)	: EDSON DA CRUZ RODRIGUES	ADVOGADO	: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ALDANERYS MATOS AMARAL	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO	: MARCOS ULHOA DANI	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA MISTA DE MARÍTIMOS E PROFISSIONAIS EM ÁREAS TÉCNICAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - COMPAT	ADVOGADO	: FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: RR - 592/2003-004-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: RR - 1099/2003-005-06-00.7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: OSMAR AGACY FILHO	PROCESSO	: RR - 859/2003-102-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JADELSON MAURÍCIO DE SOUZA
ADVOGADO	: OSCAR JOSÉ HILDEBRAND	RECORRENTE(S)	: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	ADVOGADO	: ARMANDO GARRIDO FILHO
RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: LETÍCIA SALVIANO GONTIJO	RECORRIDO(S)	: LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.
ADVOGADO	: EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ BATISTA	ADVOGADO	: MIGUEL ARRUDA DA MOTA S.FILHO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: RR - 619/2003-203-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: RR - 1134/2003-201-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO LEITE	PROCESSO	: RR - 942/2003-102-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: HELENA AMISANI SCHUELER	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	ADVOGADO	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	RECORRIDO(S)	: AILTON NEVES DA SILVA
ADVOGADO	: MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: VIRGÍNIA MARIA DO EGITO RODRIGUES
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA	RECORRIDO(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO NELSON FERREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: GILSON VITOR CAMPOS	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: RR - 630/2003-201-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: RR - 1177/2003-026-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: RR - 953/2003-012-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ALEX SOARES DA ROCHA
ADVOGADO	: RENATO LÓBO GUIMARÃES	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO	: MARCELO PINTO FERREIRA
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: LUCAS ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	RECORRENTE(S)	: PROEMA MINAS LTDA.
ADVOGADO	: MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	RECORRIDO(S)	: SILVONE FERRAZ CALHAU	ADVOGADO	: AGNALDO ALVES DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: AZEREDO HOFMANN	ADVOGADO	: JOSÉ MENDES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: HELENA AMISANI SCHUELER	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: RR - 982/2003-008-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1398/2003-018-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 637/2003-202-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LUCIO ALVES FERREIRA	RECORRENTE(S)	: JOEL MIRANDA DA ROCHA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO	: PAULO MAGALHÃES NÓVOA
ADVOGADO	: MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	RECORRENTE(S)	: SADIA S.A.	RECORRIDO(S)	: GERDAU S.A. - GERDAU USIBA
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: SIMONE GOSSENHEIMER MADALOZZO	ADVOGADO	: VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA
ADVOGADO	: FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S)	: NIVIO MENTGES	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: RR - 1433/2003-106-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: HELENA AMISANI SCHUELER	PROCESSO	: RR - 991/2003-381-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDO CRISTÃO PARA CRIANÇAS
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	ADVOGADO	: NATAL CARLOS DA ROCHA
PROCESSO	: RR - 651/2003-064-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: SABRINA SCHENKEL	RECORRENTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO SIMÕES AGOSTINHO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	RECORRIDO(S)	: CLARICE REGINA GOMES	ADVOGADO	: MÁRCIO EUGÊNIO DA SILVA
ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO	: AMILTON PAULO BONALDO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRIDO(S)	: WILSON JOSÉ DA SILVA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	PROCESSO	: RR - 1008/2003-001-10-00.6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1468/2003-015-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
PROCESSO	: RR - 693/2003-006-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: NEIFE PEREIRA MACHADO	ADVOGADO	: JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO
RECORRENTE(S)	: JADER PATRÍCIO	RECORRIDO(S)	: DANTE DANIEL GIACOMELLI SCOLARI	RECORRIDO(S)	: RONALDO LUIZ SILVA
ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ MUSSI	ADVOGADO	: ANTÔNIO MAURÍCIO MARTINS LANNA	ADVOGADO	: LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA
RECORRIDO(S)	: TECMETAL - METALÚRGICA CORRÊA CABRAL LTDA.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: JEAN MARCEL ROUSSENQ			PROCESSO	: RR - 1486/2003-044-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE			RECORRENTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.



PROCESSO	: RR - 1491/2003-014-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2157/2003-001-07-00.9 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RECORRENTE(S)	: PREVIC - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: GISLAINE MARIA DI LEONE
ADVOGADO	: MARINA ZIPSER GRANZOTTO	ADVOGADO	: JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO MALECHI	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO EUGÊNIO DIAS FERREIRA	PROCESSO	: RR - 88782/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO	: ROBERTA UCHÔA DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ DA S. ARZUA	PROCESSO	: RR - 2649/2003-020-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: IRTON NEUHAUS
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	: LUIZ ROTTENFUSSER
PROCESSO	: RR - 1495/2003-462-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRA REGINA RODRIGUES	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S)	: REGINALDO DIAS DA COSTA	RECORRIDO(S)	: ELPÍDIO CARDOSO COELHO	PROCESSO	: RR - 89353/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO DE TARSO MACHADO DE CARVALHO	ADVOGADO	: JAIR A. WIEBELLING	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: ALEXANDRE POCAI PEREIRA	PROCESSO	: RR - 4691/2003-036-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TEREZINHA CERETTA
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S)	: LEOCIR CAMILO ROMAN	ADVOGADO	: LUIZ FACHIN
PROCESSO	: RR - 1510/2003-002-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO PHILIPPI MAFRA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO	: RR - 89420/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: RICARDO MARTINS LIMONGI
ADVOGADO	: ERICK MACHADO BATISTA	PROCESSO	: RR - 8064/2003-003-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA INÊS MACHADO PILAR
RECORRIDO(S)	: PEDRO FRANÇA DE ARAÚJO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: LUÍS ERLON PINTO BRESSAM
ADVOGADO	: HUDSON LEONARDO DE CAMPOS	ADVOGADO	: TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S)	: JOSIMAR CARVALHO DE MENEZES	PROCESSO	: RR - 89661/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1643/2003-013-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RECORRENTE(S)	: JULIANA FONSECA PAULINO LACERDA	RECORRIDO(S)	: COBRAS - SERVIÇO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: CLÁUDIO CAMPOS	ADVOGADO	: FLÁVIO QUEIROZ DE PAULA	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S)	: BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.	RECORRIDO(S)	: CENTRO COMERCIAL PARÁ	RECORRIDO(S)	: ANA MARIA MACHADO ANTUNES
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: RR - 9164/2003-902-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: RR - 1702/2003-079-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO SAFRA S.A.	PROCESSO	: RR - 92342/2003-900-21-00.8 - TRT DA 21ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ MÁRIO DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: MEGUE SOARES COSTA	ADVOGADO	: SIMONE LEITE DANTAS
RECORRENTE(S)	: CLÁUDIA LUÍZA GONZAGA DA SILVA	ADVOGADO	: PEDRO EDSON GIANFRÉ	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA DE FREITAS	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 9422/2003-652-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S)	: URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	PROCESSO	: RR - 94358/2003-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1756/2003-004-23-00.7 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: SIDNEY MARTINS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BENEDITO LEANDRO LEITE DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: MÁRCIA BARLETTA DA SILVA	ADVOGADO	: INÊS PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA
ADVOGADO	: ANA LÚCIA RICARTE	ADVOGADO	: MARCELO MOKWA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN - RJ
RECORRIDO(S)	: EMPAER - EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO DA SILVA MARRA
ADVOGADO	: LÚCIA BEZERRA	PROCESSO	: RR - 11483/2003-015-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S)	: IVONE BARSZCZ	ADVOGADO	: MARCELO DOS SANTOS BENTO
PROCESSO	: RR - 1762/2003-004-23-00.4 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: LISIMAR VALVERDE PEREIRA	RECORRIDO(S)	: VANESSA BIRAL DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: MARCELINO SOARES MAGALHÃES	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA BORGES MAIO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA RICARTE	ADVOGADO	: ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S)	: EMPAER - EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: RR - 95473/2003-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LÚCIA BEZERRA	PROCESSO	: RR - 11608/2003-013-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS BUCZEK	ADVOGADO	: MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
PROCESSO	: RR - 1770/2003-003-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRENTE(S)	: FÁBIO JÚNIO MOREIRA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ALINE SILVA DE FRANÇA
ADVOGADO	: WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA	ADVOGADO	: MAURÍCIO GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JALTEIR NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ AGNALDO MOREIRA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: DANIEL ROCHA MENDES
ADVOGADO	: ANDRÉA CECÍLIA SOUSA PARREIRAS	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S)	: MULTIMARCAS AUTO MILÊNIO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: RR - 95828/2003-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉA CECÍLIA SOUSA PARREIRAS	PROCESSO	: RR - 76296/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ AGNALDO MOREIRA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: EDIVALDO NUNES RANIERI
ADVOGADO	: ANDRÉA CECÍLIA SOUSA PARREIRAS	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: DESONEI TEODORO DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S)	: PAULO JÚNIOR DA SILVA ARAÚJO	ADVOGADO	: ADILSON GUERCHE
PROCESSO	: RR - 1798/2003-101-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S)	: JOÃO CHAVES DE PAIVA NETO (BANCA DE JOGO DE BICHO A CHAVE DA SORTE)	PROCESSO	: RR - 78271/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 95861/2003-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
RECORRIDO(S)	: EDNA MENDES DOS SANTOS	ADVOGADO	: MÁRCIA BARTH DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO MORATO MESQUITA
ADVOGADO	: SONIA MARIA BARBOSA TORRES	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RICARDO RIAMBAU JAHNKE	RECORRIDO(S)	: GELSON ANTENOR PACCANARO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: LEANDRO AUGUSTO SASSI	ADVOGADO	: RISCALLA ELIAS JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 1920/2003-011-05-00.2 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S)	: DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.	PROCESSO	: RR - 81549/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 101668/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE	RECORRENTE(S)	: JORGE RAIMUNDO ZIMMER	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: PEDRO DE ALCÂNTARA LIMA	ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO	: VICTOR HUGO LAITANO
ADVOGADO	: BRUNO DE ALMEIDA MAIA	RECORRIDO(S)	: ANDREAS STIHL MOTO SERRAS LTDA.	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE FRITTOLE HORCH
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: EDSON MORAIS GARCEZ	ADVOGADO	: MARCELO AQUINI FERNANDES
PROCESSO	: RR - 1932/2003-013-08-00.3 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA
RECORRENTE(S)	: REGINALDO PINHEIRO PANTOJA	PROCESSO	: RR - 82096/2003-900-14-00.4 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVAN LAZZAROTTO
ADVOGADO	: DOMINGOS FABIANO COSENZA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S)	: COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.	ADVOGADO	: JANE RODRIGUES MAYNHONE	PROCESSO	: RR - 27/2004-003-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAIMUNDO BARBOSA COSTA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JACKSON TELES JAQUES
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: MARCELO JOSÉ FERLIN D'AMBROSO	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 1992/2003-065-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA.
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: ZÊNIA LUCIANA CERNÓV DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CLÁUDIO CAMPOS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S)	: ELIZABETH GARCIA DE ANDRADE TONELLI	PROCESSO	: RR - 88503/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 52/2004-036-23-00.2 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: JAIRO EDUARDO LELIS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: VEOIR DIRCEU FÜRST	ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
		RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO DIAS RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: FLÁVIO JAIR CORTES IZAIAS
		ADVOGADO	: AFONSO BANDEIRA MARTHA		

ADVOGADO : MARA SILVIA ROSA DIAS	PROCESSO : RR - 306/2004-099-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : FABIANO PIRIZ MICHAELSEN
RECORRIDO(S) : DESMATAMENTO EDUMAR LTDA.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO : DANIEL BATISTA DE AGUIAR	ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	PROCESSO : RR - 464/2004-059-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
PROCESSO : RR - 61/2004-002-19-00.8 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	RECORRIDO(S) : GERALDO MAGELA MESSIAS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS	ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S) : JOZA SUTERO DA SILVA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO : JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES SILVA	PROCESSO : RR - 311/2004-064-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S) : CAF - SANTA BÁRBARA LTDA.	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO : RR - 90/2004-062-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	PROCESSO : RR - 494/2004-014-08-00.3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (ES)	RECORRIDO(S) : JACY RODRIGUES LIMA	RECORRENTE(S) : COLLINETE BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DÉSIA SOUZA SANTIAGO SANTOS	ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE	ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
RECORRIDO(S) : KÁTIA MARIA NOGUEIRA DINIZ	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO	PROCESSO : RR - 313/2004-073-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S) : HOSPITAL PEDRO SANCHES S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
PROCESSO : RR - 109/2004-026-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRENTE(S) : LUCIMAR DOMINGOS DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ VITOR DE SOUZA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA	ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA	PROCESSO : RR - 558/2004-018-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU	PROCESSO : RR - 328/2004-001-20-00.5 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO	ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
PROCESSO : RR - 133/2004-015-06-00.4 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF	RECORRIDO(S) : MÁRCIO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECORRENTE(S) : ORDEP - FABRIL NORDESTE LTDA.	ADVOGADO : MARIA DA SALETE FREIRE	ADVOGADO : MARIA REGINA PEREIRA BATISTA
ADVOGADO : ESDRAS GONÇALVES LOPES	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S) : EDNALDO GONÇALVES DA SILVA	PROCESSO : RR - 329/2004-055-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 707/2004-015-10-00.2 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : HEITOR CAVALCANTI DA SILVEIRA	RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO LEAL	RECORRENTE(S) : MAURÍCIO ESTEVES COELHO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES	ADVOGADO : MAGDA FERREIRA DE SOUZA
PROCESSO : RR - 136/2004-099-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
ADVOGADO : DANIEL CORDEIRO GAZOLA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	PROCESSO : RR - 342/2004-059-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 715/2004-005-19-00.2 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
RECORRIDO(S) : ALVINHO RODRIGUES DUTRA	ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	ADVOGADO : ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS
ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRIDO(S) : JOSÉ LITO ROSENDO DE FARIAS
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES SILVA
PROCESSO : RR - 205/2004-007-18-00.3 - TRT DA 18ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : WILSON SCHNEIDER	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	PROCESSO : RR - 822/2004-059-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 348/2004-009-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO : JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
PROCESSO : RR - 216/2004-013-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LÍDIO RONCATO	RECORRIDO(S) : JAIR OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA - FITEDECA/RS - SC	ADVOGADO : LEDIR THEREZA FORNECK	ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
ADVOGADO : ANTÔNIO COLPO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S) : PLUG PRODUÇÕES FONOGRÁFICAS LTDA.	PROCESSO : RR - 409/2004-009-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 18159/2004-009-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : SALETE MARIA PICCOLI	RECORRENTE(S) : SUPERMERCADOS FEBERNATI S.A.	RECORRENTE(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : ANELISE FEBERNATI	ADVOGADO : FERNANDO BORGES DE MORAES
PROCESSO : RR - 243/2004-025-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OSCAR NORBERTO KNAPP	RECORRIDO(S) : ANTÉRICLES CHAGAS DE LIMA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO : ROBERTA SOUSA ÁVILA	ADVOGADO : ISABEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
ADVOGADO : VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S) : LUCIANO BRUNO GONÇALVES FERREIRA	PROCESSO : RR - 412/2004-005-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 130719/2004-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS	RECORRENTE(S) : ADAUTO ACRÍSIO ALVES MONTEIRO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO	ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
PROCESSO : RR - 245/2004-002-14-00.5 - TRT DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RECORRIDO(S) : MANOEL TADEU MASSENA LEAL
RECORRENTE(S) : JOSÉ ALBERTINO SOARES FARIAS	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : ADROALDO RENOSTO
ADVOGADO : CLARA REGINA GÓES ORLANDO	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	PROCESSO : RR - 131627/2004-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MANOEL FLÁVIO MÉDICI JURADO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S) : SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA.
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO : RR - 425/2004-059-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO
PROCESSO : RR - 286/2004-055-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	RECORRIDO(S) : ÊNIO JOSÉ PEDREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S) : ALUIZIO PEREIRA DA COSTA	ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	ADVOGADO : GILSON HERMANN KROEFF
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	PROCESSO : RR - 131936/2004-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : BRAZ ASSIS DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR - 304/2004-059-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S) : GONDOMAR SOBROSA DE SOUZA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO : RR - 426/2004-099-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	ADVOGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S) : ODENIR PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	PROCESSO : RR - 132094/2004-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	RECORRIDO(S) : DURVAL RIBEIRO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : JOSÉ ITURBIDES BASSUALDO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER
ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRIDO(S) : ODENIR PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 443/2004-014-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S) : ODENIR PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	
ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	RECORRIDO(S) : NEUSA MARIA FAGUNDES LORBITZKI	
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		



PROCESSO : RR - 132096/2004-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 748/2000-122-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1152/2003-050-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - D.A.T.C.	RECORRENTE(S) : ROBERTO ALFIERI
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ	ADVOGADO : EDUARDO SCHEIN TRINDADE	ADVOGADO : FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
RECORRIDO(S) : ELIAS PODSGAISKIS	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS FERRER PICCIONI	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : JEFFERSON LUIS MARTINES	ADVOGADO : JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO : RR - 138478/2004-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1498/2000-057-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1456/2003-012-21-40.8 - TRT DA 21ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : FRANCISCO CIRILO DE BRITO
ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : FRANCISCO FÁBIO DE MOURA
RECORRENTE(S) : PAULO RICARDO SILVA KRENTZ	RECORRIDO(S) : SALVADOR CORREIA DAS CHAGAS	RECORRIDO(S) : MOSSORÓ AGRO-INDUSTRIAL S.A. - MAISA
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	ADVOGADO : JORGE COUTO DE CARVALHO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PINHEIRO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S) : MAISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 737/2001-039-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PINHEIRO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RECORRIDO(S) : EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. - EIT
PROCESSO : RR - 141975/2004-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ARISTIDES MAGALHÃES	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRIDO(S) : MARIA ELISA PINTO GUEDES	PROCESSO : RR - 1778/2003-341-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	ADVOGADO : ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA AZALIN DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA SANTOS PORTELA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA	PROCESSO : RR - 1750/2001-060-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	ADVOGADO : JOSELITA MARIA DA SILVA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRIDO(S) : LOURDES MARIA DE SOUZA	PROCESSO : RR - 2987/2003-381-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	ADVOGADO : MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT	RECORRENTE(S) : PENSKE LOGISTICS LTDA.
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : SÓLON DE ALMEIDA CUNHA
PROCESSO : RR - 141976/2004-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2430/2001-242-02-85.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SUELI DOS SANTOS MALHEIROS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁBIO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA	ADVOGADO : MÔNICA FUREGATTI	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COTIA	PROCESSO : RR - 3500/2003-421-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA	ADVOGADO : SANDRA CRISTINA RIVERO SALGADO	RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ	RECORRIDO(S) : TERESINHA MAIDANA CARDOSO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES	RECORRIDO(S) : MANOEL NASCIMENTO DE SOUZA
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : ELAINE APARECIDA CANDIDO PIRES MONTEIRO
PROCESSO : RR - 145489/2004-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2929/2001-433-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : SÍLVIA MARIA CORDEIRO CAPPUA	RECORRENTE(S) : FRANCISCO VITAL DA SILVA	PROCESSO : RR - 15667/2003-003-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO	ADVOGADO : ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA	RECORRENTE(S) : PLACAS DO PARANÁ S.A.
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RECORRIDO(S) : MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS	ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO : LUCIANI GONÇALVIS STIVAL DE FARIA	RECORRIDO(S) : SÉRGIO ANTÔNIO CAVALHEIRO
RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : PAULO CÉSAR CRUZ
ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH	PROCESSO : RR - 1098/2002-031-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE	PROCESSO : RR - 20274/2003-009-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	ADVOGADO : MARIA RITA TOLOZA OLIVEIRA COSTA	RECORRENTE(S) : GRÁFICA VICENTINA EDITORA LTDA.
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RECORRIDO(S) : SÍLVIA HELENA CADENAZZI	ADVOGADO : FERNANDA ANDREAZZA LIMA
ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA	ADVOGADO : REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI	RECORRIDO(S) : ERONILDES JUNGLES GONÇALVES
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : MOACIR TADEU FURTADO
PROCESSO : RR - 149846/2005-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 386/2003-381-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	PROCESSO : RR - 20349/2003-014-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA	ADVOGADO : MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO	RECORRENTE(S) : ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S.A.
RECORRIDO(S) : HERO SOARES DINIZ	RECORRIDO(S) : CLÁUDIA DOMINGUES DE ANDRADE ALMEIDA	ADVOGADO : FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCELO XIMENES APOLIANO	ADVOGADO : JOEL SILVA	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO LUPATELLI
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : JOÃO CARLOS HEINZEN
PROCESSO : RR - 150428/2005-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 616/2003-255-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S) : MAURO DUALIBY PINTO DE SOUZA	PROCESSO : RR - 10/2004-017-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI	ADVOGADO : RODRIGO SILVA CALIL	RECORRENTE(S) : YOKI ALIMENTOS S.A.
RECORRIDO(S) : ELIZA MARIA NERY STOCO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	RECORRIDO(S) : JAQUELIZ CORREIA DA SILVA PECCA
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : WAGNER PIROLO
PROCESSO : RR - 150645/2005-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 665/2003-465-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO : RR - 17/2004-013-21-00.0 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS VIEIRA
RECORRIDO(S) : SORAYA BEZERRA TORRES	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS VO	ADVOGADO : FRANCISCO FÁBIO DE MOURA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA CAMARGO	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	RECORRIDO(S) : MOSSORÓ AGRO-INDUSTRIAL S.A. - MAISA
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PINHEIRO
PROCESSO : RR - 154927/2005-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 745/2003-015-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
RECORRENTE(S) : NADIR PROCÓPIO DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : FERNANDA BARREIROS ROCHA
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES	RECORRIDO(S) : MAISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRIDO(S) : ROSEMARY FREITAS GOMES	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PINHEIRO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOSÍSIO	ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Brasília, 16 de abril de 2007.	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO : RR - 493/2004-010-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
Raul Roa Calheiros	PROCESSO : RR - 854/2003-221-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : PFE COMUNICAÇÕES LTDA.
Diretor da Secretaria da 4ª Turma	RECORRENTE(S) : AKIRA TERAZIMA	ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
Processos redistribuídos no âmbito da 4a. Turma, nos termos do art.95 do RITST e Resolução Administrativa nº 1202/2007.	ADVOGADO : REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA.
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S) : SKF DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
PROCESSO : RR - 474/2000-261-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁXIMO SILVA	RECORRIDO(S) : MIRIAM CARDOZO SILVA
RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : VALTER VALLE
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	PROCESSO : RR - 1054/2003-059-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S) : JOSÉ SEVERO DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ALEXANDRE	PROCESSO : RR - 546/2004-301-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ADRIANO VULLIERME	ADVOGADO : LEANDRO MELONI	RECORRENTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S) : ELETROPOLAUO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : WALLACE PEDROSO
	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRIDO(S) : EUNICE APARECIDA BARILLI
	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : SILVANI SAALFELD
		RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
		PROCESSO : RR - 872/2004-051-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO
		RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
		ADVOGADO : MATEUS GUEDES RIOS
		RECORRIDO(S) : EUNICE DA SILVA GOMES
		ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
		RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

PROCESSO	: RR - 1025/2004-055-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO	: RR - 474/2005-301-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ANNA HELIDA SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S)	: INDUSTRIAL DANELLO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	: NATHALIE MOURA DINIZ	PROCESSO	: RR - 3571/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: MICHELE BESUTTI
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: NEUSA DA SILVA MACHADO
ADVOGADO	: LEONARDO MARTUSCELLI KURY	ADVOGADO	: MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	: NILSON ROBERTO SCHWENGBER
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S)	: JORGE CARNEIRO RODRIGUES	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: RR - 1783/2004-381-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: RR - 674/2005-093-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S)	: JOÃO PAULO ARY PIO
ADVOGADO	: ROBERTO OMAR VEDDOY JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 3575/2004-051-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: EDMILSON RAMOS DA SILVA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA.
ADVOGADO	: JOELSON MACHADO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	: RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S)	: MARIA HELENA DO NASCIMENTO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: RR - 2815/2004-051-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: RR - 704/2005-025-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S)	: EDSON JOSÉ MARIA
ADVOGADO	: MATEUS GUEDES RIOS	PROCESSO	: RR - 3970/2004-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL CARLOS MATTOS DA SILVA
RECORRIDO(S)	: SUMAIA FREIRE DA SILVA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	: MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	: GUILHERME BORBA
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO VALÉRIO MARTINS	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: RR - 2820/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	PROCESSO	: RR - 793/2005-054-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S)	: KAKADUD RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	: MATEUS GUEDES RIOS	PROCESSO	: RR - 4084/2004-052-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: CAMERINA JULIANA MAGALHÃES
RECORRIDO(S)	: EVELYN OLIVEIRA DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: EVANDRO MACHADO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	: MAURICIO SANT'ANNA
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S)	: SILVINO CÂNDIDO ROCHA LIMA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: RR - 2825/2004-051-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: RR - 915/2005-034-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO
ADVOGADO	: MATEUS GUEDES RIOS	PROCESSO	: RR - 4086/2004-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: OTÁVIO MOURA VALLE
RECORRIDO(S)	: ECLILAN DE OLIVEIRA VIEIRA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	: LETÍCIA CHAGAS RIBEIRO DE VASCONCELLOS
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE RORAIMA - COOPSAÚDE	RECORRIDO(S)	: SHARON CRISTINA ROCHA DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: RR - 1012/2005-048-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S)	: USIPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: RR - 2839/2004-051-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 4111/2004-052-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO MAYER DIAS
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: ARNALDO SARDAGNA
ADVOGADO	: MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	: MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	: ELISANGELA GUCKERT BECKER
RECORRIDO(S)	: SEBASTIANA EDINEIDE DE OLIVEIRA SOUZA	RECORRIDO(S)	: JOSIEL LIMA DA SILVEIRA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: RR - 1059/2005-004-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: RR - 2857/2004-051-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 4131/2004-052-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: SEBASTIÃO BARZA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: NEYDE OLIVEIRA VÉRAS DE ALMEIDA
ADVOGADO	: MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	: MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	: HELENA SANTIAGO
RECORRIDO(S)	: OLIVETE ALVES BELÉM	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: RR - 1492/2005-404-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S)	: MADAL PALFINGER S.A.
PROCESSO	: RR - 2976/2004-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 4287/2004-052-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO RUGERI GRAZZIOTIN
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ IBES RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO	: MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	: MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	: ALEXANDRE OLTRAMARI
RECORRIDO(S)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RECORRIDO(S)	: ANANIAS RIBEIRO DA COSTA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 1810/2005-771-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2857/2004-051-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR - 4324/2004-052-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL
ADVOGADO	: MATEUS GUEDES RIOS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: JAIME AMILTON FIGUEIRA HEINLE
RECORRIDO(S)	: OLIVETE ALVES BELÉM	ADVOGADO	: MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO GREGORY
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: RR - 3247/2005-034-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2976/2004-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 4324/2004-052-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MIRIAM DELPIZZO PAGANI FONSECA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA GOMES
ADVOGADO	: MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	: MATEUS GUEDES RIOS	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	: ROSA MARIA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: RICARDO DA SILVA ALMEIDA	ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: RR - 11/2005-382-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 4405/2005-004-22-00.5 - TRT DA 22ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2995/2004-051-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS BOTTERO LTDA.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: MICHELE BESUTTI	ADVOGADO	: RICARDO MARTINS VILARINHO
ADVOGADO	: MATEUS GUEDES RIOS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MATEUS ROCKEMBACK DE LIMA	RECORRIDO(S)	: VITOR MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO MARTINS	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO KLEIN	ADVOGADO	: MAMEDE RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	RECORRIDO(S)	: EVANDRO KREBS GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: QUANTTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: RR - 3289/2004-051-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: RR - 15/2006-067-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR - 158/2005-654-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JÚLIO CÉSAR GALVÃO SILVA
ADVOGADO	: MATEUS GUEDES RIOS	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO TINDIQUERA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S)	: ANGELITA ARAÚJO PIMENTEL	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS	RECORRIDO(S)	: MIB S.A.
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RECORRIDO(S)	: NELSON FERNANDES VIEIRA	ADVOGADO	: IUNES JORGE SALOMÃO JÚNIOR
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: JAIR APARECIDO AVANSI	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: RR - 3367/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: RR - 108/2006-171-18-00.3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR - 361/2005-513-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	: MATEUS GUEDES RIOS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA	ADVOGADO	: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FERREIRA	ADVOGADO	: CELSO ZAMONER	RECORRIDO(S)	: GOIÁSMINAS - INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	: MARIA HELENA CAMPOS DE SOUZA	ADVOGADO	: CÍCERO MARQUES COSTA
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: DENISON HENRIQUE LEANDRO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: RR - 3495/2004-051-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: RR - 519/2006-125-08-00.2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR - 374/2005-103-22-00.5 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAST - CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO	: MATEUS GUEDES RIOS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BOCAÍNA	ADVOGADO	: JACQUELINE V. DA GAMA MALCHER
RECORRIDO(S)	: INÁCIO FERREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: ANTONIO DE SOUSA MACEDO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: IVAN MELO DA CRUZ
ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	RECORRIDO(S)	: FREDISON JOSÉ DE BARROS	ADVOGADO	: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: OSVALDO MARQUES DA SILVA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: RR - 3527/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	PROCESSO	: RR - 425/2005-211-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO		
ADVOGADO	: MATEUS GUEDES RIOS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE		
RECORRIDO(S)	: EUZA MARIA ALVES FERNANDES	ADVOGADO	: JOANA PINTO LUCENA		
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	: LUÍS VALDEMAR BAREL GRINGS		
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: DIOGO CORRÊA FLORENCE		
PROCESSO	: RR - 3557/2004-051-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NEI CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.		
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: RONALDO DOS SANTOS		
ADVOGADO	: MATEUS GUEDES RIOS	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
RECORRIDO(S)	: LUZEILDE DA SILVA ARAÚJO				



PROCESSO	: RR - 1221/2006-139-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR - 1143/2003-481-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: AQUINO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S)	: CRISTOVÃO CARNEIRO SOUZA
ADVOGADO	: ANA PAULA CANTÃO	PROCESSO	: AIRR - 646/2005-004-21-40.5 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES
RECORRIDO(S)	: ZAQUEU MARIANO ALVES	AGRAVANTE(S)	: GIZÉLIA GOMES DO NASCIMENTO ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS QUADROS	ADVOGADO	: FRANCISCO FÁBIO DE MOURA	ADVOGADO	: GABRIELA NOGUEIRA ROSA
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: RR - 1877/2006-140-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR - 17670/2003-014-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: USINAS MECÂNICA S.A.	AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: NEY JOSÉ CAMPOS	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: PAULO RICARDO VIJANDE PEDROZO
RECORRIDO(S)	: MARCOS RODRIGUES OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 271/2006-005-20-40.6 - TRT DA 20ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ADAIR BOITO
ADVOGADO	: NILSON BRAZ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: ANDRÉ GONÇALVES ZIPPERER
Brasília, 17 de abril de 2007.					
Raul Roa Calheiros					
Diretor da Secretaria da 4ª Turma					
Processos redistribuídos no âmbito da 4a. Turma, nos termos do art.95 do RITST e Resolução Administrativa nº 1202/2007.					
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ALI CHAIM FILHO
PROCESSO	: AIRR - 21961/2001-005-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AILTON TELES DE MOURA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S)	: DANIELLE CRITINE TODESCO WELDT	ADVOGADO	: MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO	PROCESSO	: RR - 923/2004-004-20-00.0 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALBERTO MANENTI	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S)	: LUIZ ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR E RR - 140755/2004-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARÍLIA NABUCO SANTOS
ADVOGADO	: CARINA PESCAROLO	AGRAVANTE(S) E	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S)		ADVOGADO	: IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
PROCESSO	: AIRR - 424/2002-211-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICTOR MENDONÇA NEIVA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S)	: SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA.	AGRAVADO(S) E	: SUELI PLADEMA INÊS VICTOR	PROCESSO	: RR - 964/2004-023-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRENTE(S)		RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: ODAIR MOREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER	ADVOGADO	: ALINE DE LIMA RICCARDI
ADVOGADO	: JOSÉ ARMANDO DA SILVA	AGRAVADO(S) E	: UNIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA DA GLÓRIA AMARO BIFFIGNANDI
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S)		ADVOGADO	: GASPARD PEDRO VIECELI
PROCESSO	: AIRR - 1891/2002-001-02-41.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUN-CEF
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: DAIANE FINGER
ADVOGADO	: RODRIGO VENTIN SANCHES	PROCESSO	: RR - 2753/1999-018-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO(S)	: ELIANE APARECIDA CABRAL	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: RR - 1646/2004-002-19-00.5 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO LOPES ABRANTES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE RIO LARGO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S)	: ROBERVAL AMORIM OLIVEIRA	ADVOGADO	: ROGÉRIO SOARES COTA
PROCESSO	: AIRR - 61597/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUY JORGE CALDAS PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MARIA QUITÉRIA DE ALMEIDA SILVA
AGRAVANTE(S)	: SAINT-GOBAIN ABRASIVOS BRASIL LTDA.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: RR - 4157/2000-005-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO(S)	: MIGUEL MARIANO	RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS VIEIRA	PROCESSO	: RR - 1954/2004-003-19-00.7 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: ARMANDO PAOLASINI	ADVOGADO	: PATRÍCIA TOSTES POLI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE RIO LARGO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ROGÉRIO SOARES COTA
PROCESSO	: AIRR - 436/2003-067-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL HERMANDO BARRETO	RECORRIDO(S)	: ERBETH DA SILVA VIEIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO	: JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	: PEDRO PAULO CARDOZO LAPA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO(S)	: MOACIR GERONIMO DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: RR - 146807/2004-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	PROCESSO	: RR - 531/2002-038-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PAULO DE ABREU VIEIRA
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: ELVIO BERNARDES
ADVOGADO	: GERALDO DA COSTA MAZZUTTI	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO BIANCHINI E OLIVEIRA	ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 979/2003-513-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: RR - 54/2005-003-22-00.7 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA	PROCESSO	: RR - 1891/2002-001-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: ROSIMAR APARECIDA BITTENCOURT	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO CAVALCANTE DE FARIAS
ADVOGADO	: ELENITA BATISTA BORGES	ADVOGADO	: LÍDIA MENDES GONÇALVES	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUN-CEF
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S)	: ELIANE APARECIDA CABRAL	ADVOGADO	: CLEITON LEITE DE LOIOLA
PROCESSO	: AIRR - 1157/2003-291-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO LOPES ABRANTES	RECORRIDO(S)	: MARCILIA ROSA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE PEÇAS INPEL S.A.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO	: FERNANDA FERREIRA KRAMER	ADVOGADO	: RODRIGO VENTIN SANCHES	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE ISAIAS FRANCISCO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: RR - 475/2005-004-21-00.0 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: VERA CATARINA RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO	: RR - 436/2003-067-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S)	: MOACIR GERONIMO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 259/2004-065-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO MARQUES EVANGELISTA
AGRAVANTE(S)	: NELSON DO NASCIMENTO CEPED	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: FRANCISCO FÁBIO DE MOURA
ADVOGADO	: ROSEANNY TERESA DE SOUZA	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RECORRIDO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: KRAFT FOODS BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: ARNALDO PIPEK	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	PROCESSO	: RR - 646/2005-004-21-00.0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN
PROCESSO	: AIRR - 923/2004-004-20-40.4 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 699/2003-657-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: RAUL TARANHA MILÍCIO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: GIZÉLIA GOMES DO NASCIMENTO ARAÚJO
ADVOGADO	: IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO	: FÁBIO RICARDO FERRARI	ADVOGADO	: FRANCISCO FÁBIO DE MOURA
AGRAVADO(S)	: LUIZ ALVES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: KRAFT FOODS BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: MARÍLIA NABUCO SANTOS	ADVOGADO	: MANOEL HERMANDO BARRETO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: RR - 1490/2005-232-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 964/2004-023-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 760/2003-261-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUN-CEF	RECORRENTE(S)	: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.	ADVOGADO	: SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
ADVOGADO	: DAIANE FINGER	ADVOGADO	: TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR	RECORRIDO(S)	: CLÓVIS BITENCOURT MARTINS
AGRAVADO(S)	: MARIA DA GLÓRIA AMARO BIFFIGNANDI	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DIAS DA SILVA	ADVOGADO	: LEÓNIDAS COLLA
ADVOGADO	: GASPARD PEDRO VIECELI	ADVOGADO	: JOÃO JOSÉ BANDEIRA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: RR - 271/2006-005-20-00.1 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARGIT KLIEMANN FUCHS	PROCESSO	: RR - 1086/2003-025-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO	: JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 475/2005-004-21-40.4 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO MARQUES EVANGELISTA	RECORRIDO(S)	: RENÉ BENTE	ADVOGADO	: ARMANDO PARAGUASSÚ DE SÁ FILHO
ADVOGADO	: FRANCISCO FÁBIO DE MOURA	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	RECORRIDO(S)	: AILTON TELES DE MOURA
AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO BRTPREV	ADVOGADO	: MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ		
		RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		

Brasília, 18 de abril de 2007.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-119.217/2003-900-04-00.0

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
 RECORRIDO : NEIMAR DUARTE DIAS
 ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

DESPACHO

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-12.690/2007-5, a empresa AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. requer a juntada do anexo termo de revogação de poderes outorgados por instrumento de mandato.

Junte-se.

Julgo prejudicado o pedido, pois a requerente não faz mais parte da lide, conforme decidido na sentença de fl. 885, confirmada pelo TRT, fl. 1.102, devendo ser ressaltado que já houve o trânsito em julgado quanto a esse aspecto.

Publique-se.

Após, siga o feito sua regular tramitação.
 Brasília, 17 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-21/2003-482-02-40.3TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 21/2003-9
 AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADA : MAGALI APARECIDA PARAÍSO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. CHARLES ADRIANO SENSI

DESPACHO

Às fls. 189 foi exarado o seguinte despacho:
 "J. Como requer, com vista à parte adversa no tocante à incorporação do Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa pelo Banco Santander Banespa S.A. Publique-se. Bsb, 1º/02/2007.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator."

E às fls. 200 foi exarado o seguinte despacho:

"J. Como requer, com vista à parte adversa no tocante à incorporação do Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e do Banco Santander Brasil S.A. pelo Banco Santander Banespa S.A. Publique-se. Bsb, 15/02/2007.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator."

Brasília, 12 de março de 2007.

FRANCISCO C. FILHO

Diretor da Secretaria da Quinta Turma

PROC. Nº TST-RR-21/2003-482-02-00.9TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 21/2003-3
 RECORRENTE : MAGALI APARECIDA PARAÍSO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. CHARLES ADRIANO SENSI
 RECORRIDO : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Às fls. 462 foi exarado o seguinte despacho:
 "J. Como requer, com vista à parte adversa no tocante à incorporação do Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa pelo Banco Santander Banespa S.A. Publique-se. Bsb, 1º/02/2007.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator."

E às fls. 473 foi exarado o seguinte despacho:

"J. Como requer, com vista à parte adversa no tocante à incorporação do Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e do Banco Santander Brasil S.A. pelo Banco Santander Banespa S.A. Publique-se. Bsb, 15/02/2007.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator."

Brasília, 12 de março de 2007.

FRANCISCO C. FILHO

Diretor da Secretaria da Quinta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-172/2004-059-19-40.0

AGRAVANTE : USINAS REUNIDAS SERESTA S.A.
 ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 AGRAVADO : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. IVANILDO VENTURA DA SILVA

DESPACHO

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-25.939/2007-2, a Reclamada requer a juntada do substabelecimento para que as futuras intimações e publicações sejam efetuadas em nome do advogado Ricardo Quintas Carneiro, e, ainda, vista dos autos.

Junte-se.

Concedo o pedido de vista pelo prazo de 5 (cinco) dias, com fulcro no artigo 40, inciso II, do CPC.

Determino à Secretaria da 5ª Turma que tome as providências necessárias à atualização em seus registros.

Publique-se.

Após, siga o feito sua regular tramitação.
 Brasília, 13 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.159/1998-026-04-00.5

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO : NELSON PADILHA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE

ADVOGADO : DR. GILSON ANDRÉ PLUCANI
 RECORRIDA : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADA : DRA. CARMEN MARIA SCHEFFEL
 RECORRIDA : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADA : DRA. ALINE SCHOSTKIJ DE SOUZA JARDIM
 RECORRIDA : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADA : DRA. HELENA AMISANI

DESPACHO

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-12.694/2007-3, a empresa AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., requer a juntada do anexo termo de revogação de poderes outorgados por instrumento de mandato.

Junte-se.

Julgo prejudicado o pedido, pois a Requerente não faz parte da lide, conforme decidido no acórdão do Regional (fl. 1.330), devendo ser ressaltado que já houve o trânsito em julgado quanto a esse aspecto.

Determino à Secretaria da 5ª Turma que tome as providências necessárias à atualização em seus registros.

Publique-se.

Após, siga o feito sua regular tramitação.
 Brasília, 17 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.356/1998-094-15-00.2

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT
 RECORRIDO : ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ODAIR NEVES

DESPACHO

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-117.212/2004-8, juntada às fls. 526-530, Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., intitulado-se a nova denominação social do Reclamado, solicita a juntada de procuração, substabelecimento e de documentos comprobatórios da alteração de sua denominação social. Requer a alteração do cadastro, e que as futuras notificações sejam expedidas tão-só em nome do advogado Newton Dorneles Saratt.

O Reclamante, por intermédio das petições protocolizadas sob os números TST-Pet-145.760/2004-0 (fl. 533) e TST-Pet-139.983/2005-6 (fls. 543-544), requer a juntada do substabelecimento, para que surta seus efeitos.

Determino à Secretaria da 5ª Turma que retifique a atuação do feito, para que figure como Recorrente UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A., promovendo, ainda, a atualização das anotações necessárias em seus registros, conforme requerido.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1636/2003-341-01-00.4TRT da 1a. Região

RECORRENTE : ADILSON NASCIMENTO DE ANDRADE
 ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
 RECORRIDO : SUPERGASBRÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO BARBOSA

DESPACHO

Às fls. 78 foi exarado o seguinte despacho:
 "J. Diga o Reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a nova denominação social da Reclamada, ora noticiada. Na ausência de manifestação, defiro o pedido na forma requerida. Publique-se. Em 1º/08/2006.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro Relator."

Brasília, 17 de abril de 2007.

FRANCISCO C. FILHO

Diretor da Secretaria da Quinta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-1.893/1999-029-01-40.5

AGRAVANTE : EDMILSON GOMES GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. ARNALDO GOLDEMBERG
 AGRAVADO : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADOS : DRS. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E ROBINSON NEVES FILHO

DESPACHO

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-143.866/2006-9, UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., atual denominação social do BANCO BANDEIRANTES S.A., requer a juntada de procuração, substabelecimento e de documentos comprobatórios da alteração de sua denominação social. Solicita, ainda, que as futuras notificações e publicações sejam efetuadas em nome dos advogados Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho.

Junte-se.

Determino à Secretaria da 5ª Turma que retifique a atuação do feito, para que figure como Agravado UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., promovendo, ainda, a atualização das anotações necessárias em seus registros, em conformidade com os termos do pedido acima especificado.

Publique-se.

Após, siga o feito sua regular tramitação.
 Brasília, 17 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-55.012/2002-900-08-00.1

AGRAVANTES : JÂNIO JOSÉ DE LANA E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
 AGRAVADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

DESPACHO

Por intermédio das petições protocolizadas sob os números TST-Pet-15.840/2007-2 e TST-Pet-15.839/2007-8, Jânio José de Lana, Paulo Roberto Oliveira Braga e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE requerem a desistência do agravo de instrumento, tendo em vista haverem firmado acordo.

Junte-se.

Recebo e registro a comunicação de desistência ora noticiada. Declaro extinto o agravo de instrumento.

Determino à Secretaria da 5ª Turma que providencie a baixa dos autos ao Juízo de origem, para os fins de direito.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-81.418/2003-900-04-00.2

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. HAMILTON DA SILVA SANTOS
 RECORRIDO : JOÃO INRI VARGAS PINHEIRO
 ADVOGADA : DRA. REJANE CASTILHO INACIO

DESPACHO

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-14.383/2007-9, a empresa AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. requer a juntada do anexo termo de revogação de poderes outorgados por instrumento de mandato.

Junte-se.

Julgo prejudicado o pedido, pois a Requerente não faz parte da lide, conforme decidido na sentença de fl. 1.227, confirmada pelo Tribunal Regional do Trabalho à fl. 1.406, devendo ser ressaltado que já houve o trânsito em julgado quanto a esse aspecto.

Publique-se.

Após, siga o feito sua regular tramitação.
 Brasília, 17 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-83.130/2003-900-04-00.2

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 RECORRIDO : JOÃO CARLOS DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DESPACHO

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-14.428/2007-5, a empresa AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. requer a juntada do anexo termo de revogação de poderes outorgados por instrumento de mandato.

Junte-se.

Julgo prejudicado o pedido, pois a Requerente não faz parte da lide, conforme decidido no acórdão do Regional, fl. 866, devendo ser ressaltado que já houve o trânsito em julgado quanto a esse aspecto.

A Reclamada, mediante a petição protocolizada sob o número TST-Pet-14.429/2007-0, requer a juntada de procuração, para que as futuras intimações sejam encaminhadas ao advogado **Leonardo Dienstmann Dutra Vila**.

Junte-se.

Aguarde-se a chegada do original.

Publique-se.

Após, siga o feito sua regular tramitação.
 Brasília, 13 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-85.611/2003-900-04-00.2

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DRA. ALINE HAUSER
 RECORRIDO : DILCEU BRETANA
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DESPACHO

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-12.684/2007-8, a empresa AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., requer a juntada do anexo termo de revogação de poderes outorgados por instrumento de mandato.

**Junte-se.**

Julgo prejudicado o pedido, pois a Requerente não mais faz parte da lide, conforme decidido no acórdão do Regional de fl. 1.201, devendo ser ressaltado que já houve o trânsito em julgado quanto a esse aspecto.

Publique-se.

Após, siga o feito sua regular tramitação.
Brasília, 17 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-89.907/2003-900-04-00.2

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARBOSA BARRETTO
RECORRIDO : MARCOS ANTÔNIO FIALHO DE BELO
ADVOGADA : DRA. REJANE CASTILHO INACIO

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-14.563/2007-0, a empresa AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. requer a juntada do anexo termo de revogação de poderes outorgados por instrumento de mandato.

Junte-se.

Julgo prejudicado o pedido, pois a Requerente não mais faz parte da lide, conforme decidido no acórdão do Regional, fl. 1.030, devendo ser ressaltado que já houve o trânsito em julgado quanto a esse aspecto.

Publique-se.

Após, siga o feito sua regular tramitação.
Brasília, 17 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-92.552/2003-900-01-00.5

AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM
AGRAVADO : ÊNIO PEDROSA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. DEBORAH PIETROBON DE MORAES

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-22.547/2007-1, o Reclamado requer vista dos autos.

Junte-se.

Concedo o pedido de vista pelo prazo de 5 (cinco) dias, com fulcro no artigo 40, inciso II, do CPC.

Determino à Secretaria da 5ª Turma que tome as providências necessárias.

Publique-se.

Após, siga o feito sua regular tramitação.
Brasília, 17 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-92.693/2003-900-04-00.1

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. DENISE MÜLLER ARRUDA
RECORRIDO : MANOEL FRANCISCO SANTANNA ANTUNES
ADVOGADA : DRA. REJANE CASTILHO INACIO

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-14.540/2007-6, a empresa AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., requer a juntada do anexo termo de revogação de poderes outorgados por instrumento de mandato.

Junte-se.

Julgo prejudicado o pedido, pois a Requerente não mais faz parte da lide, conforme decidido no acórdão do Regional à fl. 1.253, devendo ser ressaltado que já houve o trânsito em julgado quanto a esse aspecto.

Publique-se.

Após, siga o feito sua regular tramitação.
Brasília, 17 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-100.462/2003-900-04-00.0

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO : OCIRLEI DE MATTOS CARDOSO
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-14.250/2007-2, a empresa AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. requer a juntada do anexo termo de revogação de poderes outorgados por instrumento de mandato.

Junte-se.

Julgo prejudicado o pedido, pois a Requerente não mais faz parte da lide, conforme decidido na sentença de fl. 1.442, confirmada pelo TRT à fl. 1.592, devendo ser ressaltado que já houve o trânsito em julgado quanto a esse aspecto.

Publique-se.

Após, siga o feito sua regular tramitação.
Brasília, 17 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-106577/2003-900-04-00.8 TRT da 4a. Região

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
RECORRENTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADA E RE- : IRMA NUNES CORDEIRO
CORRIDA
ADVOGADO : DR. RÉGIS ELENO FONTANA

D E S P A C H O

Às fls. 362 foi exarado o seguinte despacho:
" - J. Concedo vista por 5 dias.
Anoto-se o nome do 1º subscritor (Dr. Luiz Antonio Muniz Machado) para os fins do art. 236, § 1º/CPC. Intime-se.
DF 3/abril/2007.

João Batista Brito Pereira
Ministro Relator."

Brasília, 17 de abril de 2007.

FRANCISCO C. FILHO

Diretor da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-RR-118.179/2003-900-04-00.6

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
RECORRIDO : DOMINGOS ASSIS ROSALES INÁCIO
ADVOGADA : DRA. MICHELE DE ANDRADE TORRANO

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-8.434/2007-8, a empresa AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. requer a juntada do anexo termo de revogação de poderes outorgados por instrumento de mandato.

Junte-se.

Julgo prejudicado o pedido, pois a Requerente não mais faz parte da lide, conforme decidido na sentença de fl. 1.490, confirmada pelo Tribunal Regional do Trabalho à fl. 1.668, devendo ser ressaltado que já houve o trânsito em julgado quanto a esse aspecto.

Publique-se.

Após, siga o feito sua regular tramitação.
Brasília, 17 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-81.576/2003-900-04-00.2

RECORRENTES : JORGE LUIZ LUZZARDI OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DRA. ALINE HAUSER
RECORRIDA : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADA : DRA. HELENA AMISANI
RECORRIDA : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADA : DRA. TATIANE ROLIAN CORRÊA
RECORRIDA : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DIAS NEVES

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-12.676/2007-1, a empresa AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. requer a juntada do anexo termo de revogação de poderes outorgados por instrumento de mandato.

Junte-se.

Julgo prejudicado o pedido, pois os Requerentes não mais fazem parte da lide, conforme decidido na sentença de fl. 874, confirmada pelo Tribunal Regional do Trabalho à fl. 1.027, devendo ser ressaltado que já houve o trânsito em julgado quanto a esse aspecto.

Determino à Secretaria da 5ª Turma que tome as providências necessárias à atualização em seus registros.

Publique-se.

Após, siga o feito sua regular tramitação.
Brasília, 17 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator
**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR - 1875/1990-008-10-40.5
EMBARGANTE : ANGÉLICA ALVES TRINDADE
ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
EMBARGADO(A) : UNILÃO (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCESSO : E-AIRR - 3036/1996-053-02-40.5
EMBARGANTE : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP
ADVOGADO DR(A) : TAÍS BRUNI GUEDES
EMBARGADO(A) : JOSEFA MARIA LIMA

ADVOGADO DR(A) : SORAYA DE OLIVEIRA ALMACHAR MAKKI
EMBARGADO(A) : LAVORO CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA.

ADVOGADO DR(A) : EDUARDO ALVES DE SÁ FILHO
EMBARGADO(A) : ECCO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
EMBARGADO(A) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ROBERTO MARCONDES
PROCESSO : E-RR - 6867/1997-661-09-00.0
EMBARGANTE : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA S.A.

ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : MARCÍLIO FERREIRA PACHECO
ADVOGADO DR(A) : REGINA MARIA BASSI CARVALHO

PROCESSO : E-ED-RR - 201/1999-004-17-00.3
EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO DR(A) : WILMA CHEQUER BOU-HABIB

ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JAQUELINE GARCIA
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE HIDEO WENICHI

PROCESSO : E-RR - 1108/2000-063-15-00.9
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : CARLITO PINTO

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR - 661220/2000.5
EMBARGANTE : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.

ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : ROGÉRIO RIPKA
ADVOGADO DR(A) : ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA

PROCESSO : E-ED-RR - 671215/2000.6
EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO DR(A) : SANDRO VIEIRA DE MORAES

ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUZIA DO CARMO ANHOLETTI SALLES
ADVOGADO DR(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN

PROCESSO : E-RR - 701392/2000.4
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
EMBARGADO(A) : EDINALDO DA SILVA NAVARRO

ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-ED-AIRR - 2017/2001-068-01-40.4
EMBARGANTE : MARIA TORRES BARBOSA

ADVOGADO DR(A) : RUBEM DE FARIAS NEVES JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A) : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO DR(A) : EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA

EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO DR(A) : FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN

PROCESSO : E-ED-RR - 727604/2001.7
EMBARGANTE : MÁRCIA MARIA GUIDA PACHECO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO DR(A) : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

ADVOGADO DR(A) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
PROCESSO : E-ED-RR - 749111/2001.0
EMBARGANTE : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS

ADVOGADO DR(A) : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROCURADOR DR(A) : HELDER SANTOS AMORIM
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS

ADVOGADO DR(A) : CARLOS ASSIS FERNANDES
EMBARGADO(A) : PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO DR(A) : MARITZA KRAUSS NUNES
PROCESSO : E-ED-RR - 765468/2001.4
EMBARGANTE : HELOÍSA MARIA DE SOUZA GONÇALVES

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO DR(A) : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO DR(A) : NICOLAU F. OLIVIERI

PROCESSO	: E-RR - 124/2002-003-10-00.0
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A)	: ANGÉLICA VELLA FERNANDES DUBRA
EMBARGADO(A)	: FÓRUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ESTADO DE AGRICULTURA
ADVOGADO DR(A)	: JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A)	: BRUNO ZSCHABER MAVIGNER DE CASTRO
ADVOGADO DR(A)	: FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
ADVOGADO DR(A)	: JOEL BARBOSA DA SILVA
PROCESSO	: E-RR - 620/2002-465-02-00.6
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
EMBARGADO(A)	: NILTON DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO DR(A)	: SUELI APARECIDA ESCUDEIRO
EMBARGADO(A)	: MF CENTRO AUTOMOTIVO S/C LTDA.
PROCESSO	: E-RR - 71707/2002-900-04-00.2
EMBARGANTE	: ADAIR JOÃO PIVETTA
ADVOGADO DR(A)	: PATRÍCIA SICA PALERMO
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO RAMOS DE AZEVEDO
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO DR(A)	: ROSÂNGELA GEYGER
PROCESSO	: E-RR - 15/2003-464-02-00.0
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
EMBARGADO(A)	: CIPRIANO PLÁCIDO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: JANUÁRIO ALVES
EMBARGADO(A)	: APOLO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: E-RR - 914/2003-037-01-40.7
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: DANUSIA CAMACHO SALVADOR
ADVOGADO DR(A)	: MARCOS CHEHAB MALESON
PROCESSO	: E-ED-RR - 1816/2003-002-17-40.6
EMBARGANTE	: LINDINALVA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ HUMBERTO LORDELLO DOS SANTOS SOUZA
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO DR(A)	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: E-ED-RR - 2055/2003-043-03-00.7
EMBARGANTE	: OSVALDO MARQUES JUNIOR
ADVOGADO DR(A)	: CLAUDIA MARIA SILVA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO DR(A)	: CLÁUDIO COSTA NETO
ADVOGADO DR(A)	: DANIELA GONZAGA OLIVEIRA
PROCESSO	: E-RR - 73935/2003-900-04-00.8
EMBARGANTE	: NEWTON MÜLLER RANGEL
ADVOGADO DR(A)	: PATRÍCIA SICA PALERMO
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ CARLOS KRAMMER
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO DR(A)	: ROSÂNGELA GEYGER
EMBARGADO(A)	: ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANE FROZI POSSAPP BEIS
PROCESSO	: E-RR - 99487/2003-900-04-00.2
EMBARGANTE	: MAGDA LOMPA RIBEIRO
ADVOGADO DR(A)	: ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO DR(A)	: ROSÂNGELA GEYGER
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA BARTH DOS SANTOS
PROCESSO	: E-ED-AG-AIRR - 1159/2004-063-03-40.4
EMBARGANTE	: GILMA TEIXEIRA MACHADO
ADVOGADO DR(A)	: FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: PABLO DE ARAÚJO OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: CLEONICE DE FÁTIMA PEREIRA
ADVOGADO DR(A)	: PRESLEY OLIVEIRA GOMES
PROCESSO	: E-ED-RR - 1489/2004-007-03-00.7
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A)	: DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: LUIZ ANTÔNIO NÓBREGA
ADVOGADO DR(A)	: JAIRO EDUARDO LELIS
EMBARGADO(A)	: DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: LUCIANA CASANOVA BORGES DOMINOT
EMBARGADO(A)	: ARV SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS

PROCESSO	: E-RR - 1980/2004-006-19-00.4
EMBARGANTE	: ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR DR(A)	: FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS
EMBARGADO(A)	: JOSÉ GILSON ROCHA SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO LUNA DE ALENCAR
PROCESSO	: E-AG-RR - 2186/2004-051-11-00.6
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	: EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A)	: JANE SALES DE ARAÚJO
ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	: E-A-AIRR - 1100/2005-102-10-40.7
EMBARGANTE	: DROGARIA VILA DIMAS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: CHARLES J. LOPES SANTOS
EMBARGADO(A)	: ALEXSANDRO BASÍLIO GUIMARÃES
ADVOGADO DR(A)	: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

Brasília, 24 de abril de 2007.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Diretor da Secretaria da 5a. Turma

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-RR-722198/2001.3TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BANERJ S. A.)
ADVOGADOS	: DRS. CARLOS EDUARDO BOSÍSIO E LUIZ EDUARDO PRESIDIO PEIXOTO
EMBARGADOS	: ROSSANA GOULART DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA	: DRª. MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO

DESPACHO

Vistos, etc.
Junte-se aos autos a petição do Embargante que se encontra na contracapa do 3º volume dos autos.

Após, vista aos embargados para manifestação sobre a referida petição e os embargos de declaração.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-738/2004-001-22-40.0

EMBARGANTE	: ALBINO LOPES DE SOUSA NETO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ WILSON F. DE ARAÚJO JÚNIOR

DESPACHO

Considerando-se a pretensão infringente deduzida nos embargos de declaração do reclamante, concedo ao reclamado o prazo de cinco dias para se manifestar sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da e. SBDI-1.

Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 10 de abril de 2007.

Horácio Senna Pires

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-991/2000-013-04-41.0

EMBARGANTE	: ELIZABETH ROSA DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI
EMBARGADO	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA	: DRA. GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE

DESPACHO

Considerando-se a pretensão infringente deduzida nos embargos de declaração da Reclamante, concedo ao Reclamado o prazo de cinco dias para se manifestar sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da e. SBDI-1.

Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 9 de abril de 2007.

Horácio Senna Pires

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1458/2004-014-03-00.4

EMBARGANTE	: JOAQUIM WILSON MIRANDA
ADVOGADO	: DR. ALEX SANTANA NOVAS
EMBARGADO	: TV GLOBO LTDA.
ADVOGADA	: DR. LÉUCIO HONÓRIO DE A. LEONARDO

DESPACHO

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo a embargante efeito modificativo, vistas ao embargado para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1912/2005-016-08-40.8 TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE	: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA SESPA
PROCURADORA	: DRª CHRISTIANNE SHERNING RIBEIRO KLAUTAU
EMBARGADA	: FÁBIO DOS SANTOS BARATA
ADVOGADA	: DRª TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO

DESPACHO

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco(5) dias, para impugnar, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2007.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES

Juiz Convocado - Relator

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO	: E-RR - 1947/1998-095-15-00.6
EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO DR(A)	: URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ ANTÔNIO ROTOLI
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PIRES DE TOLEDO

PROCESSO	: E-ED-RR - 642717/2000.5
EMBARGANTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: APARECIDO CENZE
ADVOGADO DR(A)	: MÔNICA RIBEIRO BONESI

PROCESSO	: E-ED-RR - 644781/2000.8
EMBARGANTE	: GILBERTO SOUZA PEREIRA
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO DR(A)	: DIRCÊO VILLAS BÔAS

PROCESSO	: E-RR - 393/2001-004-15-00.4
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A)	: APARECIDO INÁCIO
EMBARGADO(A)	: POSTO LAGOINHA LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

PROCESSO	: E-RR - 405/2001-031-15-00.3
EMBARGANTE	: HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: MAURO TAVARES CERDEIRA
ADVOGADO DR(A)	: ADRIANA R. GONGORA
EMBARGADO(A)	: ADENILSON LUIZ MOLINA
ADVOGADO DR(A)	: FABIAN APARECIDO VENDRAMETTO

PROCESSO	: E-AIRR - 1600/2001-066-02-40.0
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO DR(A)	: ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: MSN ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA.

PROCESSO	: E-AIRR - 2126/2001-023-02-40.5
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO DR(A)	: ACLIBES BURGARELLI FILHO
EMBARGADO(A)	: CHURRASCARIA BOI BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ASSUB AMARAL

PROCESSO	: E-ED-RR - 758686/2001.9
EMBARGANTE	: OSWALDO DE SOUZA
ADVOGADO DR(A)	: ANIS AIDAR
ADVOGADO DR(A)	: MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



PROCESSO : E-RR - 785059/2001.6
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO CARLOS ROCHA
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ ORLANDO DE ARAÚJO FERNANDES

PROCESSO : E-RR - 785060/2001.8
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 EMBARGADO(A) : DENY ROCHA PEREIRA
 ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : E-ED-RR - 816571/2001.7
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE DESCALVADO
 PROCURADOR DR(A) : SÉRGIO LUIZ SARTORI
 EMBARGADO(A) : JOÃO VALTER VENÂNCIO
 ADVOGADO DR(A) : AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA

PROCESSO : E-ED-RR - 24274/2002-900-03-00.1
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE ARCEBURGO
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ROBERTO DE CASTRO
 EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO DR(A) : CELSO ANTÔNIO BARBOSA

PROCESSO : E-ED-AIRR - 411/2003-015-09-40.0
 EMBARGANTE : CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A.
 ADVOGADO DR(A) : CHRISTIAN SCHRAMM JORGE
 EMBARGADO(A) : SANDRO ROBERTO AURÉLIO
 ADVOGADO DR(A) : EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO

PROCESSO : E-ED-RR - 1308/2003-011-04-00.5
 EMBARGANTE : PAULO ROBERTO LOPES DA ROSA
 ADVOGADO DR(A) : MARIANA MORAES CHUY
 ADVOGADO DR(A) : ERYKA FARIAS DE NEGRI
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO DR(A) : EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES

PROCESSO : E-RR - 106718/2003-900-04-00.1
 EMBARGANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO DR(A) : MARIA BERNARDETE HARTMANN
 EMBARGADO(A) : SANDRA JUÇARA DOS SANTOS NERI
 ADVOGADO DR(A) : LUCIANA FRANZ AMARAL
 EMBARGADO(A) : SANDRA JUÇARA DOS SANTOS NERI
 ADVOGADO DR(A) : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

PROCESSO : E-AIRR - 229/2004-001-12-40.1
 EMBARGANTE : SANTA FÉ VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉA CORREIA DA SILVA SOARES
 EMBARGADO(A) : ANTENOR TAGLIEBER DE ARAÚJO
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS FIÚZA LIMA

PROCESSO : E-ED-RR - 275/2004-101-11-00.0
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESEP
 PROCURADOR DR(A) : ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
 EMBARGADO(A) : JELCINOR BRUNO SOARES
 ADVOGADO DR(A) : AROLDO DENIS MAGALHÃES SILVA
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE PARINTINS
 PROCURADOR DR(A) : ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA

PROCESSO : E-ED-RR - 1156/2004-004-03-00.9
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADOR DR(A) : ANDREA NICE DA SILVEIRA
 EMBARGADO(A) : TRANSEGURO BH - TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉA BESSONE GUIMARÃES

PROCESSO : E-ED-AIRR - 1384/2004-421-02-40.7
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO DR(A) : REGINA CÉLIA PREBIANCHI
 EMBARGADO(A) : ARETE ENN GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : ROBERTO HIROMI SONODA

PROCESSO : E-ED-AIRR - 1420/2004-001-13-40.5
 EMBARGANTE : RICARDO DE ARAÚJO AGRA
 ADVOGADO DR(A) : SÓSTHENES MARINHO COSTA
 ADVOGADO DR(A) : DANIEL ALVES DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO DR(A) : MARIA JOSÉ DA SILVA

PROCESSO : E-RR - 2/2005-003-08-00.7
 EMBARGANTE : CELSO SAMPAIO DE SIQUEIRA LOBO
 ADVOGADO DR(A) : THIAGO CARLOS DE SOUZA DIAS
 ADVOGADO DR(A) : LEONALDO SILVA
 EMBARGADO(A) : GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : ARNALDO BLAICHMAN

PROCESSO : E-A-AIRR - 1020/2005-012-03-40.9
 EMBARGANTE : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : RODRIGO AUGUSTO MESQUITA ALVES
 ADVOGADO DR(A) : VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO

Brasília, 24 de abril de 2007.

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Diretor da Secretaria da 6a. Turma